



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 139, SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 2025

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

### **Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**

Presidente

### **Senador Eduardo Gomes (PL-TO)**

1º Vice-Presidente

### **Senador Humberto Costa (PT-PE)**

2º Vice-Presidente

### **Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)**

1ª Secretária

### **Senador Confúcio Moura (MDB-RO)**

2º Secretário

### **Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)**

3ª Secretária

### **Senador Laércio Oliveira (PP-SE)**

4º Secretário

---

#### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

**Danilo Augusto Barboza de Aguiar**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Celso Dias dos Santos**  
Diretor da Secretaria de Expediente





# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 102ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 29 DE AGOSTO DE 2025

1.1 – ABERTURA .....	10
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
<b>1.2.1 – Discurso do Presidente (Senador Paulo Paim) – Registro da homenagem a S. Exa., oferecida pelo Departamento de Igualdade Étnico-Racial da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul e pela Comissão Organizadora da V Conferência de Promoção da Igualdade Racial, na cerimônia dedicada aos 15 anos do Estatuto da Igualdade Racial, proveniente de projeto de lei de sua autoria. ....</b>	<b>10</b>
<b>1.2.2 – Oradores</b>	
Senador Paulo Paim – Solidariedade à Senadora Damares Alves, em razão do anúncio do diagnóstico de câncer de mama, e reconhecimento à atuação da Senadora como presidente da CDH. Defesa da Previdência Social pública, com críticas às tentativas de privatização e ao congelamento do salário mínimo. Proposta de substituir a contribuição sobre a folha de pagamento por tributação sobre o faturamento das empresas. Elogio ao documentário <i>O Sonho de Abdias</i> , produzido pelo Senado Federal e exibido na 4ª Mostra de Filmes em Realidade Virtual do Festival de Cinema de Gramado. ....	11
Senador Eduardo Girão – Homenagem ao médico e político cearense Sr. Adolfo Bezerra de Menezes, conhecido como “médico dos pobres” e ícone da doutrina Espírita, com destaque para o filme <i>Bezerra de Menezes: o Diário de um Espírito</i> , produzido com apoio de S.Exa. em 2008. Satisfação com o início dos trabalhos da CPMI do INSS, com críticas a supostas tentativas de blindagem pela base do Governo Federal e defesa da condução independente da investigação. ....	17
1.3 – ENCERRAMENTO .....	23

## PARTE II

### 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

#### 2.1 – EXPEDIENTE

##### 2.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 853 e 2708/2019 sejam apreciados pelo Plenário ( <b>Ofícios nºs 20 e 21/2025-CAS</b> ). ....	25
---	----



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2371/2021. ....	28
<b>2.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 622/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais. ....	30
Projeto de Decreto Legislativo nº 449/2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás. ....	33
Projeto de Decreto Legislativo nº 539/2023, que aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia. ....	36
Projeto de Decreto Legislativo nº 414/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. ....	39
Projeto de Decreto Legislativo nº 425/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso. ....	42
Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 91 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Salvador, Estado da Bahia. ....	45
Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha, Estado da Bahia. ....	48
Projeto de Decreto Legislativo nº 449/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Botuporã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia. ....	51
Projeto de Decreto Legislativo nº 461/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia. ....	54
Projeto de Decreto Legislativo nº 536/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte. ....	57
Projeto de Decreto Legislativo nº 542/2024, que aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas. ....	60
Projeto de Decreto Legislativo nº 563/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná. ....	



	64
Projeto de Decreto Legislativo nº 568/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná. ....	67
Projeto de Decreto Legislativo nº 569/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná. ....	70
Projeto de Decreto Legislativo nº 572/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. ....	73
Projeto de Decreto Legislativo nº 577/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte. ....	76
Projeto de Decreto Legislativo nº 582/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo. ....	79
Projeto de Decreto Legislativo nº 584/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo. ....	82
Projeto de Decreto Legislativo nº 588/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porangatu, Estado de Goiás. ....	85
Projeto de Decreto Legislativo nº 596/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Caiapônia, Estado de Goiás. ....	88
Projeto de Decreto Legislativo nº 602/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás. ....	91
Projeto de Decreto Legislativo nº 604/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás. ....	94
Projeto de Decreto Legislativo nº 605/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul. ....	97
Projeto de Decreto Legislativo nº 607/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. ....	100
Projeto de Decreto Legislativo nº 611/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média,	



<i>posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo. ....</i>	103
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 620/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada aos Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte. ....</i>	106
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 636/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão. ....</i>	109
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 640/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais. ....</i>	112
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 643/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais. ....</i>	115
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 648/2024, que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Dorense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais. ....</i>	118
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 649/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. ....</i>	121
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 652/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiocomunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá. ....</i>	124
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 654/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. ....</i>	127
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 659/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhumas, Estado de Goiás. ....</i>	130
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 668/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro. ....</i>	133
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 670/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo. ....</i>	136
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 674/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiá, Estado de São Paulo. ....</i>	139



Projeto de Decreto Legislativo nº 675/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à <i>Êxitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.</i> .....	142
Projeto de Decreto Legislativo nº 676/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à <i>Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.</i> .....	145
Projeto de Decreto Legislativo nº 682/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à <i>Rádio Gaeta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.</i> .....	148
Projeto de Decreto Legislativo nº 684/2024, que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.</i> .....	151
Projeto de Decreto Legislativo nº 687/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à <i>Fundação Nagib Haickel para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timon, Estado do Maranhão.</i> .....	154
Projeto de Decreto Legislativo nº 688/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à <i>Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.</i> .....	157
Projeto de Decreto Legislativo nº 689/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à <i>Associação Beneficente de Ouricuri - A.B.O. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.</i> .....	160
Projeto de Decreto Legislativo nº 691/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à <i>Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.</i> .....	163
Projeto de Decreto Legislativo nº 693/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à <i>Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.</i> .....	166
Projeto de Decreto Legislativo nº 701/2024, que aprova o ato que outorga permissão à <i>Torres &amp; Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.</i> .....	169
Projeto de Decreto Legislativo nº 706/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao <i>Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.</i> .....	172
Projeto de Decreto Legislativo nº 712/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à <i>Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.</i> .....	175
<b>2.1.3 – Parecer aprovado em Comissão</b>	
Nº 7-A/2025-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5696/2023 ( <b>Republicação</b> ) .....	179



**2.1.4 – Projeto de Lei**

Nº 4326/2025, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Itapipoca, no estado do Ceará, o título de “Capital Nacional dos Três Climas”*. . . . . 200

**2.1.5 – Término de Prazos**

Término do prazo, em 28 de agosto, com apresentação das Emendas nºs 375 a 421, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2021. . . . . 204

Término do prazo, em 28 de agosto, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 4157 e 4161/2025. . . . . 320

**PARTE III**

**3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA** . . . . . 322

**4 – RETIFICAÇÃO**

Diário do Senado Federal nº 131, de 20 de agosto de 2025 . . . . . 332

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** . . . . . 336

**6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** . . . . . 339

**7 – LIDERANÇAS** . . . . . 340

**8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** . . . . . 343

**9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** . . . . . 347

**10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** . . . . . 350

**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** . . . . . 394



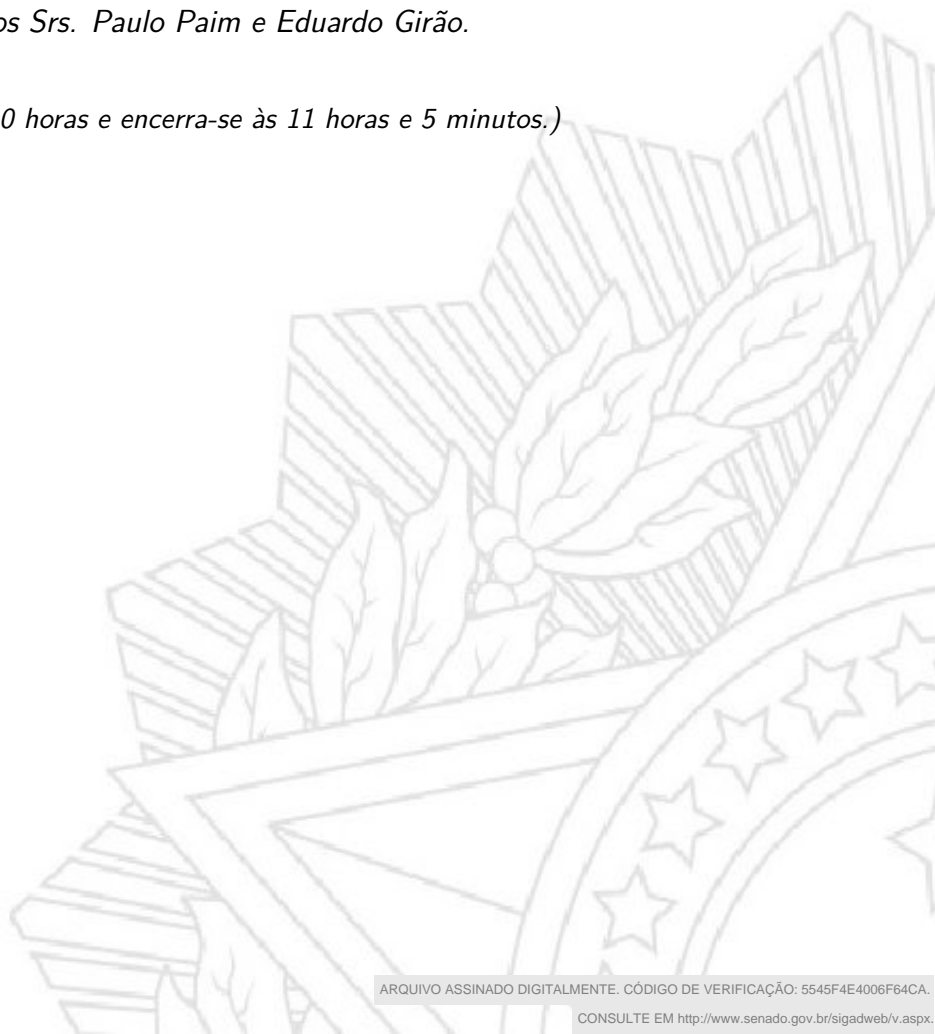


Ata da 102ª Sessão, Não Deliberativa,  
em 29 de agosto de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim e Eduardo Girão.*

*(Inicia-se a sessão às 10 horas e encerra-se às 11 horas e 5 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Fala da Presidência.)

– Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

Só quero aqui aproveitar esta abertura dos trabalhos para justificar o meu não comparecimento no evento, que começou ontem, no Rio Grande do Sul, e terminará hoje, porque assumi compromissos de estar aqui – inclusive o Senador Girão estava lá – substituindo a Senadora Eliziane Gama na CPI do roubo da previdência, e fui lá para votar. Só teve uma votação, e eu participei. Eu justifico aqui agora em homenagem ao Governo do Rio Grande do Sul.

Senhoras e senhores, registro que recebi convite do Departamento de Igualdade Étnico-Racial da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul e da Comissão Organizadora da V Conferência de Promoção da Igualdade Racial, de que eu participaria na condição de homenageado na cerimônia dedicada aos 15 anos do Estatuto da Igualdade Racial, do qual eu sou o autor.

Agradeço muito à Comissão Organizadora e ao Governo do Estado a homenagem que receberia hoje, mas que irei para receber em outro dia.

O Estatuto da Igualdade Racial, lei federal originária de um projeto de nossa autoria, foi construído a partir da Constituinte. Na Assembleia Nacional Constituinte, saiu uma moção aprovada por unanimidade para que uma delegação fosse à África do Sul exigir a libertação de Nelson Mandela. Fomos eu, Benedita da Silva, Carlos Alberto Caó, já falecido, e Edmilson Valentim – éramos a bancada negra –, João Herrmann e Domingos Leonelli completavam, então, essa bancada. Infelizmente, a João Herrmann eu faço homenagem porque ele já faleceu. Foi importante nós termos ido lá, somando com outras delegações que foram à África do Sul exigir a libertação do Mandela. Nós fomos lá, estivemos com Winnie Mandela, pudemos entregar-lhe um documento, enfim, com esse objetivo, que era o da Constituinte; depois recebemos Nelson Mandela, aqui no Senado, onde, mais uma vez, nós o homenageamos, já como Presidente daquele país.

Nelson Mandela se tornou um ídolo internacional, um homem que marcou a sua atuação pela liberdade da África em relação ao *apartheid* e, ao mesmo tempo, aquele líder se torna uma referência de todo o planeta em matéria de direitos humanos e combate a todo o tipo de racismo.

Como foi nessa visita que fizemos lá e o carinho de o ter recebido aqui depois, na sequência eu estaria recebendo, nesse evento organizado no meu estado, essa homenagem pela construção, como autor, pois tivemos diversos Relatores do Estatuto da Igualdade Racial. Feito o registro, faço assim a minha justificativa.

Vamos, agora, ao trabalho, aqui, da sessão de hoje.

Registro também que recebi, em meu gabinete, uma comitiva da Frente Parlamentar de Tuberculose das Américas. E aí, Senador Girão, se você permitir, conforme combinamos, você assume, e eu faço esses registros oficialmente da tribuna. Eu passo agora a Presidência a V. Exa. e, na sequência, para V. Exa. falar, eu assumo novamente. (*Pausa.*)

(*O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, com o tempo de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

E, antes de o Senador Paulo Paim iniciar, eu quero agradecer, em primeiro lugar, ao Presidente Davi Alcolumbre, por estar permitindo esta sessão, na sexta-feira, de forma democrática, para que façamos nossos pronunciamentos e discursos – o Parlamento é para isso –; e também agradecer ao Senador Paulo



Paim, porque, como havia uma dúvida se esta sessão ocorreria ou não, ele se prontificou em estar aqui para, de uma certa forma, poder colaborar neste momento, repito, democrático, em que nós precisamos, aqui, ser a voz da sociedade.

Eu acho que o Senador Paulo Paim é o mais presente de todo ano – é bom que se diga isso. Eu dou o testemunho aqui de que é o Senador que mais utilizou a tribuna nestas legislaturas de 2019 até hoje – pelo menos nesta. Eu acredito que, nas outras em que o senhor foi Senador, também tenha sido; mas, nesta, o senhor está em primeiro lugar absoluto e muito presente.

Parabéns ao povo do Rio Grande do Sul pelo Parlamentar que tem.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Senador Girão, eu agradeço a V. Exa., que me deu a notícia aqui – eu não sabia mesmo. Alguém poderia dizer: “Eles combinam lá, para ele mostrar surpresa”. Não, eu não sabia que eu tinha sido o Parlamentar com mais pronunciamentos nesta legislatura, nos moldes que V. Exa. colocou. Agradeço, naturalmente.

Eu, de fato, gosto da tribuna e V. Exa. também gosta. V. Exa. deve estar ali...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Estou em segundo lugar.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Viu? Acertei! V. Exa. é o segundo Parlamentar que mais usa a tribuna.

Porque o Parlamento é isto, como eu ouvi dizer uma vez e nunca mais esqueci: Parlamento, falar – naturalmente eu não sou italiano. Então, Parlamento é falar, é falar.

Foi um belo pronunciamento que eu ouvi aqui em matéria de diálogo, e a tribuna não deixa de ser um espaço de diálogo, na qual a gente coloca o nosso ponto de vista, e o que pensa diferente ouve, contrapõe ou até concorda, depende do momento da história, porque assim é a democracia. Então, eu acho que usar a tribuna, tanto aqui como nas Comissões, é o nosso papel.

Eu atuo muito na Comissão de Direitos Humanos. Hoje, quem está como Presidente é a Senadora Damares, cuja postura, de público, eu quero primeiro aqui registrar. Tem sido uma postura de buscar o equilíbrio, respeitando a divergência. É claro que, na dúvida, é o voto que decide. É assim a vida, não é?

Mas eu quero falar dela neste segundo aqui, porque eu fiquei sabendo ontem que ela está com câncer. Assumi publicamente nas Comissões, falou, e falaram aqui no Plenário, porque é uma forma de as pessoas não se intimidarem, de saberem que, se se está com câncer ou com outra doença qualquer que seja, não adianta, tem que procurar os recursos e fazer o bom combate – o bom combate é o combate da vida. Ela está muito firme, eu a estive observando. Continua no Plenário, continua presidindo a Comissão e está fazendo o tratamento, todo aquele tratamento que tem que se fazer na situação do câncer.

Então, Senadora Damares, fica aqui o meu carinho e o meu respeito. E, como a gente diz, “Deus é Pai”, e V. Exa. há de se recuperar e continuar fazendo o trabalho que vem fazendo, principalmente nessa linha que eu estou acompanhando mais, lá na Comissão de Direitos Humanos.

Presidente, eu vou em frente agora. Em primeiro lugar, falo aqui hoje sobre a Previdência Social. Presidente Girão, especialistas voltam a falar em uma nova reforma da previdência, o que me preocupa muito, porque toda reforma que se tem é para tirar direito do povo trabalhador.

Os argumentos são sempre os mesmos: é preciso adaptar o sistema, enfrentar desafios, combater o déficit – déficit que, em uma CPI de que eu participei... Foi a única de que participei, participei como Presidente. Nunca participei de CPI... Não é que eu seja contra as pessoas participarem, acho que lá se faz um debate construtivo também, tanto que eu assinei a CPI que foi instalada esta semana, que começou a atuar mesmo. Até fui votar lá no lugar da Senadora Eliziane num momento, era um requerimento que foi votado.

A CPI da Previdência provou que não há déficit. Eu não vou falar tudo aqui que eu já falei sobre o



combate àqueles que dizem sempre que ela tem déficit. Se vamos analisar friamente e cuidar dos desvios do dinheiro da previdência para outros fins, nós vamos ver que ela seria, com certeza, superavitária.

O mercado pressiona, os bancos arregalam os olhos, as garras do sistema financeiro se estendem, tudo pensando num sistema que, na verdade, já é superavitário – eles dizem que não é, que é deficitário. E nós sabemos que, por trás disso, está um sonho dos poderosos, que é de privatizar a previdência, semelhante ao que se tem no Chile, em que seria uma poupança de cada um. Quem tem dinheiro poupa, quem não tem não poupa, e não tem previdência. E, mesmo aqueles... No caso do Chile, por exemplo, 70% estão ganhando um salário mínimo ao longo da sua vida, porque não puderam – é aquele salário mínimo, quase uma ajuda de custo – contribuir para a previdência.

A narrativa se repete: dizem que a previdência está quebrada, que só gera prejuízo e que, em breve, será inviabilizada. A solução que muitos apresentam é reformá-la, privatizá-la, implantar o sistema de capitalização. Sistema de capitalização é você dizer: “Olha, você vai ter uma poupança sua e, quando você precisar, vai ter aquela poupança”. Bom, para isso, eu não preciso fazer uma reforma da previdência. Quem quiser fazer poupança faz a qualquer momento.

Enfim, Presidente, chegam ao absurdo de apontar que o salário mínimo é o problema central – é o problema central – e vêm, então, com a ideia de congelar o salário mínimo por seis anos. Eu vi já, na mídia, na televisão, no debate, em que falam que a saída seria congelar o salário mínimo por seis anos, coisa de que, naturalmente, eu vou discordar. Enquanto eu estiver aqui, eu garanto que não vão congelar o salário mínimo por seis anos. Eu digo isso não porque eu tenha mais... Senador Girão, para não dar aqui uma de: “Eu faço e acontece”. Não. É porque eu sei que os pares com quem eu converso não vão concordar em congelar o salário mínimo por seis anos. É por isso que eu falo com essa segurança.

Vou avançando.

A CPI da Previdência, que tive a honra de presidir, comprovou com clareza – está tudo impresso em cartilhas, para quem quiser cópia – que a previdência pode e deve ser superavitária. O verdadeiro problema não está no modelo em si, mas na gestão de recursos, má administração, corrupção – está aí a CPI, inclusive, mostrando que, de algum lugar, estão roubando da previdência –, desonerações, sonegação, falta de fiscalização mais severa, dívidas bilionárias não cobradas de grandes grupos econômicos, falcatruas, como, por exemplo, essa dos aposentados e pensionistas do INSS, que agora o Governo está repondo dinheiro para eles, mas que o absurdo foi terem assaltado os bolsos dos aposentados e pensionistas em algo que falam em torno de 6 bilhões.

Enquanto os trabalhadores que dedicam suas vidas à construção do Brasil pagam a conta. Infelizmente, grandes devedores acumulam riqueza com dívidas bilionárias para a previdência e, ainda assim, continuam sendo beneficiados por isenções fiscais. Não seria mais justo enfrentar esse problema do que impor novas reformas ou até congelar o salário mínimo, como eu disse há pouco? Não vão congelar o salário mínimo por seis meses, com certeza, este Congresso há de fazer um bom debate, e nós não vamos permitir. Como dizem alguns especialistas do mercado: por que não discutir, por exemplo, outros temas que possam ser aprofundados e que melhorem, por exemplo, na reforma tributária, a taxação dos super-ricos? Eu penso que é hora de mudar a forma de contribuição também dos empregadores, Senador Girão. Essa é uma proposta ousada, e eu venho falando nela há uns 20 anos, e teve outros que falaram também.

Eu acho que a contribuição sobre a folha de pagamento não é a mais adequada, devia ser sobre o faturamento. Escutem, o percentual adequado é 1%, é 2%, é 3%; chamem todos os setores juntos, isso dá uma sustentação, e não vai fazer com que aquele empregador que mais gera emprego pague mais para a previdência, porque ele tem que pagar 20% sobre a folha de pagamento – essa é a parte dele. O trabalhador depende, é 8%, 10%; mas a parte dele, ele deixaria de pagar sobre a folha e, se faturou muito, vai pagar mais. Os pequenos que faturam pouco vão pagar menos, muito menos do que aquilo que eles



pagam sobre a folha.

É um debate que eu acho que nós tínhamos que enfrentar, talvez levar para um ciclo de debates sobre a Previdência nesse sentido para ver se é viável ou não é viável. Eu insisto com a tese, mas sou daqueles que querem aprofundar o debate, não me sinto dono da verdade. Sei que merece um estudo aprofundado. Enfim... E não sobre a folha de pagamento, como eu já disse.

Esse é um caminho justo, solidário e sustentável, que fortalece a Previdência e aqueles que mais geram emprego. Vamos dar um exemplo. O pessoal pensa que eu odeio os bancos. Eu sempre digo que o lucro é bom e quero que o lucro, de uma forma social, chegue a todos. Os bancos têm grandes lucros e são quem menos empregam. Hoje, com a inteligência artificial, com as redes, com a computação, a cibernética e todo o aparato que nos permite pegar o celular e daqui fazer uma aplicação no banco ou tirar o dinheiro do banco, cada vez mais, empregam menos seres humanos, menos homens e mulheres. Então, eles é que têm uma folha baixa e faturam muito. Os dados estão aí, não preciso eu avançar.

A previdência social é um dos pilares do Estado do bem-estar social. Eu sempre digo que o nosso sistema de previdência, a nossa seguridade social não é problema, é solução. Tudo vai da visão de cada Governo. Sem os benefícios previdenciais e assistenciais, 42% da população – quase metade da população brasileira – estaria abaixo da linha da pobreza; ou seja, 30,5 milhões de pessoas a mais na miséria absoluta, a mais do que tem hoje. Como podemos ignorar essa realidade? Como cogitar um modelo que condenaria milhões e milhões de brasileiros a viver à margem da sociedade? Defender a previdência social é defender o povo brasileiro, é defender o Brasil, é defender a nossa gente.

Em 2023, para cada beneficiário direto da Previdência, 2,5 pessoas foram beneficiadas indiretamente. As famílias têm, às vezes, um cidadão lá aposentado, não importa se é pai, se é avô ou bisavô, que sustenta toda a família nos momentos mais difíceis principalmente. Isso representa que dependem da Previdência 137,5 milhões de brasileiros, 60,5% da população. Não são números frios, são números reais de vidas. São famílias inteiras cuja única rede de proteção é a previdência, e, ainda assim, insistem em querer falar em déficit, em privatização e não buscar uma solução que amplie os benefícios e não prejudique esses dados que eu dei. São quase 140 milhões de brasileiros.

A resposta é evidente ao mercado financeiro, aos bancos, às grandes empresas que enxergam na previdência um sistema para faturar bilhões. É claro que eles vão insistir, mas, no fim, quem paga a conta? Os trabalhadores, os aposentados, os pensionistas, justamente aqueles que mais precisam.

Não podemos permitir que a previdência social seja transformada em um negócio. Em um país tão desigual, enfraquecê-la é aprofundar ainda mais o abismo social, é condenar milhões de idosos a uma velhice sem segurança, sem assistência, sem perspectiva. Eu repito aqui: como ocorreu no Chile.

Na época da CPI da Previdência, nós trouxemos uma delegação do Parlamento do Chile. Eles disseram que, de fato, o sistema de capitalização, como foi feito lá, foi um desastre para o povo chileno.

Entre 1988 e 2023, o número de benefícios pagos pela previdência cresceu 238,8%, passando de 11,6 milhões para 39,3 milhões. Isso não é gasto, é investimento social, é justiça, é humanidade. Portanto, não podemos deixar que essa conquista seja destruída. A previdência social é o maior seguro do povo brasileiro e garante um futuro digno para aposentados, pensionistas e beneficiários de programas assistenciais. Defender a previdência é defender a vida, é defender o Brasil.

Sr. Presidente, usando ainda meus seis minutos – é o suficiente –, eu faço aqui um elogio ao sistema de comunicação do Senado pela construção do documentário Abdias Nascimento.

Senador Girão, Presidente da sessão, quero registrar matéria da Agência Senado sobre o filme Abdias Nascimento, produzido no Senado e que foi destaque no Festival de Gramado de 2025, lá no Rio Grande do Sul. Eu cansei de vir aqui neste Plenário, ele usava esta tribuna como Senador, e eu, sentado lá atrás, como Deputado Federal, ficava empolgado com aquele homem de cabelos brancos defendendo a vida e o



seu sonho, que era acabar com o preconceito e o racismo no Brasil.

O filme *O Sonho de Abdias* foi um dos destaques da 4ª Mostra de Filmes em Realidade Virtual do Festival de Cinema de Gramado. O festival aconteceu entre 13 e 23 de agosto. Segundo os organizadores do evento, *O Sonho de Abdias* foi um dos filmes mais procurados na 4ª Mostra de Filmes em Realidade Virtual, juntamente com o documentário em realidade virtual sobre as enchentes do Rio Grande do Sul.

Eu tive a satisfação, indicado pelo Presidente à época, Rodrigo Pacheco, de presidir uma comissão de oito Senadores, fomos ao meu querido, ao nosso Rio Grande do Sul, para dar todo o apoio que pudéssemos para a recuperação do estado. E assim o fizemos. Fizemos o nosso papel, como o Senado todo fez, como a comissão fez, como o Brasil fez. Não houve um estado, Senador Girão, que não dedicou ajuda, que não foi solidário com o Rio Grande do Sul. Todos foram solidários.

As exibições da mostra foram feitas individualmente, por meio de óculos de realidade virtual. Conforme o Coordenador da Secretaria de Relações Públicas do Senado, Daniel Souza, contar a história de Abdias Nascimento ajuda a resgatar e a reverberar essa voz negra tão importante para o nosso país – chego a dizer que a história do povo negro neste país tem dois grandes momentos: um, Zumbi dos Palmares, que nós tornamos Herói da Pátria; e outro, Abdias, que nós também entendemos e foi fundamental que fosse considerado Herói da Pátria –, no caso aqui, do Abdias, que lutou incansavelmente por equidade racial, por representatividade e pelo combate contra o racismo estrutural.

A curadoria da 4ª Mostra de Filmes em Realidade Virtual esteve sob a responsabilidade de Alberto Moura e Ranz Enberg. Disse Ranz:

Na realidade virtual nós entramos no filme. Existe pertencimento, presença e corporificação, aquela sensação boa de [dizer] 'eu estou aqui, [eu acompanhei]'. *O Sonho de Abdias* mostrou isso com força. Muita gente saiu emocionada, contando que se sentiu ao lado de Abdias, no Plenário do Senado, vivendo a história em primeira pessoa. Essa é a maior potência do cinema imersivo, que cria empatia, guarda memórias pessoais e inicia diálogos depois da sessão [o debate entre os convidados].

O enredo de *O Sonho de Abdias* se desenvolve a partir de um diálogo entre Abdias Nascimento e uma estudante chamada Janaína, no Plenário aqui do Senado, lembrando, para quem está nos ouvindo, que Abdias foi Senador. Ele assumiu no lugar de Darcy Ribeiro – homenagem aqui o Darcy Ribeiro, um grande Senador, todos nós sabemos –, ambos do Rio de Janeiro. Quando ele falece, Abdias assume, então, como Senador.

Com produção da empresa Caixote, especializada em realidade virtual cinematográfica, a obra tem duração de sete minutos e conta com a participação de atores profissionais e servidores voluntários.

O filme faz parte do Projeto Visita 360...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... uma iniciativa que faz parte das comemorações dos 200 anos do Senado.

Eu tive a satisfação, Presidente, de assistir a este filme aqui, ali ao lado do Salão Negro. Montaram uma sala, e à primeira versão eu tive a alegria de assistir, acompanhado de um grupo de jornalistas, e fizemos ali um bate-papo sobre a luta de todos nós contra todo tipo de racismo e preconceito.

Termino aqui. O projeto propõe experiências imersivas com foco em fatos e atividades relacionadas ao Parlamento brasileiro.

Parabéns por essa iniciativa da TV Senado, Agência Senado, Rádio Senado, enfim, do sistema de comunicação aqui da Casa. O filme, de fato, é inesquecível. Quem não viu aconselho a ver, dentro do





possível, é claro, aqui em contato com o sistema de comunicação da Casa.

Senador Girão, muito obrigado. Eu volto à Presidência, e V. Exa. usa a tribuna.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Paulo Paim, eu que agradeço.

E quero dizer para o senhor que vou assistir, fiquei curioso para assistir ao filme do Senador Abdias. O Rio Grande do Sul tem excelentes Parlamentares no Senado, já produziu e presenteou o Brasil, como o senhor é um exemplo.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Como Simon, por exemplo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Como Pedro Simon.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Brossard.

Eu estive com o Pedro Simon – inclusive, é uma referência para mim –, estive na casa dele ali no caminho da praia.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Como é aquela praia ali em que ele mora?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – É a Rainha do Mar.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Rainha do Mar.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Eu sou vizinho dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Você é vizinho?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – A 200 metros da casa dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu fui muito bem recebido por ele, pela esposa também. Um abraço aqui para o nosso querido Pedro Simon.

Queria dizer para o senhor que ontem, inclusive, a defensora pública que foi lá na CPI do INSS e que é do Rio Grande do Sul disse que foi muito tocada, acompanhando as enchentes lá... Inclusive, eu fui um dos Parlamentares também que...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Esteve lá.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... peguei as emendas e passei uma parte para o Rio Grande do Sul, está certo? Se eu não me engano, foi cerca de R\$1 milhão...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Foi.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... porque ali eu acho que há uma solidariedade que a gente...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Diversos Parlamentares fazendo justiça...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... como a sua figura, que mandou... Lembro-me aqui do Kajuru. Eu, claro, como sou de lá, a verba daquele ano eu mandei toda para a enchente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Então, eu agradeço a



contribuição de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, é nosso dever. Eu tenho certeza de que, Deus nos livre, se acontecer alguma coisa lá no Estado do Ceará, os colegas também vão fazer a mesma coisa.

E o interessante é que ela falou que, durante as enchentes, tocou-a profundamente um aposentado – ela citou o caso ontem – que foi lá para ser atendido. O aposentado disse: “Mas eu não tenho mais nada, porque a minha aposentadoria não dá”. Ela disse: “Como assim?”. Ela foi pegar o holerite e viu que tinha muitos consignados e descontos indevidos e, ali, ela viu que só sobravam R\$600. Ele tinha um valor bem maior, mas só sobravam R\$600. Não dava nem para comprar remédio, nem nada, com o saldo recebido mensalmente.

Então, ela disse que aquilo a tocou profundamente e ela mergulhou de cabeça nessa questão da fraude do INSS.

Foi muito bom... E ela é gaúcha, ela é daqui de Brasília, mas é gaúcha e fez um bom depoimento ontem para a gente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Eu assisti à fala dela do gabinete e concordo com V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Foi muito bom.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ela foi brilhante.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, parabéns pelo seu pronunciamento. Convido o senhor aqui a assumir a Presidência novamente.

Registramos aqui também a presença na galeria dos alunos do Colégio Guinness de Brasília. Quem é do Guinness aí?

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Gente, todo mundo é do Guinness, que legal!

Sejam muito bem-vindos ao Senado. Olhem aí aparecendo na TV Senado.

*(Manifestação da galeria.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Olha só.

Cadê a diretoria da escola? Está aí? A professora? Está lá. Seja muito bem-vinda, viu? Tudo de bom. Fico muito feliz com a presença de vocês, conhecendo aqui a história do Senado, do Congresso brasileiro.

*(O Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Passamos a palavra neste momento... Palavras que ele mesmo aqui expressou: ele disse que eu fui o Senador mais presente na tribuna, mas ele foi o segundo, e isso pode mudar a qualquer momento porque ele está sempre presente aqui, como o Senador Kajuru também está sempre. Acho que nós aqui, na abertura dos trabalhos... Se tiver que dizer que tem três que falam quase todo dia, acho que somos nós três. Poderá ter outros, claro. Lembrei-me do Kajuru porque ele está, inclusive, meio doente também.

Kajuru, que está nos ouvindo neste momento e não pôde estar aqui, um abraço, saúde e volte logo. Passo a palavra neste momento ao Senador Girão, que é do Ceará, cujo partido é o Novo, não é?

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É isso, Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – É com o senhor.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado pela oportunidade, mais uma vez. Só estamos realizando esta sessão graças ao Presidente Davi Alcolumbre e ao senhor, que se prontificou a estar aqui para abrir a sessão.

É a data 29 de agosto uma data que é muito especial para os cearenses, e tem muitos agora que estão nos ouvindo. Quero não apenas cumprimentar meus conterrâneos do Ceará, mas também a todas as brasileiras, os brasileiros que estão nos ouvindo, nos assistindo pelo trabalho da equipe da TV Senado.

Hoje, por que 29 de agosto é um dia muito especial? Porque é o dia de um grande humanista, pacifista brasileiro, que nasceu no Ceará, mas passou a maior parte da sua vida no Rio de Janeiro, chamado Adolfo Bezerra de Menezes, o Dr. Bezerra de Menezes, um dos responsáveis, Presidente, pela abolição da escravidão no Brasil. O Dr. Bezerra era Deputado-Geral lá no Rio de Janeiro. Na época, não existia, no Brasil Império, a capital aqui em Brasília, óbvio, e era no Rio de Janeiro. Ele, com o sonho de ser médico, mudou-se para o Rio de Janeiro e ali fez um trabalho de caridade, um trabalho de política com “p” maiúsculo, que foi de vanguarda. Já era, naquele momento, um grande ambientalista, empreendedor também, levando desenvolvimento para o Rio de Janeiro, através de estradas de ferro, mas, ao mesmo tempo, com a preocupação ambiental, com relação, na época, às fábricas de fumo, preocupado com a saúde também. Ele, que ajudou ali naquele momento, era um grande abolicionista. O Dr. Bezerra de Menezes, conhecido como médico dos pobres, até o anel de formatura ele doou, não tinha mais o que dar, doou para uma mãezinha comprar remédio para os seus filhos.

Tive a oportunidade de fazer o filme dele, de produzir o filme dele, Dr. Bezerra de Menezes, que está de graça no YouTube aí, quem quiser assistir, Bezerra de Menezes – o Diário de um Espírito, com o ator Carlos Vereza, Caio Blat, um grande elenco e que, em 2008, foi a porta, a fresta por que os filmes transcendentais, espiritualistas, espíritas avançaram no Brasil. Foi a partir desse filme, foi o primeiro do cinema recente que levou essa cultura de imortalidade da alma, porque ele também é considerado o Kardec brasileiro. Teve um grande trabalho na Federação Espírita.

Mas, Sr. Presidente, eu hoje quero tratar aqui desse primeiro dia, na verdade, como o senhor bem colocou, foi o primeiro dia ontem, e começou em grande estilo, com 12 horas de sessão, começou 9h da manhã, terminou 9h da noite, praticamente ininterrupta. E a gente fez ali a CPMI do roubo dos aposentados, dos velhinhos do Brasil, foi o primeiro dia de oitivas.

Tivemos na semana anterior a eleição da mesa, do Colegiado que vai comandar a CPMI, o Presidente, assim como o Relator. Foi uma reviravolta conduzida pelos Senadores de oposição, Senadores independentes, em que nós conseguimos, ali, garantir que não vai haver blindagem nessa CPMI, porque o que se estava articulando com a base do Governo Lula era figurinhas carimbadas serem Presidentes e Relatores, inclusive figurinhas carimbadas que foram da CPI da Pandemia e da do dia 8 de janeiro, pessoas que sequer assinaram a CPMI e a CPI e avançaram para blindar, para sabotar, boicotar as investigações.

Então, nós conseguimos dar um presente para o Brasil na semana passada, que foi colocar o Senador Carlos Viana e um Deputado que tem feito um grande trabalho, ele, que é um Deputado do Estado de Alagoas, o Deputado que está hoje à frente dessa CPMI, fazendo o trabalho, que é o Deputado do Partido União Brasil... Já eu passo aqui exatamente... É o Dr. Alfredo Gaspar, que foi do Ministério Público – diga-se de passagem, ele foi do Ministério Público – e sabe fazer bem esse trabalho de oitiva. Ontem, deu um *show*.

Começando essas oitivas, nós tivemos ali a Defensora Pública da União, Dra. Patrícia – eu vou relatar aqui um pouco do que ela trouxe para a gente –, assim como, depois dessa reunião, que foi aberta, teve uma reunião fechada, por uma questão de prerrogativa de um policial federal, um Delegado da Polícia Federal, o Dr. Bruno, que esteve até 9h da noite nessa sessão. E eu fiquei do começo ao fim, porque foi



algo que extraiu muita coisa positiva para a investigação.

Então, Sr. Presidente, antes, é necessário que eu faça aqui uma análise preliminar sobre o sentido da existência desse mecanismo denominado Comissão Parlamentar de Inquérito. Muita gente acha que isso é pizza, mas não, nós já tivemos CPIs que deram certo, como essa, que eu tenho certeza de que vai dar certo. Pode anotar: essa tem tudo para fluir, porque se tem o interesse de investigar e não de fazer palanque político e não de fazer blindagem de autoridades. É claro que vamos ter os percalços, mas nós vamos vencendo junto com a população que está assistindo, que está acompanhando, que está cobrando, porque é crueldade, é covardia, é desumanidade o que fizeram com milhões de aposentados no Estado, no Brasil.

Quero cumprimentar o Senador Paulo Paim, que logo, desde o início, assinou essa CPMI, embora a maioria da base do Governo não tenha assinado. Mas o Senador Paulo Paim fez o seu trabalho, porque ficou indignado com as revelações que foram trazidas aqui, assim como eu.

Então, foi o roubo de bilhões, dezenas de bilhões. Isso pode deixar mensalão, petrolão na fichinha, como fichinha – o que aconteceu. E a gente está puxando agora o novelo, vai vir muita coisa, mas já começou a vir à tona e eu vou falar um pouco do que aconteceu.

O instrumento CPI é muito importante, a gente não pode perder a esperança, a fé. Sabem por quê? Porque foi através de CPI que se descobriu o esquema do mensalão. Nós tivemos CPIs importantíssimas aqui – a CPI dos Bingos, por exemplo –, no passado, e muitas outras que deram resultados importantes para a nação. Tem que ser uma análise técnica? Claro, sempre, sem espetacularização, mas essa CPMI já começou bem, já começou fazendo o que tem que ser feito.

Eu quero dizer que, pelo Regimento Interno da Câmara e do Senado, são exigidas as assinaturas de um terço dos Deputados Federais e de um terço dos Senadores, para vocês saberem como é que se inicia uma CPI. Por que se exige apenas um terço dos Parlamentares? Porque não só aqui, mas em todas as democracias sólidas do mundo, esse é um direito legítimo concedido às minorias, às oposições, para apurar possíveis fraudes e desvios cometidos pelo Governo Federal.

Foi no mês de abril deste ano que veio à tona esse gravíssimo escândalo resultado da operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com a CGU, que descobriu um esquema bilionário, estimado, inicialmente... Isso na época, já ultrapassou dezenas de bilhões, “b” de bola, “i” de índio. Inicialmente, tinham sido ali constatados por volta de R\$6 bilhões, afetando cerca de 4 milhões de aposentados e pensionistas no Brasil. E por que essa CPMI só iniciou os trabalhos no dia de ontem, 28 de agosto? Praticamente, ontem foi a primeira. Aliás, praticamente não, foi a primeira oitava, quatro meses depois de o escândalo vir à tona. Por que aconteceu? Porque o procedimento demora. A gente conseguiu colher as assinaturas rapidamente, foi um requerimento, inclusive, da Senadora Damares, junto com a Deputada Coronel Fernanda, e ficou aqui na Presidência esperando a leitura no Congresso Nacional, porque diferentemente de uma CPI do Senado, que é lida aqui na Mesa do Senado Federal, essa precisa ser feita no Congresso, que reúne Câmara e Senado. E demorou para que se marcasse a data da reunião do Congresso. Quando se marcou, foi lida e nós iniciamos ali as indicações.

Então, ao que todo o Brasil assistiu é que Parlamentares governistas da base do Governo Lula, com exceções, como Paulo Paim, em sua grande maioria, não assinaram o pedido da CPMI e optaram pela procrastinação, por jogar para a frente, empurrar com a barriga essa investigação. Por que será? Já começou a ficar com o pé atrás. Eles têm medo de quê?

Estava sendo preparado um forte esquema de blindagem com a indicação de um Senador governista para assumir a Presidência. Ele estava dando até entrevistas já, estava dando como certo. O Presidente da Câmara, Hugo Motta, parabenizou um Senador indicado pela base governista, que seria o Presidente; parabenizou um outro Deputado Federal, que seria o Relator, para blindar.

O fato é que estava em curso uma repetição do fiasco que foi a CPI da Covid, que virou um circo,



transformada, vergonhosamente, num palanque eleitoreiro antecipado com o objetivo de desgastar o Governo, fazendo palanque em cima de caixões, o que aí mostra, realmente, o escárnio, com gente morta e ali se fazendo política. E eu falei, no primeiro dia dessa CPI, da vitória que foi, da oposição, de ter conseguido colocar Senadores independentes e de oposição no comando, principalmente... Ali no comando é de independentes. Isso está muito claro pela condução equilibrada.

Mas, felizmente, prevaleceu, Sr. Presidente, na véspera do dia da instalação da Comissão, na semana passada, o espírito patriótico da oposição, que conseguiu, com muita competência, eleger o Senador Carlos Viana, Senador independente aqui na Casa, como Presidente, que, por sua vez, fez a escolha do Deputado Federal Alfredo Gaspar como Relator. Tanto o Presidente como o Relator estão imbuídos do digno propósito de investigar a fundo esse rombo recorde do INSS, que tudo indica que vai superar o estrago causado pelo petrolão, pelo mensalão, que, por sua vez, mostraram aí o que o Brasil viu e com o que se enojou naquele momento de corrupção no Brasil.

Só que, dessa vez, a situação é muito mais nociva, porque foram roubados bilhões de reais de aposentados e pensionistas que, em sua grande maioria, sobrevivem recebendo apenas um salário mínimo de benefícios. Ontem nós tivemos uma votação que mostra um pouco o espírito de blindagem, que, às vezes, vai querer aparecer. A gente sabe que, daqui a pouco, vão querer recorrer ao STF para sabotar, para boicotar oitivas importantes. A gente sabe, mas a população também vai acompanhar, e eu peço que acompanhe e que divulgue e que compartilhe os trabalhos que estão acontecendo na Comissão.

Ontem teve uma discussão, uma votação que era sobre se o Deputado e o Senador falavam dez minutos, faziam questões em dez minutos ou em cinco. A base governista quis em cinco, a turma do Lula. Nós queríamos dez. Quanto mais tempo para fazer perguntas, para esclarecer a verdade, melhor. E nós ganhamos por um voto. Nós ganhamos por um voto. Olha só como está apertado ali! E eu peço à população que continue orando, porque essa é uma guerra também espiritual.

Um depoimento muito importante foi o da Defensora Pública Patrícia Bettin Chaves, que participou ativamente do Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de apurar as muitas reclamações de beneficiários, denunciando a existência de um esquema de fraudes no INSS. As duas principais conclusões de seu depoimento dizem respeito a que esse problema de descontos irregulares associativos começou a ocorrer em 2019, mas explodiu a partir de 2023, no primeiro ano do Governo Lula, de forma exponencial. Se você pegar os dados do TCU, eles mostram que não é de 2019 – por isso que nós achamos até um pouco estranha a fala –, mostram dados estatísticos de que começaram em 2016, quando já tem casos disso.

Mas a Sra. Patrícia, uma pessoa com características técnicas, competentes, não conseguiu nos explicar por que tal grupo de trabalho foi extinto justamente depois que o escândalo foi revelado publicamente. O grupo foi extinto, o do Ministério Público, o dela. Ela disse, num primeiro momento, ao Deputado Federal Marcel van Hattem, que não contestou isso. Quando eu perguntei de novo, ela disse que contestou, que acha que devia ficar. Ficou confuso esse depoimento.

É claro que ela não tem qualquer responsabilidade, diga-se de passagem, com essa estranha decisão que certamente partiu da cúpula dessas entidades. Inclusive, está a AGU lá dentro. A AGU, que parece sequestrada completamente pelo Governo Lula. Sim, porque está gastando US\$1 milhão na Argentina, do nosso dinheiro, do meu dinheiro, do dinheiro do povo brasileiro, para caçar brasileiros lá. Eu nunca vi isso acontecer em governo nenhum. É o ódio! Gastar o dinheiro, que já é escasso, que o Brasil está vendo o desaforo com o dinheiro, os preços subindo, as contas completamente, totalmente desequilibradas do país, porque é um Governo gastador e irresponsável fiscalmente.

E aí, sabe o que fazem? Vão gastar dinheiro – US\$1 milhão – para caçar brasileiros, na Argentina, do dia 8 de janeiro. E não satisfeita com isso, a AGU vai gastar US\$3,5 milhões esta semana. Sabe para quê? Para defender o Ministro Alexandre de Moraes, com o seu dinheiro, brasileira e brasileiro. É o fim!



É o cúmulo o que está acontecendo. Estão torrando, estão gastando para o regime, para segurar esse regime censurador e ditador da toga que existe no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, no tempo que me resta, eu quero dizer que o Governo fez de tudo para dificultar e impedir esse importante depoimento, que só aconteceu em sessão fechada, certo? E eu queria dizer que o Ministro André Mendonça – porque foi pedido um *habeas corpus*, na hora, para o delegado não responder –, ele, o Ministro André Mendonça, está de parabéns, porque deu uma decisão, fez uma decisão dizendo que ele tinha que responder, não sobre investigações futuras, mas sobre a passada, a já deflagrada; e aí, essa oitiva com o delegado fluiu, e foi fantástica a sessão.

Então, eu não posso e não farei qualquer comentário sobre o conteúdo do depoimento, mas devo registrar o inadequado comportamento de alguns Parlamentares governistas, que, em vez de buscarem a verdade, repetiram falas e falaciosas narrativas. E, muito mais do que isso, tentaram intimidar o Relator e o Presidente, dizendo que iam fazer representação. Quem diz que vai fazer, não diz; quem vai fazer, faz! Então, ali...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... foi muito firme o posicionamento do Sr. Relator, Dr. Alfredo Gaspar, assim como o do Presidente Carlos Viana.

Então, Sr. Presidente, eu também acho que não agiu corretamente a Advocacia-Geral do Senado com o parecer de ontem à noite que, em vez de concordar com a omissão de... Eu não entendi o parecer dela. É para que não se saiba por onde esse tal desse Careca do INSS – que roubou bilhões de reais dos brasileiros e que é parte central no esquema – circulou aqui dentro do Senado Federal. É um direito de transparência as pessoas saberem. Nós não vamos deixar barato, porque o Senado decretou um sigilo de cem anos. Isso sabota, isso boicota as investigações da CPMI, e nós não aceitaremos isso.

Então, Sr. Presidente, já agradecendo a tolerância...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... mesmo ainda em seu primeiro dia, a CPI já demonstrou sua importância para suprir falhas evidentes das organizações de fiscalização do país. Muita gente já deveria estar presa há muito tempo. Você sabe quantas pessoas estão presas depois de carro apreendido, de descoberta de *offshore* com muito dinheiro fora do Brasil dessa turma, com tudo documentado, com bens apreendidos? Sabe quantas pessoas estão presas? Zero! Zero pessoas presas. Por muito menos, na Lava Jato, já tinha uma dúzia.

Olha só o que está acontecendo, e nós precisamos entender, Sr. Presidente. Gente que enriqueceu instantaneamente roubando dinheiro dos aposentados e pensionistas. Neste último minuto, não passo mais disso.

Estamos no caminho certo. A Justiça e a verdade hão de prevalecer. Essa não é apenas uma batalha contra a corrupção, é a favor da ética...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... contra a impunidade, mas, acima de tudo, é uma questão de humanidade – nós precisamos ir até o fim.

Eu encerro com este pensamento nos deixado por Divaldo Pereira Franco, que psicografou muitas falas do Dr. Bezerra de Menezes, que é o aniversariante do dia. Divaldo, que desencarnou este ano dizia o seguinte: “O mal não tem vida própria, é apenas a ausência do bem. Quando o bem se faz presente, o mal bate em retirada.”





E, para encerrar, nos 22 segundos que faltam, Bezerra de Menezes, uma fala dele marcante: “É preciso que alguém interrompa o ciclo de ódio e desamor através do perdão”. É disso que a gente precisa, por isso a anistia é tão importante neste momento para a união do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Para registrar, à minha esquerda, a presença, na galeria, do Prefeito Daniel Morandi e de vários Vereadores da cidade de Serafina Corrêa, no nosso querido Rio Grande do Sul. Serafina Corrêa, onde eu já fui muitas e muitas vezes – e sempre fui muito bem acolhido. Permita que eu, eu, porque o Plenário está vazio, dê uma salva de palmas ao povo de Serafina Corrêa, que vocês muito bem representam aqui neste momento. (*Palmas.*)

Quero também cumprimentar – estão chegando agora – a presença na galeria de grupos dos alunos de curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Da mesma forma, meus cumprimentos, sejam todos bem-vindos aqui. (*Palmas.*)

Eu concludo, mas por uma questão de justiça, e o Senador Girão está aqui ainda... Uma CPMI é um momento em que se faz uma análise política e técnica de fatos acontecidos aqui no Congresso. A segunda reunião foi ontem, eu fui chamado, inclusive, para votar, votei no lugar da Eliziane Gama, mas temos que entender que é situação e Oposição. Aqui, o Senador Girão representa muito bem a Oposição. Eu queria muito que tivesse aqui no Plenário também um outro Senador que fosse falar em nome da situação.

Eu conheço a Previdência, eu conheço, eu já presidi uma CPI da Previdência. E essa picaretagem não começou agora, nem ali, nem aqui, vem de muitos tempos. São bilhões que foram roubados, muitas vezes por grandes grupos econômicos que desviaram o dinheiro e depois entraram com pedido de anistia, e levaram anistia, ao longo da vida.

Agora, claro, não tem como a gente fazer um prejulgamento aqui ouvindo só um lado, todos vão entender isso. Um lado vai contar a sua versão. Chamo aqui um Senador da base do Governo e ele vai falar a sua versão, por isso vamos deixar desenrolar. Eu só quero justiça. Aqueles que roubaram a Previdência, seja do Governo de 2015, 2017... Ontem, eu ouvi um pouco do debate – 2015, 2017, 2020... seja em que Governo for, os fatos vão aparecer, os dados surgirão.

Eu estou muito tranquilo com o meu ponto de vista. Culpado, culpado; inocente, inocente. Não importa de que Governo é, se o picareta foi do Governo anterior, ele tem que ir para a cadeia; se foi do Governo atual, seja quem for, vai ter que responder, e eu digo o mesmo: vai para a cadeia. Mas eu não farei aqui um prejulgamento quando houve praticamente... foram os primeiros dias, foram dois dias de uma CPI que vai muito longe, e os dados que eu ouvi ontem pesam na balança e eu entendo que se vai procurar a justiça.

Eu só posso dizer que o Governo Lula, de forma tranquila, com apoio da Polícia Federal, com apoio de todos os órgãos de fiscalização do Governo, já conseguiu resgatar quase a metade do dinheiro roubado – em torno de dois vírgula poucos bilhões já foram resgatados –, e já começou a devolução do dinheiro para os aposentados.

Então, você, aposentado e pensionista que está em casa, tem todo um sistema ali junto dos órgãos de informação da Previdência – foram afastados os que estavam lá –, você entra ali, mostra a sua situação e já vai começar a receber o dinheiro – claro, se foi lesado. Não dá para alguns, como eu já recebi um pedido de alguém que, lá em 2005, se associou a uma entidade e disse que... “mas tu assinaste?” E ele disse: “Eu assinei”. É como se eu for sócio de uma entidade qualquer e depois a entidade vai à falência.

Então, vai muita água rolar por baixo dessa ponte, muita água. Eu só quero justiça, que a CPI conclua os seus trabalhos e quem roubou o dinheiro do aposentado e pensionista pague. Já estão pagando, porque os bens já foram desapropriados, a maioria dos bens, não todos ainda, porque tudo é um processo, não é? Não dá para eu dizer: “não, tu és culpado e eu vou tirar tua casa, vou tirar teu carro, vou tirar



isso, vou tirar aquilo”.

Instalado o processo, já estão sendo confiscados os bens de todos os culpados que terão que devolver o dinheiro. O Governo Lula está antecipando e vai devolver o dinheiro... já está devolvendo. Você que está em casa sabe, neste momento, que já estão devolvendo, quase a metade já foi devolvida, faltou só... muitos não que entravam com a devida documentação, é mais um esclarecimento na própria conta da Previdência, e o dinheiro é devolvido.

Então, muito tranquilo, Senador Girão. Sabe que eu respeito a opinião. Eu sempre digo que, graças a Deus, nós vivemos numa democracia. Deputado de direita, de esquerda, de centro, vai à tribuna e fala o que ele quiser – porque ele é responsável pelo aquilo que ele está falando –, bem como também aquele que pensa diferente fará o contraponto.

Então, tranquilo; a sessão se desenrolou... Aqui é assim mesmo, viu? Se desenrolou – aqui é assim mesmo, é a gauchada que está aqui – como era de se esperar. Quando eu assumi a Presidência, e me pediram ontem... o Presidente Davi, numa solicitação do Senador Girão, se eu poderia, porque eu estava em Brasília. Claro! Eu vou lá e vou presidir.

E aí, com esses pequenos comentários, procurei apenas fazer o equilíbrio de que a CPI apenas começou. Eu não vou julgar ninguém agora, não quero julgar. Eu quero ouvir as partes até o fim. E podem ter certeza, com o resultado final da CPI – como eu fiz com aquela que eu presidi –, eu venho para a tribuna e leio toda ela. Transformei até em cartilha e devolvi para a população o que aconteceu naquele período em que eu presidi a CPI.

Eu vou aproveitar este momento ainda, por uma questão de justiça, para fazer este registro. Eu recebi ontem, no meu gabinete, a comitiva da Frente Parlamentar de Tuberculose das Américas, composta por Parlamentares do Uruguai, Paraguai e Peru. Foi um encontro, para mim, de grande relevância, pois reafirmamos ali, nós todos, o compromisso de unir esforços para uma resposta conjunta e efetiva ao enfrentamento da tuberculose em toda a América Latina.

A tuberculose ainda é um grave problema de saúde pública, que exige muito de todos nós, cooperação regional, investimento em prevenção, diagnóstico, tratamento e, sobretudo, políticas públicas integradas. O que está em jogo é a vida, é a dignidade e o futuro de milhões de pessoas.

Além dessa pauta, tratamos também de temas que caminham lado a lado nesse desafio: o enfrentamento ao HIV e também à aids, o combate ao estigma e à discriminação e o fortalecimento dos direitos humanos em nossos países.

É importante destacar que sou membro da Frente Parlamentar de Luta contra a Tuberculose no Brasil e reafirmo aqui que essa causa é também um compromisso da nossa atuação legislativa. Recebi o convite deles para ser o Senador da América Latina, no caso, pelo Brasil, a fazer parte desse grande movimento que atravessa fronteiras, assumi a responsabilidade do convite feito e vou participar de um evento nacional ou até internacional, porque abrange diversos países, com esse objetivo.

Quero agradecer aqui – e disse a eles que faria o registro em Plenário e estou fazendo agora – aos que estiveram comigo Luis Enrique Gallo Cantera, Deputado Federal do Uruguai; Pastor Alberto Vera Bejarano, Deputado Federal do Paraguai; Susel Ana María Paredes Piqué, Deputada Federal do Peru; Rodrigo Alberto Restrepo González, Gerente da Frente das Américas – com quem me comprometi a estar junto para combater esse mal que ataca grande parte também dos brasileiros –; Márcia de Ávila Berni Leão, ponto focal dos movimentos sociais do Brasil; Rachel Burges Sterman, representante da sociedade civil da tuberculose no Brasil.

Enfim, agradeço a cada um e cada uma pela parceria, pela dedicação e pela confiança no trabalho coletivo. Somente com cooperação internacional e compromisso político é que poderemos vencer o desafio da tuberculose.



Proteger vidas, fortalecer a democracia e os direitos humanos é o nosso compromisso em todo o planeta. Vida longa à democracia! Vida longa à soberania! Vida longa à liberdade! Vida longa ao povo brasileiro!

Assim, eu encerro esta nossa reunião de hoje, aqui no Plenário do Senado, com a minha participação e a participação do Senador Girão.

Um abraço a todos.

Bom retorno para o nosso Rio Grande!

Que Deus abençoe!

Estamos juntos, pensando sempre em fazer o bem sem olhar a quem, inclusive nas questões ideológicas. Elas existem e fazem parte das nossas vidas, mas é preciso um respeito mútuo, que nós procuramos ter na postura de cada um.

Está encerrada a reunião.

Obrigado pela parceria aqui das galerias.

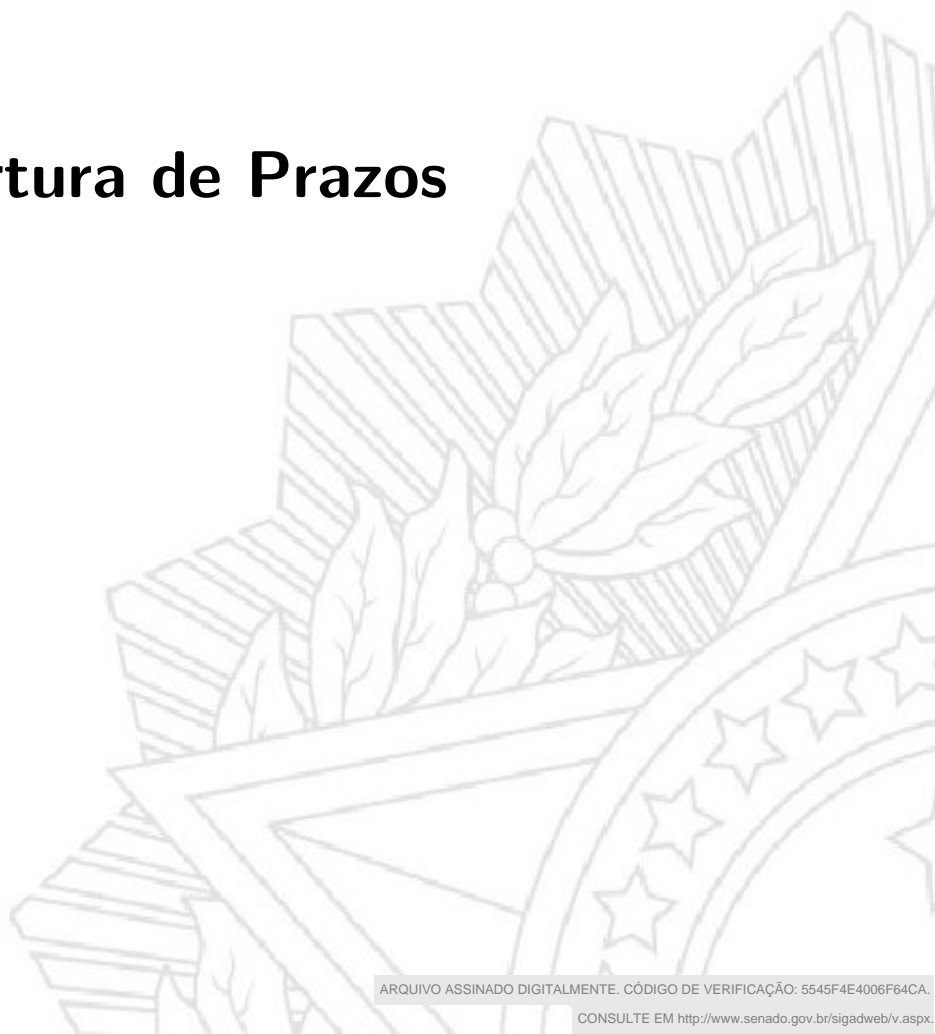
*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 05 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Abertura de Prazos



**PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2019**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães.

**PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2019**

*Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.*

Recebidos os Ofícios nºs 20 e 21, de 2025, da Comissão e Assuntos Sociais, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 1º/9/2025 a 5/9/2025.**





SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 20/2025/CAS

Brasília, 27 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 853, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que “Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães”.

Cordialmente,

**SENADOR MARCELO CASTRO**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais







SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 21/2025/CAS

Brasília, 27 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2708, de 2019, de autoria do Senador Romário, que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar”, com as Emendas nº 1-CAS a 4-CAS.

Cordialmente,

**SENADOR MARCELO CASTRO**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



**PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 2021**

*Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.*

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**Prazo: de 1º/9/2025 a 5/9/2025.**



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2073459&filename=PDL-622-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073459&filename=PDL-622-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2036193&filename=TVR%20112/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036193&filename=TVR%20112/2021)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 622/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.632, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 De julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2958946>

Avulso do PDL 622/2021 [2 de 3]

2958946







# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2364385&filename=PDL-449-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364385&filename=PDL-449-2023)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2229427&filename=TVR%20178/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229427&filename=TVR%20178/2022)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 449/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2958975>

2958975

Avulso do PDL 449/2023 [2 de 3]







# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2378330&filename=PDL-539-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378330&filename=PDL-539-2023)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2271633&filename=TVR%20238/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2271633&filename=TVR%20238/2022)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 539/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2958977>

Avulso do PDL 539/2023 [2 de 3]

2958977



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 442/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:57:30.383 - Mesa

DOC n.988/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 539/2023 [3 de 3]



\* C D 2 5 1 1 3 3 9 4 0 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2830680&filename=PDL-414-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830680&filename=PDL-414-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2455894&filename=TVR%2024/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2455894&filename=TVR%2024/2024)



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2973825>

2973825

Avulso do PDL 414/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 464/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:57:50.043 - Mesa

DOC n.992/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 414/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2830693&filename=PDL-425-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830693&filename=PDL-425-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468256&filename=TVR%2048/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468256&filename=TVR%2048/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 425/2024 [1 de 3]





Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.153, de 3 de outubro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de março de 2015, a concessão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2958981>

2958981

Avulso do PDL 425/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 443/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:57:22.713 - Mesa

DOC n.987/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade-comunicacao/comunicacao/00002070200000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 425/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 1 0 7 0 2 8 6 0 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 91 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Salvador, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2830707&filename=PDL-438-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830707&filename=PDL-438-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2462869&filename=TVR%2062/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462869&filename=TVR%2062/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 438/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 91 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.852, de 18 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio 91 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959886>

2959886

Avulso do PDL 438/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 444/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo n° 438, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 91 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Salvador, Estado da Bahia.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:57:17,947 - Mesa

DOC n.986/2025



Para verificar a autenticidade, acesse [https://mnp.senado.gov.br/validacao/validar\\_documento.asp?CD=254006988200](https://mnp.senado.gov.br/validacao/validar_documento.asp?CD=254006988200)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 438/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2830711&filename=PDL-441-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830711&filename=PDL-441-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2462880&filename=TVR%2065/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462880&filename=TVR%2065/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 441/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959908>

2959908



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 445/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhonha, Estado da Bahia."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:57:13.870 - Mesa

DOC n.985/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://mreng.senado.gov.br/assimilacao/assinatura/comunicacao/> ou <https://www.senado.gov.br>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 441/2024 [3 de 3]



\* CD253371965300 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Botuporã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2830720&filename=PDL-449-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830720&filename=PDL-449-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2462904&filename=TVR%2076/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462904&filename=TVR%2076/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 449/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a  
autorização outorgada à  
Associação Comunitária do  
Município de Botuporã para  
executar serviço de radiodifusão  
comunitária no Município de  
Botuporã, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na  
Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério  
das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir  
de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à  
Associação Comunitária do Município de Botuporã para  
executar, sem direito de exclusividade, serviço de  
radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado  
da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor  
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959910>

Avulso do PDL 449/2024 [2 de 3]

2959910



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 446/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Botuporã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:57:09.290 - Mesa

DOC n.984/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://mms.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 449/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 5 1 7 6 2 6 1 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2830732&filename=PDL-461-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830732&filename=PDL-461-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468160&filename=TVR%2093/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468160&filename=TVR%2093/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 461/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2973823>

2973823

Avulso do PDL 461/2024 [2 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2834266&filename=PDL-536-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834266&filename=PDL-536-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2467224&filename=TVR%20201/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467224&filename=TVR%20201/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 536/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.083, de 7 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de junho de 2018, a autorização outorgada ao Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959913>

Avulso do PDL 536/2024 [2 de 3]

2959913





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 447/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:57:03.977 - Mesa

DOC n.983/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 536/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 542, DE 2024

Aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Legislação citada](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2835077&filename=PDL-542-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835077&filename=PDL-542-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2816011&filename=TVR%20708/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2816011&filename=TVR%20708/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 542/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 12.220, de 14 de outubro de 2024, que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950883>

Avulso do PDL 542/2024 [2 de 4]

2950883





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 329/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:59:15.047 - Mesa

DOC n.999/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 542/2024 [3 de 4]



\* C D 2 5 7 5 6 2 2 5 1 2 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 12.220 de 14/10/2024 - DEC-12220-2024-10-14 - 12220/24  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12220>

Avulso do PDL 542/2024 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836465&filename=PDL-563-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836465&filename=PDL-563-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468181&filename=TVR%20232/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468181&filename=TVR%20232/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 563/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

2950976



Assinatura digitalizada e autenticada.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950976>

Avulso do PDL 563/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 334/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:00:18.127 - Mesa

DOC n.10111/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 563/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 4 3 4 8 3 3 1 4 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836474&filename=PDL-568-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836474&filename=PDL-568-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468196&filename=TVR%20237/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468196&filename=TVR%20237/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 568/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.779, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e autenticada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950983>

Avulso do PDL 568/2024 [2 de 3]

2950983





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 335/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:00:08.080 - Mesa

DOC n.1009/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 568/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 7 0 7 9 5 4 7 6 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836476&filename=PDL-569-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836476&filename=PDL-569-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2471101&filename=TVR%20238/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2471101&filename=TVR%20238/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 569/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, do Ministério das Comunicações que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950985>

Avulso do PDL 569/2024 [2 de 3]

2950985





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 336/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

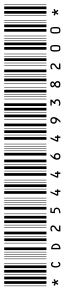
Apresentação: 27/08/2025 18:00:02.440 - Mesa

DOC n.1008/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 569/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 4 4 6 4 9 3 8 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836480&filename=PDL-572-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836480&filename=PDL-572-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468233&filename=TVR%20241/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468233&filename=TVR%20241/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 572/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950988>

Avulso do PDL 572/2024 [2 de 3]

2950988





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DOC n.1007/2025  
Apresentação: 27/08/2025 17:59:58.173 - Mesa

Of. nº 337/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário



Avulso do PDL 572/2024 [3 de 3]

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836487&filename=PDL-577-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836487&filename=PDL-577-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468343&filename=TVR%20249/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468343&filename=TVR%20249/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 577/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.304, de 30 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959158>

Avulso do PDL 577/2024 [2 de 3]

2959158



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 448/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:56:58.227 - Mesa

DOC n.982/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade-comunicacao/00001/2025/448>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 577/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 7 2 8 2 0 7 4 5 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 582, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836492&filename=PDL-582-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836492&filename=PDL-582-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468347&filename=TVR%20259/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468347&filename=TVR%20259/2024)



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.046, de 24 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951014>

Avulso do PDL 582/2024 [2 de 3]

2951014





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 338/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

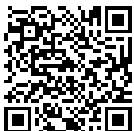
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:59:48.283 - Mesa

DOC n.1005/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 582/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 7 2 3 0 2 3 9 0 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836494&filename=PDL-584-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836494&filename=PDL-584-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2468337&filename=TVR%20263/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468337&filename=TVR%20263/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 584/2024 [1 de 3]





Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.028, de 19 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2955595>

2955595



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 423/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:03:17.467 - Mesa

DOC n.1039/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 584/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 5 4 0 7 0 0 8 8 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836498&filename=PDL-588-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836498&filename=PDL-588-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2469587&filename=TVR%20268/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469587&filename=TVR%20268/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 588/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.352, de 1º de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951017>

Avulso do PDL 588/2024 [2 de 3]

2951017





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 339/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porangatu, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:59:43.047 - Mesa

DOC n.1004/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 588/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 6 7 3 2 0 7 2 9 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 596, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836506&filename=PDL-596-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836506&filename=PDL-596-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2469949&filename=TVR%20286/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469949&filename=TVR%20286/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 596/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.528, de 13 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 2017, a permissão outorgada à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951021>

Avulso do PDL 596/2024 [2 de 3]

2951021





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 340/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Caiapônia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:59:37.610 - Mesa

DOC n.1003/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 596/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 7 0 9 0 2 2 4 6 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 602, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836513&filename=PDL-602-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836513&filename=PDL-602-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2470040&filename=TVR%20295/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470040&filename=TVR%20295/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 602/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951029>

Avulso do PDL 602/2024 [2 de 3]

2951029





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 341/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:59:29.173 - Mesa

DOC n.1002/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 602/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 3 1 1 5 9 7 7 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 604, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836515&filename=PDL-604-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836515&filename=PDL-604-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2470004&filename=TVR%20298/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470004&filename=TVR%20298/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 604/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.581, de 25 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951035>

Avulso do PDL 604/2024 [2 de 3]

2951035





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 342/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:59:24.640 - Mesa

DOC n.1001/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 604/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 3 0 4 1 3 6 6 7 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 605, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836516&filename=PDL-605-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836516&filename=PDL-605-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2469983&filename=TVR%20300/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469983&filename=TVR%20300/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 605/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e autenticada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951041>

Avulso do PDL 605/2024 [2 de 3]

2951041







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 343/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:59:19.280 - Mesa

DOC n.1000/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 605/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 3 5 7 6 4 3 8 4 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836518&filename=PDL-607-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836518&filename=PDL-607-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2470141&filename=TVR%20305/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470141&filename=TVR%20305/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 607/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2955594>

2955594

Avulso do PDL 607/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 424/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:03:06.027 - Mesa

DOC n.1037/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/assinatura/assinatura/602507/000000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 607/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 6 7 3 7 5 3 8 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 611, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2836522&filename=PDL-611-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836522&filename=PDL-611-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2469968&filename=TVR%20312/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469968&filename=TVR%20312/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 611/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.091, de 25 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a concessão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951043>

Avulso do PDL 611/2024 [2 de 3]

2951043





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 344/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:58:18.043 - Mesa

DOC n.998/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 611/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 5 0 2 3 6 9 4 4 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 620, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada aos Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838205&filename=PDL-620-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838205&filename=PDL-620-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2483985&filename=TVR%20321/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2483985&filename=TVR%20321/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 620/2024 [1 de 3]





Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada aos Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada aos Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959168>

2959168



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 449/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada aos Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:56:54.260 - Mesa

DOC n.981/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 620/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 9 2 5 0 3 8 7 8 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838234&filename=PDL-636-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838234&filename=PDL-636-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 636/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.555, de 15 de fevereiro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de julho de 2020, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA

Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959963>

2959963

Avulso do PDL 636/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 425/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:03:01.713 - Mesa

DOC n.1036/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 636/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 6 5 7 5 5 9 5 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 640, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838247&filename=PDL-640-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838247&filename=PDL-640-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2489501&filename=TVR%20352/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489501&filename=TVR%20352/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 640/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.310, de 1º de julho de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959371>

2959371

Avulso do PDL 640/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 450/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:56:49.867 - Mesa

DOC n.980/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/validacao/assinatura/comunicacao/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 640/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 3 3 8 4 3 5 9 2 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 643, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838255&filename=PDL-643-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838255&filename=PDL-643-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2489532&filename=TVR%20355/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489532&filename=TVR%20355/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 643/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.856, de 29 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959393>

2959393

Avulso do PDL 643/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 451/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:56:45.727 - Mesa

DOC n.979/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/025000020000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 643/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 648, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Dorense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838264&filename=PDL-648-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838264&filename=PDL-648-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 648/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Dorense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.363, de 4 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Rádio Comunitária Dorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960033>

Avulso do PDL 648/2024 [2 de 3]

2960033



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 426/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Doreense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

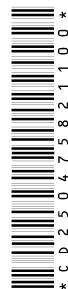
Apresentação: 27/08/2025 18:02:51.527 - Mesa

DOC n.1034/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/confirmar/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 648/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 0 4 7 5 8 2 1 1 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 649, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838267&filename=PDL-649-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838267&filename=PDL-649-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2477726&filename=TVR%20366/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477726&filename=TVR%20366/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 649/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960044>

2960044





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 427/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:02:47.183 - Mesa

DOC n.1033/2025



\*CD253384683000\*



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.camara.gov.br/web/atividade-legislativa/comunicacao/comunicacao-legislativa/comunicacao-legislativa>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 649/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 652, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiocomunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838272&filename=PDL-652-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838272&filename=PDL-652-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2477722&filename=TVR%20370/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477722&filename=TVR%20370/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 652/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiocomunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.022, de 10 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiocomunicações Vale do Rio Jari para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960107>

Avulso do PDL 652/2024 [2 de 3]

2960107



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 428/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiocomunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:02:41.963 - Mesa

DOC n.1032/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/00000247000000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 652/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 0 2 4 4 5 6 0 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 654, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838277&filename=PDL-654-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838277&filename=PDL-654-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2477719&filename=TVR%20373/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477719&filename=TVR%20373/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 654/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.640, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960114>

Avulso do PDL 654/2024 [2 de 3]

2960114



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 429/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:02:36.260 - Mesa

DOC n.1031/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade-comunicacao/comunicacao/6553714793200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 654/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 4 7 1 4 4 9 5 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhumas, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838285&filename=PDL-659-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838285&filename=PDL-659-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2477708&filename=TVR%20382/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477708&filename=TVR%20382/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 659/2024 [1 de 3]





Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhumas, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.319, de 1º de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952794>

2952794



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 363/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inhumas, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:55:03.580 - Mesa

DOC n.961/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 659/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 8 7 0 6 5 6 8 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838303&filename=PDL-668-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838303&filename=PDL-668-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2477635&filename=TVR%20393/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477635&filename=TVR%20393/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 668/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960132>

2960132

Avulso do PDL 668/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 430/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:02:31.370 - Mesa

DOC n.1030/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 668/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 3 4 3 1 3 9 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838308&filename=PDL-670-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838308&filename=PDL-670-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2477622&filename=TVR%20396/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477622&filename=TVR%20396/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 670/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Luz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952792>

2952792



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 364/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

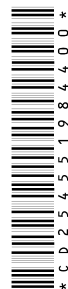
Apresentação: 27/08/2025 17:54:58.957 - Mesa

DOC n.958/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/verificacao/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 670/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 4 5 5 1 9 8 4 4 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 674, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838316&filename=PDL-674-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838316&filename=PDL-674-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2480689&filename=TVR%20401/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2480689&filename=TVR%20401/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 674/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.344, de 3 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 2018, a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952791>

2952791



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 365/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:53.673 - Mesa

DOC n.957/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/0001220423400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 674/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 1 2 5 8 4 2 9 4 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 675, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Êxitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838317&filename=PDL-675-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838317&filename=PDL-675-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2489054&filename=TVR%20402/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489054&filename=TVR%20402/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 675/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Êxitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à Êxitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952790>

2952790

Avulso do PDL 675/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 366/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Êxitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:48.610 - Mesa

DOC n.956/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 675/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 9 0 4 8 2 5 7 9 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 676, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838319&filename=PDL-676-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838319&filename=PDL-676-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2480688&filename=TVR%20403/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2480688&filename=TVR%20403/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 676/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.500, de 24 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951459>

2951459

Avulso do PDL 676/2024 [2 de 3]







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 367/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:44.017 - Mesa

DOC n.955/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 676/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 4 6 0 0 1 5 0 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838338&filename=PDL-682-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838338&filename=PDL-682-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2477713&filename=TVR%20379/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477713&filename=TVR%20379/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 682/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.573, de 13 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960137>

2960137



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 431/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:02:22.133 - Mesa

DOC n.1028/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 682/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 5 3 0 1 6 0 0 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2839943&filename=PDL-684-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2839943&filename=PDL-684-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478647&filename=TVR%20408/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478647&filename=TVR%20408/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 684/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.764, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959405>

Avulso do PDL 684/2024 [2 de 3]

2959405



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 452/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:56:41.150 - Mesa

DOC n.978/2025



\* C B 2 5 0 7 7 1 9 4 5 6 0 0 \*



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 684/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 687, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timon, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2839969&filename=PDL-687-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2839969&filename=PDL-687-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478836&filename=TVR%20411/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478836&filename=TVR%20411/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 687/2024 [1 de 3]





Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timon, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951468>

2951468

Avulso do PDL 687/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 368/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timon, Estado do Maranhão.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:39.470 - Mesa

DOC n.954/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/00001721009200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 687/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 2 7 2 1 6 5 5 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2839971&filename=PDL-688-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2839971&filename=PDL-688-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478907&filename=TVR%20416/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478907&filename=TVR%20416/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 688/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951476>

Avulso do PDL 688/2024 [2 de 3]

2951476



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 369/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:34.563 - Mesa

DOC n.953/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinado/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 688/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Ouricuri - A.B.O. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2839973&filename=PDL-689-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2839973&filename=PDL-689-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478906&filename=TVR%20417/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478906&filename=TVR%20417/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 689/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Ouricuri - A.B.O. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.107, de 2 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Ouricuri - A.B.O. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951482>

Avulso do PDL 689/2024 [2 de 3]

2951482



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 370/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Ouricuri - A.B.O. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:30.173 - Mesa

DOC n.952/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade-assinatura/comunicacao/0025/2708/300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 689/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 7 1 7 0 4 2 7 5 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 691, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2839993&filename=PDL-691-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2839993&filename=PDL-691-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478878&filename=TVR%20421/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478878&filename=TVR%20421/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 691/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a  
autorização outorgada à  
Organização Fraterna para  
Promoção Humana para executar  
serviço de radiodifusão  
comunitária no Município de  
Itatiaia, Estado do Rio de  
Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.104, de 1º de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951487>

Avulso do PDL 691/2024 [2 de 3]

2951487



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 371/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:25.580 - Mesa

DOC n.951/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/consultar/00001/700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 691/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 7 9 9 3 6 1 7 7 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2839995&filename=PDL-693-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2839995&filename=PDL-693-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478855&filename=TVR%20423/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478855&filename=TVR%20423/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 693/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.023, de 10 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951492>

Avulso do PDL 693/2024 [2 de 3]

2951492



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 372/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:20.233 - Mesa

DOC n.950/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 693/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 6 4 4 5 3 7 3 3 4 6 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2840006&filename=PDL-701-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2840006&filename=PDL-701-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478821&filename=TVR%20434/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478821&filename=TVR%20434/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 701/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.945, de 10 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960140>

Avulso do PDL 701/2024 [2 de 3]

2960140





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 432/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:02:08.150 - Mesa

DOC n.1026/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 701/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 1 4 4 3 5 4 0 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2840013&filename=PDL-706-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2840013&filename=PDL-706-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478806&filename=TVR%20441/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478806&filename=TVR%20441/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 706/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a permissão outorgada ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960147>

2960147



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 433/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:02:02.650 - Mesa

DOC n.1025/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/0000720706100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 706/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 4 2 6 4 3 6 4 1 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2840030&filename=PDL-712-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2840030&filename=PDL-712-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2478723&filename=TVR%20447/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478723&filename=TVR%20447/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 712/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.932, de 11 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2014, a permissão outorgada à Rádio Bel Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960152>

2960152

Avulso do PDL 712/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 434/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:01:14.553 - Mesa

DOC n.1023/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5545F4E4006F64CA>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 712/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 2 8 2 5 6 4 8 4 0 0 \*

# Parecer aprovado em Comissão







# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7A, DE 2025-CMA

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5696, de 2023, que Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

10 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>

## PARECER Nº 7 , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.696, de 2023, da Deputada Duda Salabert, que *altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 5.696, de 2023, da Deputada Federal Duda Salabert, que altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino. O projeto também é assinado pelas Deputadas Federais Tabata Amaral, Camila Jara e Socorro Neri, e pelos Deputados Federais Duarte Jr., Amom Mandel e Pedro Campos.

O **art. 1º** do PL enuncia o objetivo da futura lei, de garantir acesso à água potável nas instituições de ensino. O **art. 2º** altera a LDB, para acrescentar, em seu art. 4º, os incisos XIII e XIV. Os novos dispositivos estabelecem que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de infraestrutura física e sanitária adequadas e oferta de água potável, respectivamente.

O **art. 3º** altera os artigos 2º, 17, 19, 23 e 26 da Lei nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



3  
2

Primeiro, é incluído inciso VII ao art. 2º da Lei, para estabelecer como diretriz da alimentação escolar a garantia de acesso à água tratada e à água potável.

Ainda, o PL altera o inciso VII do art. 17, para dispor que a atribuição dos estados, Distrito Federal e municípios de promover e executar infraestruturas e ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade envolve, também, aquelas de caráter emergencial. Altera-se, ainda, o inciso II do art. 19, determinando como atribuição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao abastecimento de água nos estabelecimentos de ensino.

No art. 23, o projeto inclui o parágrafo único. Com o novo texto passa-se a permitir que os recursos financeiros repassados para o PDDE sejam destinados, além das hipóteses já previstas na Lei, à implementação de estruturas e serviços de saneamento básico nas escolas, inclusive as de caráter emergencial.

Por último, altera-se o art. 26. O projeto inclui, neste, o inciso IV nos §§ 2º, além de novo § 5º. O primeiro dispositivo acrescentado dispõe que o descumprimento da garantia de acesso à água tratada e à água potável é hipótese de suspensão do repasse dos recursos do PDDE. O segundo dispositivo estabelece que essa suspensão deverá ser precedida de notificação prévia e define que não será aplicada se houver comprovada incapacidade financeira da escola ou inviabilidade por condição adversa.

No **art. 4º** do PL é determinado que o Poder Público deverá incentivar as instituições de ensino a implementar sistemas de aproveitamento da água da chuva, sempre que viável e economicamente sustentável, e fornecer apoio técnico para a implementação desta medida; bem como, promover a conscientização sobre a importância do aproveitamento da água da chuva para a sustentabilidade ambiental.

O **art. 5º** inclui cláusula de vigência imediata à lei que decorrer da aprovação do projeto.

Em sua justificação na Câmara dos Deputados, a autora cita informações, do Censo Escolar de 2021, de que 14,7 milhões de estudantes brasileiros enfrentam problemas de infraestrutura nas escolas; ainda, de que pelo menos 5.200 escolas (3,78%) não possuem sequer banheiro. Por fim,



*jq-md2025-02395*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



argumenta que “as adequadas condições de infraestrutura sanitária nas escolas propiciam meios para a educação dos cuidados higiênicos imprescindíveis à saúde das crianças, e destas como agentes de multiplicação de hábitos essenciais à saúde das respectivas famílias e comunidades” e “o direito à educação está vinculado ao direito à água e ao saneamento”.

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados em abril de 2024. No Senado Federal, veio à CMA e será avaliado, após, pela Comissão de Educação e Cultura (CE).

No Senado, a matéria ainda não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

À CMA compete, consoante disposto no art. 102-F, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente, a sua proteção, bem como a proteção dos recursos hídricos, conservação e gerenciamento destes, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Estes são assuntos tratados no PL em análise. Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta serão avaliados pela CE.

No mérito, o projeto de lei é atual e necessário.

O Censo Escolar de 2023, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), mostrou que mais de 1 milhão de crianças e adolescentes estão matriculados em escolas que não têm acesso adequado à água potável no País. Ainda, das 7,7 mil escolas com acesso inadequado a recursos hídricos, 3 mil instituições de ensino não têm nenhum acesso à água. A informação é alarmante: estamos falando de escolas cujos estudantes carecem do mínimo, de água para beber.

O Censo também revelou que uma parte significativa dessas escolas estão localizadas em áreas rurais, sobretudo em terras indígenas, assentamentos rurais ou comunidades quilombolas. No entanto, também há muitas escolas com acesso inadequado aos recursos hídricos em regiões urbanas no Brasil – algo em torno de 2 mil escolas.

Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são componentes indispensáveis do saneamento básico e altamente correlacionados



*jq-md2025-02395*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



com qualidade de vida e saúde. Um estudante sem acesso à água, primeiro, não saciará sua sede. Isso, sobretudo em um país de clima tropical, por si só já acarreta uma consequência severa no desenvolvimento do indivíduo e na capacidade de aprender e brincar. Em segundo lugar, o acesso inadequado a recursos hídricos leva a uma alta incidência de doenças e afastamento escolar.

Desta forma, quando constatamos que milhares de escolas estão sem acesso adequado a recursos hídricos, estamos falando, em última análise, que parte de nossas crianças não estudam em um meio ambiente hígido e saudável. Uma realidade como essa não pode ser aceita. É isto que o PL nº 5.696, de 2023, da Deputada Duda Salabert, busca mudar.

A proposição incorpora à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a obrigação de o Estado brasileiro garantir acesso adequado à infraestrutura física e sanitária e à água potável nas escolas públicas. No Brasil, infelizmente o óbvio precisa ser dito – e escrito: unidades de ensino público, que atendem estudantes muitas vezes na linha da pobreza, precisam, para o patamar mais básico de funcionamento, de água potável e infraestrutura sanitária.

A CMA, ao avaliar em 2023 a política pública de saneamento ambiental, sob relatoria do Senador Confúcio Moura, concluiu que a desigualdade regional no Brasil em relação aos componentes do saneamento básico é alarmante e pode ser considerada uma das principais causas de predominância dos demais fatores de marginalização social. Acrescentamos que esse fato, quando associado à precariedade do saneamento em unidades de ensino, é um golpe na esperança de que meninos e meninas pobres possam alcançar melhores condições de vida.

A proposição legislativa em apreço aprimora não somente os aspectos mais programáticos da LDB, como também incorpora dispositivos de cunho mais concreto para mudança da inaceitável realidade fática que aqui discutimos. O faz por meio de alterações na Lei nº 11.947, de 2009, que trata do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

As alterações propostas dizem respeito à: i) inclusão da garantia de acesso à água tratada e à água potável como diretriz elementar da alimentação escolar; ii) inclusão da promoção e execução de infraestruturas e ações de saneamento básico de caráter emergencial como atribuições de competência dos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito da política



*jq-md2025-02395*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



de alimentação escolar; e iii) vinculação dos recursos financeiros do PDDE à efetivação da diretriz de acesso à água tratada e à água potável nas instituições de ensino.

O PL ainda inova ao dispor, no seu art. 4º, sobre o incentivo às instituições de ensino para implementar sistemas de aproveitamento da água da chuva, bem como sobre a promoção de uma conscientização a respeito da importância desse ato para a sustentabilidade ambiental. Lembramos que há, cada vez mais, soluções e tecnologias alternativas baratas e acessíveis para promover o acesso à água tratada e à infraestrutura sanitária em regiões pobres e rurais – soluções essas que podem ser aplicadas em nossas escolas.

Deste modo, não restam dúvidas sobre o valor da matéria sob análise. Ainda assim, acreditamos que algumas poucas alterações podem ser feitas para aperfeiçoar a redação da proposição. Neste sentido, apresentamos duas emendas.

A primeira incorpora a previsão de garantia de água potável no novo inciso XIII do art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, suprimindo, desta forma, a inclusão de um inciso XIV.

Consideramos que a importante menção à água potável pode estar vinculada ao inciso que dispõe sobre a garantia de infraestrutura sanitária adequada, tornando o texto legal mais preciso e direto.

A segunda emenda aprimora a redação das alterações dadas aos artigos 2º e 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e ao novo parágrafo único, que o projeto insere, no art. 23 da mesma Lei.

No art. 2º, entendemos que os termos “água tratada” e “água potável” podem gerar ambiguidades, de modo a dificultar a fiscalização do cumprimento do comando. Ainda, a menção ao Ministério da Saúde se faz desnecessária. Já no artigo 17, optamos por substituir os verbos “promover” e “executar” por “implementar”, de modo que o comando fique mais direto e mais simples.

Por fim, a alteração do parágrafo único do art. 23 não visa alterar o mérito do dispositivo, apenas garantir que os recursos financeiros do PDDE destinados à parte de infraestrutura de saneamento básico serão destinados por meio de dotações específicas. O intento é evitar que os preciosos recursos do



*jq-md2025-02395*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



Programa substituam, deliberadamente, as obrigações que são devidas aos estabelecimentos de ensino por parte dos entes federados, estes sim primariamente responsáveis por levar saneamento básico às escolas.

Concluimos, enfim, que se trata de proposição legislativa que institui medidas essenciais para que nossos estudantes, sobretudo os mais pobres, tenham condições adequadas de permanência na escola. Sem um ambiente escolar hígido, não haverá educação de qualidade.

**III – VOTO**

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 5.696, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

**EMENDA nº - CMA**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.696, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 4º, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º** .....  
.....

XIII – água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar.

.....’ (NR)”

**EMENDA nº - CMA**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5.696, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** .....  
.....

VII – a garantia de acesso à água potável.



*jq-md2025-02395*  
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



..... (NR)'

'Art. 17. ....

.....

VII – implementar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial, nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

..... (NR)'

'Art. 19.....

.....

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e ao abastecimento de água conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei;

..... (NR)'

'Art. 23. ....

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo poderão ser empregados na implementação de estruturas e serviços de saneamento básico nas escolas.

§ 2º O emprego de recursos de que trata o § 1º deste artigo pode ocorrer inclusive em caráter emergencial, com vistas a garantir o pleno funcionamento das estruturas e serviços em saneamento básico.

§ 3º Para o caso previsto no § 2º deste artigo os recursos deverão ser executados em ação orçamentária específica. (NR)'

'Art. 26 .....

.....

§ 2º .....

.....

IV - descumprimento do disposto no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei, mediante comprovação por laudo técnico dos órgãos competentes.

.....

§ 5º A suspensão prevista no inciso IV do § 2º deste artigo deverá ser precedida de notificação ao ente



jq-md2025-02395  
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>





9  
8

SF/25890.58432-96

mantenedor da instituição de ensino no primeiro ano de constatação da infração e não poderá ser aplicada em caso de comprovada incapacidade financeira da escola ou de inviabilidade por condição adversa. (NR)'''

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



*jq-md2025-02395*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>





10

Senado Federal



## Relatório de Registro de Presença

### 14ª, Extraordinária

#### Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JAYME CAMPOS PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA	1. IRAJÁ	
MARGARETH BUZETTI PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
OTTO ALENCAR PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES	4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	2. JORGE SEIF	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
LEILA BARROS PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

### Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 ANGELO CORONEL  
 SÉRGIO PETECÃO  
 ZENAIDE MAIA  
 IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>

## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5696/2023)

NA 14ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5.696, DE 2023, COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO NºS 1 E 2 - CMA.

10 de junho de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.696, de 2023, da Deputada Duda Salabert, que *altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

Durante a leitura do meu relatório na 14ª reunião da Comissão de Meio Ambiente, realizada em 10 de junho de 2025, manifestei-me – conforme consta nas notas taquigráficas – pela retirada do § 3º do art. 23 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispositivo que seria incluído pela Emenda nº 2, de minha autoria.

Assim, o Parecer aprovado deve ser considerado com a devida retificação. Seu conteúdo, na íntegra, segue abaixo.

### I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 5.696, de 2023, da Deputada Federal Duda Salabert, que altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino. O projeto também é assinado pelas Deputadas Federais Tabata Amaral, Camila Jara e Socorro Neri, e pelos Deputados Federais Duarte Jr., Amom Mandel e Pedro Campos.

O **art. 1º** do PL enuncia o objetivo da futura lei, de garantir acesso à água potável nas instituições de ensino. O **art. 2º** altera a LDB, para acrescentar, em seu art. 4º, os incisos XIII e XIV. Os novos dispositivos estabelecem que o



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de infraestrutura física e sanitária adequadas e oferta de água potável, respectivamente.

O **art. 3º** altera os artigos 2º, 17, 19, 23 e 26 da Lei nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica.

Primeiro, é incluído inciso VII ao art. 2º da Lei, para estabelecer como diretriz da alimentação escolar a garantia de acesso à água tratada e à água potável.

Ainda, o PL altera o inciso VII do art. 17, para dispor que a atribuição dos estados, Distrito Federal e municípios de promover e executar infraestruturas e ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade envolve, também, aquelas de caráter emergencial. Altera-se, ainda, o inciso II do art. 19, determinando como atribuição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao abastecimento de água nos estabelecimentos de ensino.

No art. 23, o projeto inclui o parágrafo único. Com o novo texto passa-se a permitir que os recursos financeiros repassados para o PDDE sejam destinados, além das hipóteses já previstas na Lei, à implementação de estruturas e serviços de saneamento básico nas escolas, inclusive as de caráter emergencial.

Por último, altera-se o art. 26. O projeto inclui, neste, o inciso IV nos §§ 2º, além de novo § 5º. O primeiro dispositivo acrescentado dispõe que o descumprimento da garantia de acesso à água tratada e à água potável é hipótese de suspensão do repasse dos recursos do PDDE. O segundo dispositivo estabelece que essa suspensão deverá ser precedida de notificação prévia e define que não será aplicada se houver comprovada incapacidade financeira da escola ou inviabilidade por condição adversa.

No **art. 4º** do PL é determinado que o Poder Público deverá incentivar as instituições de ensino a implementar sistemas de aproveitamento da água da chuva, sempre que viável e economicamente sustentável, e fornecer apoio técnico para a implementação desta medida; bem como, promover a conscientização sobre a importância do aproveitamento da água da chuva para a sustentabilidade ambiental.



*jq-md2025-07665*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



O **art. 5º** inclui cláusula de vigência imediata à lei que decorrer da aprovação do projeto.

Em sua justificção na Câmara dos Deputados, a autora cita informações, do Censo Escolar de 2021, de que 14,7 milhões de estudantes brasileiros enfrentam problemas de infraestrutura nas escolas; ainda, de que pelo menos 5.200 escolas (3,78%) não possuem sequer banheiro. Por fim, argumenta que “as adequadas condições de infraestrutura sanitária nas escolas propiciam meios para a educação dos cuidados higiênicos imprescindíveis à saúde das crianças, e destas como agentes de multiplicação de hábitos essenciais à saúde das respectivas famílias e comunidades” e “o direito à educação está vinculado ao direito à água e ao saneamento”.

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados em abril de 2024. No Senado Federal, veio à CMA e será avaliado, após, pela Comissão de Educação e Cultura (CE).

No Senado, a matéria ainda não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

À CMA compete, consoante disposto no art. 102-F, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente, a sua proteção, bem como a proteção dos recursos hídricos, conservação e gerenciamento destes, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Estes são assuntos tratados no PL em análise. Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta serão avaliados pela CE.

No mérito, o projeto de lei é atual e necessário.

O Censo Escolar de 2023, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), mostrou que mais de 1 milhão de crianças e adolescentes estão matriculados em escolas que não têm acesso adequado à água potável no País. Ainda, das 7,7 mil escolas com acesso inadequado a recursos hídricos, 3 mil instituições de ensino não têm nenhum acesso à água. A informação é alarmante: estamos falando de escolas cujos estudantes carecem do mínimo, de água para beber.



*jq-md2025-07665*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



O Censo também revelou que uma parte significativa dessas escolas estão localizadas em áreas rurais, sobretudo em terras indígenas, assentamentos rurais ou comunidades quilombolas. No entanto, também há muitas escolas com acesso inadequado aos recursos hídricos em regiões urbanas no Brasil – algo em torno de 2 mil escolas.

Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são componentes indispensáveis do saneamento básico e altamente correlacionados com qualidade de vida e saúde. Um estudante sem acesso à água, primeiro, não saciará sua sede. Isso, sobretudo em um país de clima tropical, por si só já acarreta uma consequência severa no desenvolvimento do indivíduo e na capacidade de aprender e brincar. Em segundo lugar, o acesso inadequado a recursos hídricos leva a uma alta incidência de doenças e afastamento escolar.

Desta forma, quando constatamos que milhares de escolas estão sem acesso adequado a recursos hídricos, estamos falando, em última análise, que parte de nossas crianças não estudam em um meio ambiente hígido e saudável. Uma realidade como essa não pode ser aceita. É isto que o PL nº 5.696, de 2023, da Deputada Duda Salabert, busca mudar.

A proposição incorpora à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a obrigação de o Estado brasileiro garantir acesso adequado à infraestrutura física e sanitária e à água potável nas escolas públicas. No Brasil, infelizmente o óbvio precisa ser dito – e escrito: unidades de ensino público, que atendem estudantes muitas vezes na linha da pobreza, precisam, para o patamar mais básico de funcionamento, de água potável e infraestrutura sanitária.

A CMA, ao avaliar em 2023 a política pública de saneamento ambiental, sob relatoria do Senador Confúcio Moura, concluiu que a desigualdade regional no Brasil em relação aos componentes do saneamento básico é alarmante e pode ser considerada uma das principais causas de predominância dos demais fatores de marginalização social. Acrescentamos que esse fato, quando associado à precariedade do saneamento em unidades de ensino, é um golpe na esperança de que meninos e meninas pobres possam alcançar melhores condições de vida.

A proposição legislativa em apreço aprimora não somente os aspectos mais programáticos da LDB, como também incorpora dispositivos de cunho mais concreto para mudança da inaceitável realidade fática que aqui discutimos. O faz por meio de alterações na Lei nº 11.947, de 2009, que trata



*jq-md2025-07665*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

As alterações propostas dizem respeito à: i) inclusão da garantia de acesso à água tratada e à água potável como diretriz elementar da alimentação escolar; ii) inclusão da promoção e execução de infraestruturas e ações de saneamento básico de caráter emergencial como atribuições de competência dos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito da política de alimentação escolar; e iii) vinculação dos recursos financeiros do PDDE à efetivação da diretriz de acesso à água tratada e à água potável nas instituições de ensino.

O PL ainda inova ao dispor, no seu art. 4º, sobre o incentivo às instituições de ensino para implementar sistemas de aproveitamento da água da chuva, bem como sobre a promoção de uma conscientização a respeito da importância desse ato para a sustentabilidade ambiental. Lembramos que há, cada vez mais, soluções e tecnologias alternativas baratas e acessíveis para promover o acesso à água tratada e à infraestrutura sanitária em regiões pobres e rurais – soluções essas que podem ser aplicadas em nossas escolas.

Deste modo, não restam dúvidas sobre o valor da matéria sob análise. Ainda assim, acreditamos que algumas poucas alterações podem ser feitas para aperfeiçoar a redação da proposição. Neste sentido, apresentamos duas emendas.

A primeira incorpora a previsão de garantia de água potável no novo inciso XIII do art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, suprimindo, desta forma, a inclusão de um inciso XIV.

Consideramos que a importante menção à água potável pode estar vinculada ao inciso que dispõe sobre a garantia de infraestrutura sanitária adequada, tornando o texto legal mais preciso e direto.

A segunda emenda aprimora a redação das alterações dadas aos artigos 2º e 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e ao novo parágrafo único, que o projeto insere, no art. 23 da mesma Lei.

No art. 2º, entendemos que os termos “água tratada” e “água potável” podem gerar ambiguidades, de modo a dificultar a fiscalização do cumprimento do comando. Ainda, a menção ao Ministério da Saúde se faz



*jq-md2025-07665*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>





6

desnecessária. Já no artigo 17, optamos por substituir os verbos “promover” e “executar” por “implementar”, de modo que o comando fique mais direto e mais simples.

Concluímos, enfim, que se trata de proposição legislativa que institui medidas essenciais para que nossos estudantes, sobretudo os mais pobres, tenham condições adequadas de permanência na escola. Sem um ambiente escolar hígido, não haverá educação de qualidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 5.696, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

#### EMENDA nº 1 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.696, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 4º, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** .....

.....

XIII – água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar.

.....’ (NR)”

#### EMENDA Nº 2 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5.696, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** .....

.....

VII – a garantia de acesso à água potável

..... (NR)’



jq-md2025-07665

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



‘Art. 17. ....

VII – implementar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial, nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

..... (NR)’

‘Art. 19.....

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e ao abastecimento de água conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei;

..... (NR)’

‘Art. 23. ....

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo poderão ser empregados na implementação de estruturas e serviços de saneamento básico nas escolas.

§ 2º O emprego de recursos de que trata o § 1º deste artigo pode ocorrer inclusive em caráter emergencial, com vistas a garantir o pleno funcionamento das estruturas e serviços em saneamento básico. (NR)’

‘Art. 26. ....

§ 2º .....

IV - descumprimento do disposto no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei, mediante comprovação por laudo técnico dos órgãos competentes.

§ 5º A suspensão prevista no inciso IV do § 2º deste artigo deverá ser precedida de notificação ao ente mantenedor da instituição de ensino no primeiro ano de constatação da infração e não poderá ser aplicada em caso de comprovada incapacidade financeira da escola ou de inviabilidade por condição adversa. (NR)’”

Sala da Comissão,



*jq-md2025-07665*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



8

SF/25241.39815-91

, Presidente

, Relator



*jq-md2025-07665*

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



**DECISÃO DA COMISSÃO****(PL 5696/2023)**

NA 14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA COM A MANIFESTAÇÃO ORAL DO RELATOR PARA NÃO MAIS INCLUIR NO PROJETO DE LEI Nº 5.696 DE 2023, VIA EMENDA Nº 2, O §3º NO ART. 23 DA Nº LEI 11.947, DE 2009.

RECEBIDO O COMPLEMENTO DE VOTO, FICA RETIFICADO O PARECER E PUBLICADO COMO PARECER (SF) Nº 7A, DE 2025-CMA, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5.696 DE 2023 COM AS EMENDAS NºS 1 E 2 – CMA, DE REDAÇÃO.

29 de Agosto de 2025

Senador FABIANO CONTARATO  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340650095>



# Projeto de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4326, DE 2025

Confere ao município de Itapipoca, no estado do Ceará, o título de “Capital Nacional dos Três Climas”.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4326/2025 [1 de 3]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/256828.02275-57

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Confere ao município de Itapipoca, no estado do Ceará, o título de “Capital Nacional dos Três Climas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica conferido ao município de Itapipoca, no estado do Ceará, o título de “Capital Nacional dos Três Climas”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Situado a apenas 138 quilômetros da capital Fortaleza, o município cearense de Itapipoca é um cenário de contrastes. Sua peculiar localização geográfica rendeu-lhe o reconhecimento nacional como “a cidade dos três climas”, cada qual com características próprias de clima, vegetação, cultura e modo de vida.

Ao norte, o município é banhado pelo Oceano Atlântico. A área costeira possui clima úmido e quente, influenciado pela brisa marítima, ao passo que a paisagem é marcada por dunas, mangues e praias. Nessa região, predominam a pesca e o turismo de sol e mar, que sustentam a economia e preservam tradições locais.

Ao sul, o território se eleva em direção à serra, onde as altitudes mais elevadas oferecem um clima mais ameno e úmido. A vegetação é densa, lembrando a Mata Atlântica, e o ar é mais fresco, contrastando com o calor do restante da cidade. Nessa área, predominam a agricultura, a pecuária de subsistência e o ecoturismo, aproveitando trilhas e belezas naturais.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4804872054>

Avulso do PL 4326/2025 [2 de 3]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

2

SF/25828.02275-57

Por fim, a porção oeste de Itapipoca se estende até o sertão semiárido, com clima quente, chuvas escassas e vegetação de caatinga. A população local, resiliente diante das condições climáticas, desenvolveu técnicas agrícolas adaptadas e mantém tradições culturais fortemente ligadas ao sertão nordestino.

Essa rara convergência de paisagens — do litoral à serra e ao sertão — molda a cultura e a economia locais, tornando Itapipoca uma síntese do Ceará em um só município. Cada zona desenvolveu suas próprias tradições e modos de vida, criando uma tapeçaria social complexa e única.

O nome Itapipoca, de origem tupi-guarani, significa “pedra lascada” e remete à ancestralidade indígena da região. Essa herança cultural permanece viva, somando-se à riqueza histórica e religiosa do município e fortalecendo a identidade de seu povo.

A diversidade climática influencia diretamente a economia: no litoral, pesca e turismo; na serra, cultivos que requerem clima mais ameno e atividades ligadas à agroecologia; no sertão, culturas adaptadas à seca. Essa variedade de atividades gera empregos, movimentando o comércio e torna a economia mais resiliente e menos dependente de um único setor.

Embora outros municípios brasileiros apresentem microclimas ou transições entre biomas, Itapipoca é o exemplo mais notável de cidade que reúne, de forma tão evidente, três grandes zonas climáticas e ambientais. Por isso, seu título de Capital Nacional dos Três Climas reconhece não apenas uma característica geográfica, mas um patrimônio natural, cultural e histórico que orgulha os cearenses e os brasileiros.

Pela relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei e assim conferir ao município de Itapipoca, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional dos Três Climas.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



rc2025-07024  
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4804872054>

Avulso do PL 4326/2025 [3 de 3]





# Término de Prazos



Encerrou-se em 28 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

Foram apresentadas as Emendas nºs 375 a 421-PLEN.





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021**, que "*Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	375; 376
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	377; 378
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	379; 380; 387; 388; 389; 390; 391
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	381
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	382; 383; 384; 385
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	386
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	392; 393; 394
Senadora Augusta Brito (PT/CE)	395; 396; 397; 398; 399; 400; 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	417
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	418
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	419
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	420; 421

**TOTAL DE EMENDAS: 47**



[Página da matéria](#)



**PLP 112/2021  
00375**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao inciso IV do art. 161 e ao caput do art. 183 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, as seguintes redações:

“Art. 161.....

.....

IV - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por comportamentos graves aptos a implicar a cassação de registros, de diplomas ou de mandatos, pela prática de fraude, de abuso do poder econômico ou político, de uso indevido dos meios de comunicação social, de captação ilícita de sufrágio, de corrupção eleitoral, de condutas vedadas aos agentes públicos, de condutas vedadas aos agentes de internet, ou, ainda, de doação, de captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, para a eleição na qual concorrem ou tenham concorrido, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados da data da prática da irregularidade ou do ilícito;

.....”

Art. 183. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura, sem prejuízo do reconhecimento pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, das alterações fáticas ou jurídicas supervenientes que atraíam, afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do seu prazo, desde que constituídas até a data da diplomação.

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8661853068>



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator, Senador Marcelo Castro, modifica profundamente as normas processuais eleitorais brasileiras. Nesse contexto, alertamos que entre as mudanças propostas pela referida proposição, está a disposição de nova regra acerca da inelegibilidade daqueles que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por comportamentos graves aptos a implicar a cassação de registros, de diplomas ou de mandatos, pela prática de fraude, de abuso do poder econômico ou político, de uso indevido dos meios de comunicação social, de captação ilícita de sufrágio, de corrupção eleitoral, de condutas vedadas aos agentes públicos, de condutas vedadas aos agentes de internet, ou, ainda, de doação, de captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha.

A vigência do atual texto do PLP nº 112/21 implicaria, nesses casos, a ampliação do prazo de inelegibilidade decorrente dessas condutas. No caso de o termo inicial da contagem dos 8 anos não ser mais a data do pleito eleitoral que ensejou a condenação, conforme prevê a legislação vigente, mas, sim, o dia 1º de janeiro do ano subsequente, a consequência será a ampliação do prazo de inelegibilidade para além dos oito anos previstos no texto legal. Para o exame detido dessa possibilidade, convém examinarmos as seguintes situações hipotéticas, considerando uma suposta irregularidade praticada nas eleições de 2018: (i) conforme a regra vigente, o período de inelegibilidade transcorreria de 07/10/2018 até 07/10/2026; e (ii) segundo o texto do PLP nº 112/21, esse período iria de 01/01/2019 até 01/01/2027.

Do exame pormenorizado dessas situações hipotéticas, notamos, na comparação dos dois casos, a ampliação desarrazoada do período de inelegibilidade, porquanto a pessoa penalizada ficaria impedida de participar de novas eleições por um período superior aos 8 anos inicialmente previstos. Isso, porque ela permaneceria inelegível nas eleições de 2026, que ocorrerão no dia 04/10/2026. Logo, na prática, a inelegibilidade equivaleria a 10 anos, pois ela poderia participar apenas das eleições de 2028. Evidentemente, é nossa convicção



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8661853068>



que não foi essa a intenção da Lei da Ficha Limpa ao ampliar de 3 anos para 8 anos o período de inelegibilidade.

Por isso, mediante esta emenda, pretendemos estabelecer nova regra, condizente com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da isonomia. Em síntese, propomos que o termo inicial do período de inelegibilidade seja a data da prática da irregularidade ou do ilícito. Além disso, dispomos expressamente sobre o reconhecimento pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, das alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro da candidatura que atraíam, afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do prazo de inelegibilidade, desde que constituídas até a data da diplomação.

Ressaltamos que tal proposta se coaduna com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme transcrição a seguir:

“1. O art. 11, § 10, da Lei das Eleições prevê que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

2. Os fatos supervenientes que tenham repercussão na elegibilidade de candidato podem ser conhecidos e apreciados em sede extraordinária, desde que constituídos até a data da diplomação. Precedente.

(...)

5. No caso, o fato superveniente, consubstanciado na decisão liminar que suspendeu os efeitos da condenação do recorrente na AIJE nº 255-76/GO, afasta a incidência da causa de inelegibilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8661853068>



prevista no art. 1º, I, d, da LC nº 64/1990, uma vez que foi concedida em 17.12.2020, antes, portanto, da data final para a diplomação dos eleitos, prevista para 18.12.2020, nos termos do art. 1º, V, da EC nº 107/2020.

6. Recurso especial provido para deferir o registro de candidatura.”

(REspEl nº 0600060-03.2020.6.09.0053/GO.

Relator: Ministro Edson Fachin.)

Ademais, a alteração proposta harmoniza-se, também, com regra prevista na legislação vigente, que é mantida no PLP nº 112/21, segundo a qual a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência, geralmente, a data da posse. Se, acertadamente, a legislação, a doutrina e a jurisprudência admitem que a comprovação dessa condição de elegibilidade ocorra após a data do registro da candidatura, então, com base nos princípios da segurança jurídica, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, devemos aplicar a lógica similar para a verificação do fim da inelegibilidade. Assim, reputando a situação hipotética sobredita, uma irregularidade praticada por uma pessoa no dia das eleições de 2018, resultaria na sua inelegibilidade por 8 anos, ou seja, de 07/10/2018 até 07/10/2026. Entretanto, seria possível a sua participação nas eleições a serem realizadas no dia 04/10/2026, uma vez que o termo final da inelegibilidade aconteceria antes da data da diplomação. Assim, justa e efetivamente, a inelegibilidade equivaleria ao período explicitado na legislação eleitoral.

Por fim, no intuito de demonstrar a importância desta emenda, cabe lembrar que as eleições de 2020 foram adiadas para o mês de novembro, devido às condições de segurança sanitária exigidas pela pandemia naquele momento. Com base na regra vigente ou na prevista no texto do PLP nº 112/21, as inelegibilidades decorrentes daquele pleito eleitoral findarão após as eleições de 2028. Conseqüentemente, na prática, elas equivalerão a uma década, o que extrapola em 25% o período expressamente previsto na legislação eleitoral. Sem dúvida, entendemos que isso não é razoável, pois enseja a aplicação de penalidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8661853068>



demasiadamente gravosa face às condutas praticadas, que afeta negativamente o sistema eleitoral e a legitimidade democrática.

Do exposto, conto com o apoio do ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de de .

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8661853068>





**PLP 112/2021  
00376**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 5º do art. 161 do PLP 112, de 2021, nos termos do Substitutivo aprovado na CCJ, a seguinte redação:

“Art. 161.....

.....

§ 5º Computa-se, no prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade, o tempo transcorrido entre a data da publicação da decisão proferida por órgão colegiado e a data do seu efetivo trânsito em julgado, ressalvado o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda redacional visa promover pequeno ajuste para fazer constar ressalva ao dispositivo inserido no substitutivo do Senador Marcelo Castro em virtude do acatamento da emenda nº 146, de minha autoria, fruto do acordo construído na CCJ em 20.08.25.

O novo texto resultou na inclusão do inciso VI ao art. 161 do substitutivo para dispor sobre o rol de crimes em que a inelegibilidade incidirá desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. Ocorre que essas hipóteses são situações específicas que devem ser expressamente ressalvadas da regra geral prevista no § 5º do art. 161, que prevê o cômputo, no prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade, do tempo transcorrido entre a data da publicação da decisão proferida por órgão colegiado e a data do seu efetivo trânsito em julgado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520632721>



Portanto, apenas para ajuste redacional e melhor técnica legislativa da futura lei que advirá da aprovação do PLP 112, de 2021, peço o apoio dos demais Senadores e Senadoras para aprovação da presente emenda redacional.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2025.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3520632721>



**PLP 112/2021  
00377**



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 3º do art. 393 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 393.....

.....

§ 3º É vedado **aos agentes eleitorais, incluídos partidos políticos e candidatos**, o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais e cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do dispositivo tem a seguinte redação:

“§ 3º É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais e cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora.”

A presente emenda propõe explicitar que ela se aplica a partidos, candidatas e candidatos, garantindo clareza e efetividade.

O § 3º do art. 393 do Projeto de Lei Complementar, ao vedar o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais e cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora, **traz importante medida de controle e transparência nas finanças de campanha**, coibindo práticas que dificultam a rastreabilidade e o controle jurisdicional sobre os fluxos financeiros.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4381231505>



No entanto, a **redação atual do dispositivo carece de precisão quanto ao sujeito passivo da obrigação**, gerando incerteza normativa.

Inserido em capítulo que trata das regras de execução e comprovação dos gastos eleitorais, o dispositivo **pressupõe a vedação dirigida aos partidos políticos, candidatos e federações** – sujeitos legitimados à arrecadação e movimentação de recursos de campanha.

No entanto, a redação genérica do § 3º, ao não explicitar quem está proibido de efetuar esses pagamentos, pode **gerar insegurança jurídica quanto à sua aplicabilidade, inclusive quanto à responsabilização por eventual descumprimento**.

A ausência de delimitação clara pode levar a interpretações equivocadas, seja ampliando indevidamente o alcance da vedação (atingindo prestadores de serviço ou instituições financeiras), seja fragilizando sua eficácia (ao se alegar a inexistência de previsão expressa para partidos ou candidatos).

Por isso, **propõe-se emenda ao § 3º para incluir expressamente que a vedação é dirigida aos partidos políticos, candidatas e candidatos**, em conformidade com os demais dispositivos da norma e com o sistema de prestação de contas da Justiça Eleitoral.

Essa alteração **não modifica o conteúdo normativo da vedação**, mas **assegura sua coerência sistemática e sua efetividade jurídica**, evitando dúvidas interpretativas e fortalecendo a segurança do processo eleitoral.

Sala das sessões,        de                                        de                                        .

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4381231505>



**PLP 112/2021  
00378**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao art. 381 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 381 Para a arrecadação de recursos pela internet, o partido político e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica ou aplicativo, observados os seguintes requisitos:

I - identificação do doador pelo nome e pelo CPF;

II - utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito, de débito ou de outro meio de pagamento.

§ 1º As doações somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão de crédito, de débito ou do outro meio de pagamento.

§ 2º As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito, quando realizadas para campanhas eleitorais, somente poderão ser contestadas até o dia anterior ao da eleição, **salvo se desconhecidas ou contestadas pelo titular do cartão:**

I - na hipótese de primeiro turno, no que se refere a todos os partidos políticos e candidatos; e

II - na hipótese de segundo turno, no que se refere aos candidatos que a ele concorrem e a partidos políticos a que estiverem vinculados, inclusive em coligação.

§ 3º Os bancos e as empresas de meios de pagamentos, incluídos os denominados digitais, **poderão** disponibilizar a abertura de contas bancárias e os seus serviços de meios de pagamentos e compensação, inclusive on-line, para



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965429720>



que os partidos políticos possam desenvolver e operacionalizar os mecanismos necessários à arrecadação de recursos pela internet.”

## JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 381, ao estabelecer prazos exíguos e peremptórios para a contestação de doações eleitorais realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, embora busque conferir previsibilidade ao processo eleitoral, pode — na forma como redigido — abrir margem para fraudes e operações indevidas sem qualquer possibilidade de reparação.

Por isso, propõe-se emenda que permita a contestação da doação após os prazos fixados **nos casos em que fique demonstrado que a operação foi realizada sem o conhecimento do titular do cartão.**

Trata-se de uma alteração pontual, mas essencial para **equilibrar a segurança do processo eleitoral com a proteção de direitos fundamentais do consumidor**, notadamente o direito à reparação em caso de fraude.

Na forma atual, o texto do projeto pode acabar por **legitimar condutas fraudulentas**, uma vez que impede a contestação mesmo quando o titular do cartão comprovar que não realizou, autorizou ou teve ciência da transação. A fixação de prazo absoluto para a contestação, sem exceções, ignora a realidade concreta de crimes cibernéticos e fraudes eletrônicas — fenômenos infelizmente existentes em ambientes de arrecadação online.

Além disso, a própria **jurisprudência dos tribunais pátrios reconhece que a contestação de transações fraudulentas é direito imprescritível enquanto não houver ciência inequívoca do fato lesivo.** Confira-se:

- Consoante a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional **somente começa a correr quando o titular do direito subjetivo violado tem ciência do fato e da extensão de suas consequências, conforme o princípio da actio nata.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965429720>



Nos termos da jurisprudência do STJ, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar **inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa conhecer do fato e a extensão de suas consequências, conforme o princípio da actio nata.**

Portanto, impor uma barreira legal para a contestação de operação fraudulenta antes mesmo da ciência do titular é incompatível com o ordenamento vigente e representa um retrocesso na proteção aos consumidores e à boa-fé contratual.

A proposta de emenda não compromete os objetivos do projeto de lei, tampouco prejudica a arrecadação legítima pelos partidos e candidatos. Ao contrário: **reforça a credibilidade do sistema de financiamento eleitoral, ao assegurar que apenas doações autênticas e voluntárias permaneçam válidas**, enquanto resguarda o cidadão contra o risco de ter seu nome ou recursos indevidamente envolvidos em campanhas políticas.

Dessa forma, a emenda sugerida ao § 2º é não apenas razoável, mas **indispensável para garantir justiça, segurança e legitimidade ao processo eleitoral digital**, protegendo ao mesmo tempo o sistema democrático e o cidadão.

**A legislação atual estabelece que a abertura de contas eleitorais dá-se exclusivamente em instituições com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.** Quando projeto obriga a abertura de contas bancárias e os seus serviços de meios de pagamentos e compensação, faz com que milhares de contas sejam abertas em todas as instituições pertencentes ao SFN e não parece ser o objetivo da proposta.

Essas exigências demonstram que **não é juridicamente viável obrigar toda e qualquer instituição financeira ou empresa de meio de pagamento, inclusive as digitais ou cooperativas, a disponibilizar conta para partidos políticos**, uma vez que muitas não estão legal ou tecnicamente aptas a cumprir os requisitos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

O texto desconsidera a **diversidade institucional do sistema financeiro nacional**, ignorando que há **regras específicas que impedem ou limitam a atuação de certas entidades com partidos políticos.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965429720>



Por exemplo, **as cooperativas de crédito**, que integram o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e atuam com base em normas do Banco Central, **não estão autorizadas a manter contas correntes de titularidade de partidos políticos**, justamente por sua estrutura de associativismo, natureza jurídica diferenciada e regime estatutário próprio.

Além disso, a abertura de contas e a prestação de serviços de pagamento **pressupõem procedimentos internos de compliance, análise de risco, verificação de regularidade fiscal e partidária**, além do atendimento às normas de prevenção à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998). Obrigar genericamente as instituições a aceitarem qualquer pedido de abertura de conta por partido político **fragiliza o sistema de controle e responsabilidade do setor financeiro**.

Embora a intenção do dispositivo — de facilitar a arrecadação digital de campanhas — seja legítima, a imposição poderá ser questionada por afronta **diretamente os princípios da livre iniciativa, da autonomia da vontade e da livre concorrência**, consagrados no art. 170 da Constituição Federal, especialmente em seus incisos II e IV. O Estado não pode compelir agentes econômicos a prestar serviços ou celebrar contratos específicos, salvo em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, o que não ocorre aqui.

Para corrigir esses efeitos, inclusive operacionais e legais indesejados, oferecemos a presente emenda.

A proposta **não impede o acesso de partidos aos meios digitais de arrecadação**, mas preserva a liberdade negocial e a segurança jurídica das instituições envolvidas, **sem comprometer os objetivos centrais do PLP 112/2021**. Ela apenas retira o caráter obrigatório do dispositivo, conferindo às



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965429720>





instituições a liberdade de operar com partidos **dentro dos limites legais e regulatórios que lhes são próprios.**

Sala das sessões, 25 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965429720>



**PLP 112/2021**  
**00379**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 616 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir os §§ 2º, 3º e 4º do art. 616 do PLP nº 112/2021, que preveem a atuação automática de advogados dativos em processos da Justiça Eleitoral, com fixação de honorários, nomeações vinculadas a partidos políticos e instituição de cadastros de voluntários.

A manutenção desses dispositivos revela-se formal e materialmente inconstitucional por diversas razões. Primeiramente, há vício de iniciativa legislativa, uma vez que a proposta impõe obrigações financeiras e administrativas à União, aos Estados e à própria Justiça Eleitoral, sem que tenha partido do Poder Executivo ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme determina o art. 61, § 1º, II, “d”, da Constituição Federal.

Além disso, a medida afronta o pacto federativo ao criar obrigações sem qualquer previsão de pactuação entre os entes federados, em desacordo com os arts. 1º e 18 da Constituição Federal. Soma-se a isso a ausência de estimativa do impacto orçamentário, em violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do ADCT, comprometendo a análise de juridicidade e de adequação financeira pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, nos termos do art. 101, II e III, do RISF. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já alertou em



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5736925158>



seu Acórdão nº 1676/2024 que a atuação desregulada de advogados dativos pode representar custo superior a R\$ 900 milhões por ano.

Outro ponto grave é a afronta ao modelo público de assistência jurídica, pois os dispositivos em questão institucionalizam uma política paralela e privada, sem controle, fiscalização ou transparência, contrariando o art. 5º, LXXIV, e o art. 134 da Constituição Federal, que atribuem à Defensoria Pública a missão de prestar assistência jurídica gratuita e integral.

Por fim, há evidente risco de retrocesso institucional. A redação atual dos §§ 2º a 4º ignora a Defensoria Pública como instituição permanente, já estruturada e presente em todos os estados da federação, desorganizando a política pública de acesso à justiça e abrindo espaço para insegurança jurídica e má gestão de recursos públicos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5736925158>



**PLP 112/2021  
00380**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao art. 616 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 616.....

.....

§ 2º À parte hipossuficiente não representada por advogado, é garantido o acesso aos serviços da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 14 da LC 80/1994 - Lei Orgânica da Defensoria Pública Nacional.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa alterar o § 2º do art. 616 do PLP nº 112/2021, que prevê a atuação de advogados dativos em processos da Justiça Eleitoral, com fixação de honorários, nomeações vinculadas a partidos políticos e instituição de cadastros de voluntários. Ato contínuo, a proposição suprime os §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

A manutenção dos dispositivos revela-se formal e materialmente inconstitucional, por diversas razões.

Em primeiro lugar, há vício de iniciativa legislativa. Os dispositivos impõem à União, aos Estados e à Justiça Eleitoral obrigações financeiras e administrativas, custos e gastos com pagamento da advocacia dativa, sem iniciativa respectiva do Poder Executivo ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme exige o art. 61, § 1º, II, "d" da Constituição Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7579989430>



Em segundo lugar, nota-se ausência de estimativa de impacto orçamentário, ferindo o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT. Além disso, os dispositivos comprometem a análise de juridicidade e adequação financeira pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, conforme art. 101, II e III, do RISF. Afinal, cegundo o colendo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1676/2024), a atuação desregulada de dativos pode representar custo superior a R\$ 900 milhões por ano.

Em terceiro lugar, os dispositivos afrontam claramente o modelo público de assistência jurídica, ao institucionalizar política paralela e privada, sem controle, fiscalização ou transparência do conteúdo e da qualidade do serviço prestado, em desacordo com os arts. 5º, LXXIV, e o 134 da Constituição Federal, que atribuem à Defensoria Pública Nacional a missão constitucional de prestar assistência jurídica gratuita e integral.

Por fim, os dispositivos revelam grave risco de retrocesso institucional, uma vez que a redação atual dos §§ 2º a 4º desconsidera a Defensoria Pública como instituição permanente, estruturada e presente em todos os estados da federação, e contribui para desorganizar a política pública de acesso à justiça e gerar insegurança jurídica, com potencial má gestão de recursos públicos.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7579989430>



**PLP 112/2021  
00381**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

**(ao Substitutivo aprovado pela CCJ ao PLP nº 112/2021)**

Dê-se ao art. 280 do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 280. Após a confirmação dos votos de cada eleitor, será observado o seguinte:

I - o arquivo de registro digital de votos será atualizado e assinado digitalmente, com aplicação do registro de horário no arquivo log, de maneira a garantir a segurança auditabilidade, **sem qualquer identificação do eleitor;**

II - a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado;

III - o processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.

**Parágrafo único: Resolução do Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre os procedimentos adicionais para a garantia do sigilo do voto, em caso de defeito do módulo impressor ou qualquer outra ocorrência.”**

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 354, de minha autoria, aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, prevê a auditoria impressa do voto eletrônico.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1300163310>



Como se sabe, essa questão já foi aprovada três outras vezes por este Congresso Nacional, tendo sido revogada em uma das oportunidades e declarada inconstitucional em duas outras.

Tenho absoluta segurança quanto à constitucionalidade da medida, uma vez que esta redação assegura o sigilo do voto, ampliando a auditabilidade e a transparência do processo eleitoral, sem qualquer comprometimento do sagrado sigilo da manifestação individual de vontade do eleitor - preocupação que fora externada pela Suprema Corte ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.543/DF.

Todavia, para deixar ainda mais clara essa questão, proponho emenda de redação, a fim de explicitar - talvez até de forma redundante, mas o reforço da univocidade normativa o pede - que, em qualquer situação, deve ser assegurado o sigilo do voto, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a aplicação da lei eleitoral, dispor sobre os procedimentos operacionais a serem seguidos em relação à impressão do voto.

Assim penso que até a mais exigente das interpretações não poderá alegar qualquer inconstitucionalidade na medida.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2025.

**Senador Esperidião Amin**  
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1300163310>



**PLP 112/2021**  
**00382**



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 372 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021;

“Art. 372.....

.....

§ 4º Os partidos políticos deverão distribuir, até 30 de agosto do ano eleitoral, 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes aos percentuais previstos nos incisos IV e VII do caput deste artigo, destinando o percentual remanescente até a data da votação do segundo turno.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior efetividade na aplicação das políticas de inclusão eleitoral previstas no ordenamento jurídico, notadamente aquelas voltadas à promoção da participação feminina e da população negra no processo político.

A legislação vigente já estabelece a obrigação de destinação de 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) às candidaturas femininas e, igualmente, de 30% às candidaturas de pessoas negras. Essa política afirmativa representa um avanço civilizatório na democratização da representação política, mas gera uma consequência prática



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5268839584>





relevante: restam apenas 40% dos recursos para livre alocação nas demais campanhas.

Nesse cenário, torna-se imprescindível prever que parte dos recursos reservados pelos partidos seja destinada às campanhas no segundo turno de candidatas mulheres e de candidatos e candidatas negras. Isso porque, sem tal previsão, pode ocorrer o esvaziamento do financiamento dessas campanhas em fase decisiva do pleito, comprometendo a própria eficácia das ações afirmativas estabelecidas pelo legislador e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

A experiência eleitoral demonstra que o segundo turno exige mobilização financeira adicional, em razão do aumento da intensidade da propaganda, da necessidade de ampliar a comunicação com o eleitorado e da disputa concentrada entre poucos concorrentes. Se não houver reserva expressa de recursos, as candidaturas beneficiárias das cotas podem ficar em situação de desvantagem estrutural frente a seus adversários, frustrando os objetivos constitucionais de promoção da igualdade material e do fortalecimento da representatividade política.

Dessa forma, a emenda busca compatibilizar a regra das cotas de financiamento com a dinâmica do processo eleitoral, garantindo que mulheres e pessoas negras não apenas participem das eleições com financiamento inicial adequado, mas também tenham condições reais de disputar e vencer em segundo turno, quando necessário.

Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios constitucionais da igualdade, da democracia representativa e da participação plural, assegurando maior efetividade às políticas de inclusão já consagradas pela legislação e pela jurisprudência eleitoral.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5268839584>



Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento das políticas de inclusão eleitoral, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5268839584>



**PLP 112/2021  
00383**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 73 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021:

“Art. 73. A fundação ou o instituto de direito privado, criado por partido político, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais, desenvolver atividades amplas de ensino e formação, tais como cursos de formação e preparação em geral, incentivo à participação feminina na política, capacitação em estratégias de campanha eleitoral, cursos livres, inclusive os de formação profissional, desde que gratuitos.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As fundações partidárias são importantes órgãos constantes da estrutura dos partidos políticos. Suas finalidades básicas são as de promover o estudo, a pesquisa e a formação política dos seus filiados.

No entanto, faz-se necessário explicitar na legislação eleitoral o escopo de atuação dessas entidades. São muitas as possibilidades de atuação das fundações, sobretudo no ensino, capacitação e até mesmo formação profissional.

A emenda que ora propomos prevê, portanto, maior amplitude nas hipóteses de atuação das fundações partidárias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2722218109>



Ressaltamos que a Emenda nº 58 da CCJ, de conteúdo idêntico, foi aprovada nos seguintes termos: “A Emenda nº 58 é pertinente e deve ser aprovada”.No entanto, embora o texto constasse integralmente em substitutivos anteriores, sofreu alterações na versão final do substitutivo aprovado pela Comissão e enviado ao Plenário.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da atuação das fundações partidárias, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2722218109>



**PLP 112/2021  
00384**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se ao art. 373 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, o seguinte § 5º:

“Art. 373.....

.....

§ 5º A ofensa à vedação contida no § 1º configura crime de abuso de autoridade previsto no artigo 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, e sujeita a autoridade judiciária às penas previstas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca reforçar o caráter de impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC que a legislação já garante, por exemplo, no inciso XI do artigo 833 da Lei nº 13.105 de 2015 (Código de Processo Civil).

Também se ancora em julgados recentes que reafirmam a impossibilidade da penhora em função da natureza pública dos recursos repassados ao fundo, cujo patrimônio é protegido de qualquer constrição judicial, segundo tese fixada pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2020.

No entanto, esses bloqueios continuam ocorrendo sem qualquer observância ao que diz a legislação e a jurisprudência dos tribunais. Isso causa sérios prejuízos à administração dos partidos, que se veem comprometidos com a falta de recursos para pagar obrigações como aluguéis, despesas com funcionários e fornecedores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5814145360>



Assim, propomos incluir, neste novo Código Eleitoral, que o descumprimento dessa vedação pelo magistrado configure crime de abuso de autoridade.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária, rogamos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5814145360>



**PLP 112/2021  
00385**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

O art. 489 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12e 13:

“Art. 489.....  
.....

§12 Os partidos políticos poderão registrar, junto à Justiça Eleitoral, um número oficial de telefone celular para o envio de mensagens aos eleitores, utilizado exclusivamente para fins de comunicação partidária e eleitoral.

§13 O número oficial de telefone celular registrado nos termos do §12 não poderá ser bloqueado pelos provedores de serviços de mensagens eletrônicas e instantâneas, salvo em caso de ordem judicial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior transparência, autenticidade e segurança jurídica na comunicação entre os partidos políticos e o eleitorado, por meio do registro, junto à Justiça Eleitoral, de um número oficial de telefone celular destinado exclusivamente ao envio de mensagens de caráter partidário e eleitoral.

Prevê-se que o número oficial de telefone celular, uma vez registrado, não poderá ser arbitrariamente bloqueado pelos provedores de serviços de mensagens eletrônicas e instantâneas, ressalvadas hipóteses de ordem judicial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6460497082>

Tal salvaguarda é necessária para evitar que decisões unilaterais de empresas privadas prejudiquem a livre comunicação política e comprometam a isonomia entre os partidos no processo eleitoral. Por outro lado, a redação proposta preserva os instrumentos de controle legal, impedindo que o canal oficial seja utilizado de forma abusiva para práticas como desinformação, propaganda antecipada ou violação de direitos de personalidade.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da propaganda eleitoral na internet, rogamos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6460497082>





**PLP 112/2021  
00386**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Suprimam-se os §§ 2º a 4º do art. 616 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda propõe a supressão dos §§ 2º a 4º do art. 616 do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça ao PLP nº 112/2021, que tratam da atuação de advogados dativos na Justiça Eleitoral, com previsão de honorários, indicações ligadas a partidos políticos e até criação de cadastros de voluntários.

O problema é que esses dispositivos se mostram formal e materialmente inconstitucionais por várias razões. Primeiro, porque há um vício de iniciativa: a proposta impõe gastos e obrigações à União, aos Estados e à Justiça Eleitoral sem partir do Poder Executivo ou do Tribunal Superior Eleitoral, como a Constituição exige. Além disso, ela viola o pacto federativo, já que cria deveres para diferentes entes federados sem qualquer negociação ou acordo prévio, em afronta à Constituição.

Outro ponto é a ausência de estimativa de impacto orçamentário. O texto proposto ignora o que determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que também prejudica a análise de juridicidade e adequação financeira pelo Senado.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça decidiu, em 2024, que o modelo de acesso à Justiça é público e sob o controle da Defensoria Pública, que é uma instituição consolidada, permanente, estruturada e presente em todos os



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8958020654>



estados do País. Sua atuação está prevista na Lei Complementar 80/1994, que garante o atendimento do hipossuficiente pela Defensoria Pública ou por meio de convênios entre a instituição e entidades que desempenharem essa função. Ao deixar a Defensoria de lado, a proposta pode desorganizar a política pública de acesso à Justiça e gerar insegurança jurídica.

Sala das sessões, de de .

**Senador Alan Rick**  
**(UNIÃO - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8958020654>



**PLP 112/2021  
00387**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

O § 4º do art. 49 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ....

.....

§ 4º A carta de anuência a que se refere este artigo é de competência do presidente do diretório nacional, no caso de deputado federal, e do presidente do diretório regional nos demais casos, salvo disposição diversa no estatuto partidário.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Cumprido, em primeiro lugar, reconhecer o mérito do relator ao incluir no texto normativo disposições claras acerca da emissão da carta de anuência, tema que tem gerado incertezas diante da oscilação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. A positivação da regra confere maior previsibilidade e reduz a insegurança jurídica que atinge tanto partidos quanto mandatários.

A presente emenda busca conferir maior uniformidade e coerência ao tratamento da matéria no caso dos deputados federais. Por se tratar de mandatos de abrangência nacional, entende-se adequado que a competência para emissão da carta de anuência seja atribuída ao diretório nacional do partido. Essa centralização evita conflitos internos entre instâncias regionais e garante que decisões dessa natureza sejam tomadas pelo órgão máximo da agremiação, em consonância com a dimensão do mandato.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7931743995>



Para os demais parlamentares, cuja representação é de caráter estadual ou municipal, permanece a competência do diretório regional, o que respeita a realidade da atuação local e preserva a autonomia organizativa dos partidos em seus diversos níveis. Importante frisar que a redação proposta mantém a prerrogativa de cada agremiação disciplinar a matéria em seu estatuto, resguardando a liberdade partidária e assegurando flexibilidade na aplicação da norma.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que fortalece a segurança jurídica, valoriza a autonomia partidária e harmoniza a distribuição de competências internas conforme a natureza do mandato exercido.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7931743995>



**PLP 112/2021  
00388**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Suprima-se o inciso X do art. 2º do Substitutivo do PLP nº 112, de 2021, renumerando-se os demais incisos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir a segurança jurídica e a integridade do sistema eleitoral ao propor a supressão do inciso X do art. 2º do PLP nº 112, de 2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio *in dubio pro suffragio*.

A redação proposta pelo projeto, ao erigir como diretriz geral do direito eleitoral a aplicação desse princípio em caso de dúvida, compromete a estabilidade normativa e decisória do processo eleitoral, abrindo margem para interpretações excessivamente subjetivas e, por consequência, para a judicialização incerta e ideologicamente enviesada de decisões sensíveis.

A segurança jurídica, valor estruturante do Estado Democrático de Direito, impõe que sanções e decisões no âmbito eleitoral se fundam em provas robustas, submetidas ao contraditório e à ampla defesa, e não em presunções genéricas favoráveis ao sufrágio.

Ainda que a proteção ao direito de votar e ser votado seja pilar essencial do regime democrático, o princípio da verdade real e o devido processo legal devem prevalecer, especialmente quando se discute a validade de atos que impactam diretamente a soberania popular.

A previsão abstrata e genérica do princípio *in dubio pro suffragio* pode gerar insegurança institucional, permitindo decisões judiciais baseadas em



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5492091243>



convicções pessoais ou tendências ideológicas, em detrimento da análise técnica e objetiva dos autos.

Ao invés de promover a confiança no processo eleitoral, esse dispositivo pode servir como válvula de escape para decisões casuísticas, que desconsiderem o conjunto probatório dos processos e os requisitos legais para a configuração de ilícitos eleitorais.

Ademais, o Judiciário já dispõe de mecanismos adequados para avaliar a presença ou não de vícios nas eleições, sendo mais prudente e juridicamente adequado que a apreciação de eventuais controvérsias ocorra com base no caso concreto, considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes nos autos.

Assim, a supressão do inciso X se justifica como medida de preservação da legalidade, da imparcialidade jurisdicional e da segurança jurídica, garantindo que o processo eleitoral seja pautado pela lisura, pela prova dos autos e pela estabilidade das regras do jogo democrático.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5492091243>



**PLP 112/2021  
00389**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

O art. 336 do Substitutivo do PLP nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 336. Os procedimentos de auditoria dos sistemas eletrônicos de votação, de apuração e de totalização dos votos serão conduzidos de forma colaborativa e transparente, sob a coordenação das entidades fiscalizadoras referidas no art. 335 desta Lei, com participação da Justiça Eleitoral e das demais instituições envolvidas, observados os princípios da publicidade, da imparcialidade e da segurança do processo eleitoral.

§ 1º Para o pleno exercício da função fiscalizadora, as entidades fiscalizadoras poderão contar com o apoio técnico de profissionais e especialistas por elas indicados.

§ 2º A participação das entidades fiscalizadoras indicadas no art. 335 no processo de fiscalização e de auditoria não pode ser restringida ou obstaculizada pela Justiça Eleitoral.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade reforçar os princípios da transparência, da imparcialidade e da legitimidade institucional no processo de auditoria dos sistemas eletrônicos de votação, de apuração e de totalização dos votos, mediante o aprimoramento da redação do art. 336 do Substitutivo do PLP nº 112, de 2021.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6413316851>

O texto original confere à própria Justiça Eleitoral a atribuição de coordenar os procedimentos de auditoria dos sistemas sob sua responsabilidade.

Essa previsão, embora aparentemente neutra, contraria um princípio elementar de auditoria: nenhuma instituição deve auditar os seus próprios atos. A boa técnica, consagrada tanto em normas nacionais quanto em padrões internacionais de governança pública e controle, exige que auditorias sejam independentes, externas e conduzidas por instâncias autônomas ou fiscalizadoras, e não pela própria autoridade responsável pelo objeto auditado.

Nesse sentido, a emenda propõe que a coordenação da auditoria seja atribuída às entidades fiscalizadoras referidas no art. 335 do Substitutivo do projeto, que compreendem partidos políticos, Ministério Público, OAB, Congresso Nacional, Forças Armadas, entre outras instituições com legitimidade democrática e interesse público direto na integridade do processo eleitoral. A Justiça Eleitoral passa, assim, a atuar como participante colaborativa, contribuindo com informações técnicas, acesso a sistemas e suporte necessário, mas sem deter o controle da auditoria.

A redação proposta também assegura às entidades fiscalizadoras o direito de designar técnicos e especialistas de sua confiança, bem como veda qualquer forma de obstrução ou limitação por parte da Justiça Eleitoral à atuação dessas entidades. Essa previsão é essencial para garantir a efetividade da fiscalização e da auditoria, especialmente em um contexto de crescente demanda social por transparência e verificação externa dos sistemas eleitorais.

A medida, portanto, visa fortalecer a confiança pública no processo eleitoral, promover o controle social e institucional efetivo, e alinhar o sistema brasileiro a princípios essenciais à democracia representativa

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6413316851>





Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6413316851>



**PLP 112/2021**  
**00390**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

O § 1º art. 505 do Substitutivo do PLP nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 505.....

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção, suspensão ou bloqueio de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 551, sejam constatadas condutas criminosas comprovadas, devidamente tipificadas em lei, vedada a interpretação extensiva da norma penal.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar, de forma efetiva, a liberdade de expressão no ambiente digital, especialmente durante o processo eleitoral. Para tanto, estabelece-se que ordens judiciais de remoção, suspensão ou bloqueio de conteúdos na internet somente poderão ser proferidas quando houver comprovação de conduta criminosa devidamente tipificada em lei.

A exigência de tipicidade penal estrita afasta interpretações extensivas ou analógicas, em consonância com o princípio da legalidade, previsto no art.5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal. Ao vedar a supressão de conteúdo com base em critérios subjetivos ou abstratos, a norma coíbe qualquer forma de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3992206480>

censura prévia e assegura que o exercício do poder jurisdicional se dê dentro dos limites legais, sem violar direitos fundamentais.

Além disso, a medida contribui para reforçar o caráter excepcional da intervenção estatal sobre a livre manifestação do pensamento, preservando o espaço público de debate político e o pluralismo de ideias, fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3992206480>



**PLP 112/2021**  
**00391**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Substitua-se, onde houver, no Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, os termos "gênero" e "gêneros", respectivamente por "sexo" e "sexos", retomando a redação do texto original do citado PLP.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inexiste uma definição para o termo "gênero": mesmo entre seus defensores ideólogos, trata-se de uma expressão indeterminada, que tem por objetivo esvaziar os conceitos jurídicos de "homem" e de "mulher", podendo gerar ambiguidades, além do risco em causar insegurança jurídica.

Certamente o uso de termos mais claros e objetivos, como "sexo" evitarão interpretações conflitantes. Há quem defenda que adotar o termo "gênero" é maneira de combater a discriminação ou preconceito; contudo, isso não procede ao se estudar os objetivos dos criadores do termo.

A defensora da teoria de gênero, a filósofa pós-estruturalista norte-americana, Judith Butler, que baseia seus argumentos em caricatura da realidade, defende que o gênero não é uma identidade fixa, mas uma performance que é construída através de práticas e ações sociais.

Ela defende que *"não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é performativamente constituída pelas próprias "expressões" tidas como seus resultados"* <sup>[1]</sup>. Assim, há perigo real no uso da expressão "gênero" no ordenamento jurídico, porque não há conceito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9704124900>



Os ideólogos do gênero têm o propósito principal de negar as diferenças entre os sexos masculino e feminino em nome de uma aparente luta pela igualdade e pela diversidade. Assim, não cabe adotar a palavra “gênero” em nosso ordenamento jurídico: se assim o fizer, será negada a biologia e a ciência que garantem a existência de dois sexos. As fisiologias feminino e masculino são plenamente determinadas.

O propósito do termo “gênero” não é outro senão desconstruir a identidade humana, os valores fundantes da sociedade e seus costumes e também relativizar a verdade. Outro aspecto a considerar para repelir o uso da palavra “gênero” é que nossa Constituição Federal adota a palavra “sexo” e especifica “homem” e “mulher” com balizas hermenêuticas e objetivas, sem ideologia.

O combate eficaz ao preconceito e à discriminação, bem como a maximização da soberania popular, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do exercício dos direitos políticos e da liberdade de expressão, com o fim precípua de construir uma sociedade livre, justa e solidária, não passa pela adoção de conceitos com objetivos de desconstrução social.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

<sup>[1]</sup> Butler, Judith, 2003, p. Meramente Cultural

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9704124900>



**PLP 112/2021  
00392**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dêem-se as seguintes redações ao § 4º do art. 368, ao *caput* do art. 471; e suprima-se o § 3º do art. 471; todos do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

**“Art. 368. ....**

.....

§ 4º É vedado o uso dos recursos de que trata esse artigo para a prática de conduta discriminatória ou ofensiva aos direitos e liberdades fundamentais na confecção de material impresso, na propaganda e publicidade direta ou indireta ou no impulsionamento de conteúdo.”

.....

**“Art. 471.** Considera-se propaganda negativa irregular toda manifestação que, por qualquer meio de divulgação, constitua afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa capaz de causar dano grave e injustificado à honra de candidatos, incite a violência ou veicule fatos sabidamente inverídicos para causar atentado grave à igualdade de condições entre candidatos no pleito.

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565786814>



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir expressões vagas e imprecisas do substitutivo ao PLP nº 112/2021, a exemplo de “discurso de ódio”.

Trata-se de medida de técnica legislativa e de proteção à segurança jurídica. A experiência constitucional brasileira e a jurisprudência eleitoral ensinam que sanções de elevada gravidade — como cassação de registro, diploma ou mandato e inelegibilidade — exigem tipificação clara, critérios verificáveis e prova robusta. Cláusulas abertas de conteúdo incerto ampliam indevidamente a discricionariedade decisória, produzem efeito inibidor sobre o debate público e fragilizam a liberdade de expressão política, especialmente sensível em período eleitoral.

Além disso, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos com status supralegal no Brasil, segundo o STF, repudiam censura prévia e admitem apenas responsabilidades ulteriores, desde que necessárias, proporcionais e precisamente definidas em lei. Termos genéricos não atendem ao requisito de taxatividade, abrindo espaço para punições por mera crítica institucional, opinião ou juízo de valor — condutas protegidas no marco interamericano.

Quanto ao “discurso de ódio”, o § 3º do art. 471, ora suprimido por esta emenda, repete matéria já disciplinada na legislação penal (Lei nº 7.716/1989) e em precedentes vinculantes, criando duplicidade sancionatória (*bis in idem*).

A redação sugerida alinha o texto à Constituição Federal e aos tratados internacionais de direitos humanos, que demandam clareza normativa e meios menos restritivos antes de qualquer resposta punitiva.

Em suma, a emenda não enfraquece o combate a ilícitos eleitorais; ao contrário, fortalece-o com tipos definidos, finalidades claras e critérios objetivos, evitando arbitrariedades e resguardando o espaço essencial do debate democrático. É o caminho responsável para coibir abusos sem criminalizar a



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565786814>



divergência, garantindo previsibilidade às campanhas e confiança ao eleitor. Por essas razões, solicitamos a aprovação.

Sala das sessões, de de .

**Senador Rogerio Marinho**  
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565786814>





**PLP 112/2021  
00393**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Suprima-se o art. 493 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A previsão de suspensão de contas de candidatos nas redes sociais, tal como redigida no substitutivo ao PLP nº 112/2021, configura medida de censura prévia, pois impede a publicação de novos conteúdos antes da responsabilização ulterior e independentemente de trânsito em julgado. Esse tipo de bloqueio preventivo contraria o regime constitucional e convencional da liberdade de expressão, especialmente em período eleitoral, quando o debate público deve ser amplificado, e não constrangido.

No plano constitucional, a liberdade de expressão só admite restrições claras, necessárias e proporcionais, jamais por controles prévios de conteúdo. No plano convencional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos vedam medidas de natureza preventiva que suprimam o direito de se expressar, admitindo apenas sanções posteriores, devidamente fundamentadas e estritamente proporcionais. O Comentário Geral nº 34 do Comitê de Direitos Humanos da ONU é explícito: bloqueios genéricos de contas, sites ou sistemas de disseminação de informação não são compatíveis com o art. 19 do PIDCP.

Se o objetivo é coibir abusos, há meios menos gravosos e compatíveis com os tratados: direito de resposta célere, rotulagem/contraditório visível, remoção pontual do conteúdo específico declarado ilícito por decisão judicial fundamentada, aplicação de multas proporcionais e, quando for o caso,



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8810153854>

responsabilização civil e penal posterior, com prova robusta e respeito ao devido processo legal.

Importa destacar que o ordenamento já dispõe de arcabouço suficiente para enfrentar abusos online. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) prevê um regime de responsabilização ulterior e específica, com remoção pontual do conteúdo declarado ilícito por ordem judicial (art. 19), e apenas exceções estritas de *notice and takedown* para hipóteses sensíveis (art. 21), além de proteger a liberdade de expressão e o devido processo no ambiente digital (arts. 7º e 8º).

Criar, no Código Eleitoral, um regime extraordinário de suspensão de contas colide com esse marco normativo, gera sobreposição e insegurança jurídica e não supera o teste constitucional e convencional de necessidade e proporcionalidade. Se o objetivo é coibir ilícitos, há meios menos gravosos e mais eficazes, como o direito de resposta célere com rotulagem/contraditório visível, a remoção específica do conteúdo reconhecido como ilícito por decisão judicial fundamentada, e a aplicação de multas proporcionais e, quando cabível, de responsabilidade civil ou penal ulterior, sempre com prova robusta e respeito ao devido processo.

Por essas razões, a presente emenda suprime integralmente a hipótese de suspensão de contas de candidatos. Longe de afrouxar o combate a ilícitos, a medida recoloca o texto nos trilhos constitucionais e convencionais, preservando a liberdade de expressão, a igualdade de condições entre candidatos e a confiança pública no processo eleitoral.

Sala das sessões,            de    de    .

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8810153854>



**PLP 112/2021  
00394**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º e acrescentem-se os seguintes §§ 19 e 20 ao art. 33 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 33.....

.....

§ 1º. Aplicam-se à federação de partidos todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária, observado o disposto nos §§ 11 a 20.

.....

§ 19. A federação de partidos terá duração máxima de 8 (oito) anos, contados a partir de seu registro perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 20. Os partidos políticos poderão integrar federação por prazo total de até 8 (oito) anos, consecutivos ou não, ainda que em federações distintas, observado o disposto no § 12 deste artigo." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico das federações partidárias, estabelecendo limites temporais tanto para a duração das federações quanto para a participação dos partidos políticos nesse tipo de arranjo institucional.

Ao fixar o prazo máximo de 8 (oito) anos para a existência das federações partidárias, a proposta busca assegurar que essas estruturas mantenham seu caráter transitório, em consonância com a renovação e



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3965161253>



a autonomia partidária, corolários do princípio republicano consagrado no art. 1º da Constituição Federal. O artigo 17 da Constituição Federal garante aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna. No entanto, essa autonomia não é ilimitada e deve respeitar o princípio democrático.

Tal regra é aplicável às federações, contudo, o instituto funciona, na prática, como um teste para eventual fusão ou incorporação envolvendo as legendas que a integram. Ao nosso ver, a estipulação de prazo máximo para funcionamento das federações é totalmente compatível com a natureza destas.

Dessa forma, mudança garante a efetividade da democracia representativa e a integridade do sistema político-eleitoral. Da mesma forma, ao limitar a participação de cada partido político em federação a um total de 8 (oito) anos, ainda que em diferentes formações federativas, a emenda visa impedir o uso reiterado e permanente desse instrumento como via de sobrevivência artificial de legendas, comprometendo a autenticidade da representação política e a identidade ideológica das agremiações.

Trata-se de medida razoável e proporcional, que permite aos partidos desenvolverem projetos comuns ao longo de dois ciclos eleitorais, mas impede a perpetuação indefinida da federação, o que poderia enfraquecer a identidade ideológica das legendas e comprometer a renovação institucional que se espera do sistema representativo.

A conjugação de dois marcos temporais — mínimo e máximo — contribui para a preservação da funcionalidade, da legitimidade e da natureza transitória da federação partidária, conforme delineado no próprio art. 33. Trata-se, portanto, de medida de caráter institucional, voltada à valorização da coerência programática das legendas e à qualificação do debate público, mediante a indução de práticas partidárias mais transparentes, estáveis e compatíveis com o ordenamento constitucional vigente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3965161253>



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda

Sala das sessões, de de .

**Senador Rogerio Marinho**  
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3965161253>



**PLP 112/2021  
00395**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º, 4º e 5º ao art. 506 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 506.....

.....

§ 3º São deveres dos provedores de aplicação de internet que permitam a veiculação de conteúdo político-eleitoral:

I – disponibilizar aos usuários mecanismos eficazes de notificação e canais de denúncia de violações à legislação eleitoral;

II – planejar e executar ações corretivas e preventivas, incluindo o aprimoramento dos sistemas de recomendação de conteúdo;

III – divulgar, em ano eleitoral, avaliação de impacto de seus serviços sobre a integridade do processo eleitoral;

IV - publicar, no ano eleitoral, ao menos dois relatórios semestrais de transparência, contendo informações sobre as decisões, procedimentos e práticas de moderação de conteúdo e de contas, inclusive as realizadas por meio automatizado.

§ 4º Todas as medidas previstas neste artigo deverão ser publicadas em língua portuguesa, de forma clara, precisa e acessível, nos sítios eletrônicos dos provedores de aplicação de internet.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7427914071>



§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a forma, a periodicidade e o conteúdo mínimo dos relatórios de transparência referidos no inciso IV do § 3º deste artigo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A experiência dos últimos pleitos demonstrou que a simples divulgação das regras de moderação, como previsto atualmente, já não é para enfrentar a crescente disseminação de desinformação nas redes. A presente Emenda explicita deveres objetivos dos provedores de aplicação — canais de denúncia eficazes, ações preventivas e corretivas, avaliação de impacto em ano eleitoral e relatórios semestrais de transparência — de modo a tornar verificável o cumprimento dessas obrigações e assegurar respostas tempestivas a conteúdos notoriamente falsos ou gravemente descontextualizados.

O texto proposto harmoniza-se com boas práticas internacionais de proteção à integridade eleitoral, reforça o princípio da igualdade de condições entre candidaturas, ampliando a efetividade das medidas. A competência conferida ao Tribunal Superior Eleitoral para regulamentar os relatórios de transparência garante uniformidade e fiscalização adequada, preservando a autonomia regulatória da Justiça Eleitoral. Por fim, exigir publicação em língua portuguesa acessível, a proposta fortalece a confiança pública na lisura do debate político on-line.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7427914071>



**PLP 112/2021**  
**00396**



SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 1º do Art. 588 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 588.....”

§ 1º Considera-se fraude eleitoral, para fins desta Lei, todo expediente ardiloso empregado para obter vantagem eleitoral indevida, mediante:

I – violação de direito ou de dever jurídico relacionado à declaração de gastos e recursos em prestação de contas, bem como a qualquer conduta que vise ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores em favor de candidatos ou partidos;

I – alteração da verdade sobre fato relevante;

III – desrespeito à cota de candidaturas femininas quando verificadas, cumulativamente, a não realização de atos de campanha e a obtenção de votação que revele não ter havido esforço de campanha, com resultado insignificante.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo conferir mais clareza e precisão normativa ao conceito de fraude eleitoral inserido no projeto de lei, em atenção aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da tipicidade estrita que regem o direito sancionador eleitoral. Busca-se evitar o excesso de abertura ao subjetivismo na interpretação da lei, especialmente em matéria cuja gravidade pode levar à cassação do registro, diploma ou mandato.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5596371040>





O parágrafo original (“todo expediente ardiloso empregado com o objetivo de burlar regra ou direito assegurado pela legislação eleitoral”) revelase excessivamente genérico, abrindo margem a interpretações extensivas que podem comprometer a previsibilidade das condutas ilícitas e dificultar a defesa do investigado.

Para sanar essa lacuna, propomos redação que delimita a finalidade ilícita – “obter vantagem eleitoral indevida” – conectando a fraude a um benefício concreto que afeta a igualdade de condições entre concorrentes. Além disso, a emenda discrimina hipóteses objetivas nos incisos I a III, oferecendo parâmetros claros para a atuação da Justiça Eleitoral.

O inciso I engloba as fraudes de natureza financeira-contábil (ocultação, dissimulação ou omissão de gastos e receitas), contemplando o núcleo dos ilícitos apurados nos processos de prestação de contas. A redação evita que falhas meramente formais sejam equiparadas a fraudes, exigindo o elemento ardiloso e a finalidade de vantagem eleitoral.

O inciso II abrange a alteração da verdade sobre fato relevante, conceito já consagrado no art. 350 do Código Eleitoral (falsidade ideológica eleitoral) e indispensável para punir condutas que, embora não financeiras, maculam a lisura do pleito por meio de falsificações documentais ou declarações enganosas.

O inciso III enfrenta as chamadas “candidaturas fictícias” ou “laranjas”, destinadas a fraudar a cota de gênero. O dispositivo reproduz, em grande medida, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados no PL 4438/2023. A redação exige dois requisitos cumulativos – ausência de atos de campanha e votação inexpressiva – critérios objetivos para caracterizar a burla à reserva de candidaturas femininas, preservando candidaturas legítimas de eventual responsabilização indevida.

Ao fixar parâmetros claros, a emenda fortalece a efetividade do combate à fraude eleitoral sem sacrificar a certeza do direito nem ampliar indevidamente o espectro da ilicitude. A descrição objetiva das condutas facilita a atuação dos órgãos de controle, protege a boa-fé de candidatos e partidos



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5596371040>



e resguarda o eleitorado contra práticas que comprometem o equilíbrio do processo democrático.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5596371040>



**PLP 112/2021  
00397**



SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 4º do Art. 372 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 372.....

.....

§ 4º Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos incisos V e VII do caput deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 dias após o início da campanha eleitoral.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda é motivada pela realidade dos partidos políticos e a forma como se desenvolvem as eleições. Entende-se necessário equilibrar o prazo de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC a mulheres e candidatos e candidatas negros e negras, sem que esse prazo não inviabilize as candidaturas que tais recursos buscam fomentar, mas também não prejudique a dinâmica do funcionamento eleitoral partidário. Assim, propõe-se que o prazo para transferência desses recursos seja até 30 dias após o início da campanha eleitoral.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito  
(PT - CE)  
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3924155388>



**PLP 112/2021  
00398**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º, 4º e 5º ao art. 506 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 506.....

.....

§ 3º São deveres dos provedores de aplicação de internet que permitam a veiculação de conteúdo político-eleitoral:

I – disponibilizar aos usuários mecanismos eficazes de notificação e canais de denúncia de violações à legislação eleitoral;

II – planejar e executar ações corretivas e preventivas, incluindo o aprimoramento dos sistemas de recomendação de conteúdo;

III – divulgar, em ano eleitoral, avaliação de impacto de seus serviços sobre a integridade do processo eleitoral;

IV - publicar, no ano eleitoral, ao menos dois relatórios semestrais de transparência, contendo informações sobre as decisões, procedimentos e práticas de moderação de conteúdo e de contas, inclusive as realizadas por meio automatizado.

§ 4º Todas as medidas previstas neste artigo deverão ser publicadas em língua portuguesa, de forma clara, precisa e acessível, nos sítios eletrônicos dos provedores de aplicação de internet.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8592014489>



§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a forma, a periodicidade e o conteúdo mínimo dos relatórios de transparência referidos no inciso IV do § 3º deste artigo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A experiência dos últimos pleitos demonstrou que a simples divulgação das regras de moderação, como previsto atualmente, já não é para enfrentar a crescente disseminação de desinformação nas redes. A presente Emenda explicita deveres objetivos dos provedores de aplicação — canais de denúncia eficazes, ações preventivas e corretivas, avaliação de impacto em ano eleitoral e relatórios semestrais de transparência — de modo a tornar verificável o cumprimento dessas obrigações e assegurar respostas tempestivas a conteúdos notoriamente falsos ou gravemente descontextualizados.

O texto proposto harmoniza-se com boas práticas internacionais de proteção à integridade eleitoral, reforça o princípio da igualdade de condições entre candidaturas, ampliando a efetividade das medidas. A competência conferida ao Tribunal Superior Eleitoral para regulamentar os relatórios de transparência garante uniformidade e fiscalização adequada, preservando a autonomia regulatória da Justiça Eleitoral. Por fim, exigir publicação em língua portuguesa acessível, a proposta fortalece a confiança pública na lisura do debate político on-line.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8592014489>



**PLP 112/2021  
00399**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se ao art. 106 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 os seguintes incisos X e XI, renumerando-se os demais:

“ Art. 106.....

.....

X - exercer o poder de polícia sobre financiamento ilícito de campanha por qualquer agente, em especial por organizações criminosas, sobre abuso de poder econômico e político ou sobre outras condutas ilícitas previstas neste Código, de forma independente ou em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva e judiciária;

XI - receber notícia formulada por qualquer pessoa quanto a fatos ilícitos eleitorais e adotar as providências cabíveis;

XII - .....

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda visa proteger com maior efetividade a normalidade e a legitimidade das eleições contra interferências extremamente nocivas, como as praticadas por organizações criminosas. Ao atribuir expressamente à Justiça Eleitoral competência para exercer o poder de polícia sobre o financiamento ilícito de campanhas, o abuso de poder econômico



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6269138608>

e político e outras condutas ilícitas previstas no Código, pretendemos reforçar o papel institucional da Justiça Eleitoral como garantidora da higidez do processo democrático, amparada nos princípios da moralidade, da probidade eleitoral.

A previsão de atuação coordenada com os órgãos de segurança pública fortalece a capacidade de resposta estatal diante de práticas ilícitas que, por sua gravidade e complexidade, ameaçam a livre manifestação da vontade popular. Diante da crescente infiltração de organizações criminosas no processo eleitoral, torna-se indispensável a integração de esforços e a adoção de providências imediatas e eficazes no âmbito da fiscalização e da repressão.

Ao facultar o recebimento de representações por qualquer pessoa, a proposta democratiza o acesso aos instrumentos de controle da legalidade eleitoral e incentiva a participação ativa da sociedade na defesa da lisura do pleito, como hoje se dá por meio do Aplicativo Pardal. Busca-se, assim, maior eficiência na identificação de ilícitos e maior transparência no exercício da jurisdição eleitoral. A defesa da legalidade e da legitimidade das eleições precisa ser compartilhada entre todas as cidadãs e cidadãos brasileiros.

Por essas razões, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6269138608>



**PLP 112/2021  
00400**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê ao § 2º do Art. 574 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 574.....

.....

§ 2º A captação ilícita de sufrágio sujeita os responsáveis a multa de R \$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem prejuízo da cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa extinguir a necessidade de aferição da gravidade das circunstâncias para a incidência da sanção de cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, quando da hipótese de verificação da captação ilícita de sufrágio (compra de voto).

Considerando que o sufrágio é a manifestação máxima dos direitos políticos do cidadão, não há que se buscar a existência de maior ou menor grau de reprovabilidade para a conduta de captação ilícita de sufrágio, uma vez que se trata de prática que afeta a própria essência do Estado de Direitos e a vontade livre do eleitor.

Nesse sentido, a aplicação de sanções à referida prática, diferente de outras hipóteses de ilícitos, não deve estar condicionada ao reconhecimento da gravidade das circunstâncias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3995851893>



Pedimos, assim, aos Nobres Pares apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3995851893>



**PLP 112/2021  
00401**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 11 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 11.....

.....

§ 3º À pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida serão garantidos o acesso e a transferência a seções eleitorais livres de obstáculos que impeçam ou dificultem o exercício do voto.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do § 3º visa dar proteção ao direito político das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes acesso físico e possibilidade de transferência para seções eleitorais livres de barreiras arquitetônicas ou logísticas que inviabilizem o voto. Embora o § 1º afaste punições quando o cumprimento do dever se torna impossível ou excessivamente oneroso, a mera dispensa de sanção não satisfaz o princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput) nem o direito ao pleno exercício da cidadania (art. 1º, II).

Embora o Parecer da CCJ tenha considerado que o projeto já prevê a responsabilidade da administração de ensinar aos eleitores com deficiência o exercício do direito ao sufrágio, os dispositivos citados (art. 187, § 2º, II, art. 191, parágrafo único, art. 199, § 6º e outros) são normas programáticas ou de atribuição de funções, dirigidas à administração. Nenhum dos dispositivos citados confere a garantia de direito, como se pretende com esta Emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1034732360>

A medida harmoniza o projeto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com status constitucional, além de consolidar, em nível legal, política que a Justiça Eleitoral já implementa desde a Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, a qual instituiu o Programa de Acessibilidade com diretrizes específicas para remover barreiras físicas, realocar seções em pavimento térreo e permitir a transferência de eleitores para locais acessíveis.

A experiência de pleitos anteriores demonstra que ajustes como rampas móveis, sinalização tátil, urnas em nível adequado e possibilidade de transferência de domicílio eleitoral têm baixo custo e impacto administrativo marginal, mas geram elevado ganho de inclusão e legitimidade democrática, ampliando a participação de um contingente significativo de eleitores historicamente desfavorecidos.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1034732360>



**PLP 112/2021  
00402**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao inciso II do art. 584 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 584.....

.....

II - invadir sítio eletrônico, página ou perfil de rede social pertencente ou alusivo a candidato, partido político ou coligação, mediante violação indevida de mecanismos de segurança ou outro método de acesso desautorizado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A invasão de sítio eletrônico, página ou perfil de rede social pertencente ou alusivo a candidato, partido político ou coligação, mediante violação indevida de mecanismos de segurança ou outro meio apto ao acesso não autorizado é conduta apta por si só a causar dano, independente das intenções do agente.

A violação das proteções constitucionais dadas à privacidade do cidadão não devem depender de finalidades específicas, como inserir, adulterar ou excluir dados, ou ainda bloquear acesso ou impactar o número de assinantes ou seguidores, pois é nefasta tanto para o candidato, partido político ou coligação, quanto para o sistema eleitoral. A lei deve estabelecer limites precisos para os contendores, sob pena de desvirtuar a igualdade de oportunidades necessária para uma disputa ética e equilibrada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8768874724>

Entendemos, assim, que é necessário sancionar as condutas vedadas, independente da intenção original do agente, com as multas estabelecidas no próprio dispositivo, além da apuração de eventual responsabilidade criminal ou por abuso de poder. Do mesmo modo, previmos a possibilidade de a invasão proceder de mediante a violação indevida de mecanismos de segurança ou outro método que acarrete o acesso não autorizado, a fim de que a norma esteja apta a se atualizar conforme a própria dinâmica de permanente atualização das práticas na internet.

Por essas razões, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação da Emenda

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8768874724>



**PLP 112/2021  
00403**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Suprima-se o art. 627 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do dispositivo visa conferir segurança jurídica no processo judicial eleitoral, considerando que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, oriundo da disciplina do processo civil e do direito do consumidor, pode afetar sobremaneira a estabilidade e garantia do devido processo eleitoral.

A previsão de afetação do patrimônio de dirigentes partidários, em processos de execução com sanção pecuniária, aos quais é previsto o exíguo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação e produção de prova para defesa, demonstra o caráter predatório a que o dispositivo se propõe.

Entende-se que a sistemática dos processos de prestação de contas e das ações eleitorais cabíveis para responsabilização dos partidos políticos e seus dirigentes são suficientes para responsabilização desses agentes.

Ademais, no que se refere aos dirigentes partidários, há previsão expressa no presente PLP que prevê a responsabilização de dirigentes partidários na esfera cível e criminal pela ocorrência de irregularidade grave, insanável e que resulte de conduta dolosa específica que importe enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio do partido.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7524992302>

Pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7524992302>



**PLP 112/2021**  
**00404**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Utilizar, manter ou incentivar a ação de organização paramilitar, ou de qualquer forma dela participar, ou ainda ministrar instrução militar ou paramilitar no âmbito de partido político.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º A pena aplica-se em dobro se a organização paramilitar for empregada para a prática de crimes contra o Estado Democrático de Direito ou contra a ordem constitucional, sem prejuízo das penas pelos demais crimes praticados.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 até a metade se:

I – for adotado uniforme para seus membros;

I – houver emprego de arma de fogo;

III – participação de criança ou adolescente.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, constitui efeito da condenação a automática perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.

§ 4º São inelegíveis os que forem condenados pelos crimes previstos neste artigo, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501455922>





## JUSTIFICAÇÃO

A vedação a que partidos mantenham organização paramilitar, como uma polícia partidária, tem sua importância histórica. Talvez o pior exemplo tenha sido a Schutzstaffel, conhecida como SS, a polícia do Partido Nazista encarregada da proteção pessoal de Hitler que, com sua ascensão como chanceler, foi incorporada ao Estado. Com seu uniforme preto e mesmo sem treinamento militar formal, a SS foi dotada de poder de polícia e se pôs a serviço dos interesses extremistas do nazismo. Desde então, há certo consenso de que força e política não devem andar juntas, o que então justifica que aos partidos seja vedado o envolvimento com organização paramilitar.

Nossa proposta, contrária a este eventual estado de coisas, para além da cassação de registro do partido, acrescenta a sanção criminal, com pena de 4 a 10 anos de reclusão, àqueles que, no âmbito do partido, utilizem, mantenham ou incentivem a ação de organização paramilitar, ou de qualquer forma dela participe, ou ainda ministre instrução militar ou paramilitar.

Com isso, pretendemos dar maior densidade aos preceitos contidos no artigo 5º, XLIV e no artigo 17, § 4º da Constituição, também por propormos a aplicação da pena em dobro nos casos de a organização paramilitar vinculada a partido político ser empregada para a prática de crimes contra o Estado Democrático de Direito ou contra a ordem constitucional.

Pre vemos também o aumento de pena de 1/3 até a metade nos casos de adoção de uniforme, emprego de arma de fogo e participação de criança ou adolescente, por entendermos que o grupamento se torna ainda mais nocivo à sociedade e, a fim de evitar que a força se imiscua na política, entendemos também ser prudente a aplicação de perda de cargo, função ou mandato como efeito automático da condenação e a imposição da regra da inelegibilidade.

Com a previsão deste novo tipo penal, acreditamos contribuir com o Estado Democrático de Direito e com maior confiança no processo eleitoral, demanda urgente no cenário de expansão de organizações criminosas armadas e milícias rumo às estruturas do Estado. Reafirmamos assim o compromisso dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501455922>



partidos políticos em não admitir que seus recursos sejam empregados de qualquer forma a permitir a existência ou ações de grupamentos paramilitares.

Precisamos garantir, nesta oportunidade de reforma, que a política se faça sempre pela disputa de ideias e conquista do voto. Jamais pela imposição, coerção ou emprego de violência.

Por essas razões, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501455922>



**PLP 112/2021  
00405**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Sonegar ou recusar, no dia das eleições, o fornecimento de serviço gratuito de transporte coletivo de passageiros, ou de quaisquer outros serviços públicos, normalmente disponível a todos.

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o agente for detentor de mandato eletivo, exercer função de chefia ou direção em órgão público, em concessionária ou permissionária de serviço público, ou ainda de cargo de direção partidária.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa complementar grande avanço promovido por este Projeto de Código, que é a de estabelecer a obrigação de fornecimento de serviço de transporte coletivo de passageiros de forma gratuita no dia das eleições, tipificando criminalmente a grave conduta de sonegar ou recusar o fornecimento de serviços públicos neste momento tão importante para a democracia do país.

Visamos com a proposta assegurar que nenhum governante, com propósitos eleitorais, haja para descumprir o preceito de gratuidade dos serviços de transporte no dia da eleição, que se mostra tão necessário para o igualitário exercício dos direitos da cidadania. As penas propostas visam atender a proporcionalidade, com a competente majorante quanto ao agente de maior culpabilidade, como o detentor de mandato eletivo, aquele que exerce função de



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5866787506>



chefia ou direção em órgão pública, em concessionária ou permissionária de serviço público, ou ainda de cargo de direção partidária.

Destacamos que a infração penal ora sugerida atualiza o crime eleitoral de sonegação de transporte ou outro serviço público.

Por estas singelas razões, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5866787506>



**PLP 112/2021  
00406**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 3º do art. 161 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 161.....

.....

§ 3º A inelegibilidade prevista nos incisos V e VI do caput deste artigo não se aplica aos crimes culposos, àqueles de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa aperfeiçoar a sistemática da inelegibilidade, a fim de conservar a inelegibilidade da pessoa condenada por crimes graves, os listados na própria Lei, que tenham recebido a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

A lista de exceções às hipóteses de inelegibilidade em função de condenação criminal (crimes culposos, crimes de menor potencial ofensivo e crimes de ação penal privada) devem dizer respeito apenas à gravidade do crime, não às circunstâncias pessoais do seu autor.

Segundo a legislação penal, as penas restritivas de direito substituirão a pena privativa de liberdade quando, ao lado de circunstâncias de natureza objetiva sobre a quantidade da pena (inferior a quatro anos), e a natureza do crime (sem violência ou grave ameaça), o réu não for reincidente em crime doloso e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado,



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9839532666>

bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente para prevenir e reprimir o crime.

Com estes requisitos, a legislação brasileira priorizou as condições pessoais do autor do crime como baliza para a aplicação da pena restritiva de direitos, pois a necessidade de se aplicar a pena privativa de liberdade se refere à pessoa em concreto, não ao crime abstratamente analisado.

No entanto, se a substituição da pena acarretar o afastamento da inelegibilidade, é provável que a maioria dos condenados por crimes previstos na Lei da Ficha Limpa não sejam implicados, pois frequentemente as penas criminais aplicadas são inferiores a 4 anos, as condutas não são violentas, e o condenado ostenta qualidades positivas que sugerem a substituição da pena.

Assim, para conferir força normativa à inelegibilidade por condenação criminal, respeitar o sistema das penas restritivas de direitos e acabar com a confusão entre a sanção penal e a sanção eleitoral, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9839532666>



**PLP 112/2021  
00407**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Suprimam-se o inciso III e o § 3º do Art. 97 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com esta Emenda, suprimimos a competência jurisdicional dos Tribunais Eleitorais para responder a consultas realizadas, em tese, por agente político federal ou órgão nacional de partido político. A extinção deste instituto visa a segurança jurídica e a estabilidade eleitoral frente às alterações de entendimento dos julgados sobre as normas eleitorais, em especial as mudanças ocorridas durante os anos das eleições.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito  
(PT - CE)  
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9271898886>



**PLP 112/2021  
00408**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se ao art. 75 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 75.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º Constitui dever da Justiça Eleitoral, no âmbito de suas competências, adotar medidas preventivas e repressivas relativas ao financiamento ilícito de campanhas, especialmente aquele decorrente da atuação de organizações criminosas de qualquer espécie, à corrupção eleitoral e à captação ilícita de sufrágio.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa reforçar o papel da Justiça Eleitoral na proteção da legitimidade do processo democrático, ao atribuir-lhe o dever expresso de adotar medidas preventivas e repressivas relativas ao financiamento ilícito de campanhas, à corrupção eleitoral e à captação ilícita de sufrágio. A medida confere maior densidade normativa às competências da Justiça Eleitoral e garante resposta mais eficaz aos ilícitos que ameaçam a igualdade de condições entre candidatos e a liberdade do voto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083393852>



O financiamento ilícito, sobretudo quando promovido por organizações criminosas, representa grave risco à expressão da vontade popular e à integridade das instituições republicanas. A atuação proativa da Justiça Eleitoral permitirá não apenas a punição posterior dos ilícitos, mas também sua contenção no curso do processo eleitoral, de modo a prevenir danos de difícil reparação.

Com nossa proposta, que confere maior responsabilidade institucional à Justiça Eleitoral, esperamos fortalecer a capacidade de o Estado brasileiro proteger o regime democrático contra práticas criminosas, potencialmente comprometedoras da capacidade estatal de promover eleições livres, justas e transparentes, em conformidade com os princípios constitucionais da soberania popular e da moralidade eleitoral.

Desse modo, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083393852>



**PLP 112/2021  
00409**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao inc. IV do art. 161 do Substitutivo da CCJ ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 161.....

.....

IV - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por comportamentos sujeitos à sanção de cassação de registro, diploma ou mandato, pela prática de fraude, de abuso do poder econômico ou político, de uso indevido dos meios de comunicação social, de captação ilícita de sufrágio, de corrupção eleitoral, de condutas vedadas aos agentes públicos, de condutas vedadas aos agentes de internet, ou, ainda, de doação, de captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, para a eleição na qual concorrem ou tenham concorrido, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados de 1º de janeiro do ano subsequente;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda promove ajuste redacional ao dispositivo, de forma a harmonizá-lo com o teor do Livro XVIII, que dispõe sobre as condutas que sujeitam o candidato à cassação de registro, diploma ou mandato. Os quatro Títulos que compõem o referido Livro disciplinam, de modo detalhado as condutas



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7727808466>

aptas a implicarem a cassação de registro, diploma ou mandato (arts. 573 a 592), e dispõem sobre os critérios de gravidade para tanto, de modo que é necessário tornar o dispositivo mais claro, a fim de evitar a contradição entre os textos e de conferir mais segurança jurídica a sua interpretação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7727808466>



**PLP 112/2021  
00410**

SENADO FEDERAL  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 2º do art. 6º do Substitutivo da CCJ ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, devendo indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas, com vistas à maximização da soberania popular, do exercício dos direitos políticos, da liberdade de expressão e da promoção da igualdade de gênero e raça.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A aplicação das normas eleitorais deve guardar estreita relação com a maximização da soberania popular, do exercício dos direitos políticos, da liberdade de expressão e da promoção da igualdade. Para tanto, faz-se necessários que as decisões dos Tribunais Eleitorais, sejam judiciais ou administrativas, levem em consideração suas consequências práticas antes de serem baseadas em valores jurídicos abstratos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1850910182>



A alteração visa a maior eficiência e segurança jurídica, evitando decisões que, embora juridicamente corretas, possam gerar resultados indesejáveis na prática.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1850910182>



**PLP 112/2021  
00411**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao caput, ao seu inciso III e ao § 1º do art. 110 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral poderá expedir regulamentos para a fiel execução desta Lei, com o objetivo de uniformizar os serviços eleitorais e os procedimentos necessários à disciplina, à organização e à realização das eleições e das consultas populares, observados os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, que versem, exclusivamente, sobre:

.....

III - procedimentos necessários para a realização das eleições, inclusive as suplementares e as consultas populares, em especial o alistamento, o cadastro eleitoral, a proteção de dados, a pesquisa eleitoral, os atos preparatórios e a operacionalização do processo de votação, apuração, totalização, fiscalização e auditoria dos sistemas eletrônicos;

.....

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral não poderá editar regulamentos em contrariedade com a Constituição Federal e com esta Lei, tampouco restringir direitos, criar deveres e obrigações ou estabelecer sanções distintas daquelas previstas em lei.

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544941372>

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa atribuir rol taxativo às matérias sobre as quais versará a função regulamentar da Justiça Eleitoral, com vistas à disciplina, organização e realização das eleições e consultas populares, bem como delimitar sua ação aos procedimentos administrativos essenciais ao regular processamento das eleições, sobre os quais dispensa-se a disposição em lei formal

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544941372>



**PLP 112/2021  
00412**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao caput e § 1º do art. 98 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação, incluindo-se os §§ 3º e 4º:

“Art. 98. A decisão judicial que implicar a modificação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o processo eleitoral deverá observar o princípio da anualidade eleitoral previsto no art. 16 da Constituição Federal.

§ 1º A modificação de jurisprudência a que se refere o caput deste artigo não se aplicará à eleição que ocorra até um ano da data de sua publicação, salvo quando se destinar à salvaguarda da elegibilidade de candidato ou inovar obrigação ou condicionamento de direito de modo fundamentado, proporcional e equânime, vedada a imposição de ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

.....

§ 3º Na decisão judicial que implicar a modificação de jurisprudência sobre processo eleitoral serão:

I – consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

II – indicadas, de modo expresse, suas consequências jurídicas e, quando aplicável, as condições para a regularização de conduta ou de relações jurídicas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6119290949>



§ 4º A modulação de efeitos da decisão a que se refere este artigo será admitida, desde que indispensável para a aplicação proporcional, equânime e eficiente das normas eleitorais, e não acarrete prejuízo a interesses gerais.”

## JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposta, pretendemos tornar expressas regras de interpretação e decisão judicial eleitoral que devem ser observadas pelo julgador ao aplicar a lei, tendo como princípio fundamental a anualidade e a segurança jurídica.

Nesse sentido, a Emenda atribui parâmetros para a produção dos efeitos das decisões judiciais que tratem sobre o processo eleitoral, as quais, se versarem sobre modificação da jurisprudência, deverão observar as circunstâncias práticas e limites da decisão, bem como as consequências jurídicas e condições para sua aplicabilidade.

Mais do que isso, passa-se a prever a possibilidade de modulação dos efeitos das decisões judiciais eleitorais quando sua incidência tiver o condão de alterar as regras do processo eleitoral.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6119290949>



**PLP 112/2021  
00413**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 181 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 181.....

.....

§ 8º Em caso de federação partidária, o número máximo de candidatos previsto no caput será acrescido em 10% a cada partido que a integre, desprezando-se a fração se igual ou inferior a 0,5 (meio), e equivalente a 1 (um), se superior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca equalizar um problema identificado no funcionamento das federações partidárias em pequenos municípios. Nesses locais, onde geralmente há poucas vagas em disputa, a existência de uma federação com muitos partidos fica inviabilizada, dado o nível de disputa e conflito na formação das chapas proporcionais.

Para enfrentar o problema sem gerar maiores impactos para o sistema, propõe-se uma regra de proporcionalidade em relação ao tamanho da federação. Quanto maior a federação, maior será o número de candidaturas que poderão ser registradas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3735585915>



Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3735585915>



**PLP 112/2021  
00414**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Incluem-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 80 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 80.....

.....

§ 4º A lista tríplice organizada pelo Supremo Tribunal Federal será divulgada por meio de edital, podendo ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento nas incompatibilidades previstas nesta Lei.

§ 5º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal para recomposição.

§ 6º Se não houver impugnação ou julgada improcedente, o Supremo Tribunal Federal encaminhará a lista ao Presidente da República para a escolha do nomeado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa conferir simetria ao procedimento instituído para a composição de listas tríplexes dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, também o TSE deverá obedecer as etapas, consistentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8056068079>

na publicação de edital, na possibilidade de impugnação da lista de indicados, bem como o procedimento a ser adotado em face de eventual impugnação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8056068079>



**PLP 112/2021**  
**00415**



SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Promovam-se as seguintes alterações no PLP nº 112, de 2021, suprimindo-se o inciso III e o § 2º do art. 157, o § 6º do art. 177, o inciso IV do art. 187, os §§ 5º e 6º do art. 190, o § 2º do art. 225, o § 4º do art. 261, o parágrafo único do art. 265, o parágrafo único do art. 323, o inciso VII do parágrafo único do art. 327, os §§ 1º e 3º do art. 616, o inciso II do art. 650, o § 5º do art. 722, o § 5º do art. 724, bem como os arts. 158, 186, 324, 325 e 471, e renumerando-se os demais:

“**Art. 154.** As eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador obedecerão ao princípio da representação proporcional mediante listas partidárias pré-ordenadas.

.....”

“**Art. 155.**.....

*Parágrafo único.* Contam-se como válidos apenas os votos dados às legendas partidárias.”

“**Art. 156.**.....

*Parágrafo único.* Estarão eleitos tantos candidatos registrados por partidos políticos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem estabelecida na lista partidária pré-ordenada.”

“**Art. 157.** As vagas não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídas conforme as seguintes regras:

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



*Parágrafo único.* Se, em qualquer das operações, dois ou mais partidos apresentarem a mesma média, a vaga será preenchida pelo partido com maior votação total.”

“**Art. 159.** Se nenhum partido político alcançar o quociente eleitoral, os lugares serão distribuídos de acordo com o critério das maiores médias de votos, na forma prevista no art. 157 desta Lei.”

“**Art. 160.** Serão suplentes os candidatos não eleitos em cada lista de candidaturas registrada por partido político que tenha obtido vaga, na ordem da lista partidária.”

“**Art. 173.** Ao partido político é assegurada autonomia para estabelecer os procedimentos necessários à realização de convenções para a escolha de candidatos aos cargos eletivos em disputa, das respectivas listas partidárias nas eleições proporcionais e sua pré-ordenação, e para a formação de coligações majoritárias.”

“**Art. 174.** As normas para a escolha e substituição dos candidatos, para a formação das listas partidárias nas eleições proporcionais e para a formação de coligações majoritárias serão estabelecidas no estatuto do partido político, observadas as disposições desta Lei.

.....”

“**Art. 175.** A escolha de candidatos pelos partidos políticos, a formação das listas partidárias nas eleições proporcionais e a deliberação sobre coligações majoritárias deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....”

“**Art. 177.**.....

.....

§ 5º.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



.....

VI - relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF, o sexo, a raça ou cor pela qual se identifica o candidato;

VII - a ordem dos candidatos integrantes das listas partidárias nas eleições proporcionais.”

“**Art. 187**.....

.....

III - os candidatos aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados.”

“**Art. 188**.....

.....

II - o direito dos detentores de mandato de Senador a fazer uso da prerrogativa indicada no inciso I deste *caput* ou a requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político.”

“**Art. 190.** Para as eleições proporcionais, cada partido político poderá registrar, na respectiva lista partidária, candidatos no total de até 100 % (cem por cento) do número de cadeiras em disputa, mais 1 (um).

§ 1º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político preencherá a respectiva lista partidária observando a alternância de sexo nas respectivas candidaturas.

§ 2º A alternância de sexo a que se refere o § 1º deverá ser observada nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>





§ 3º A inobservância da alternância de sexo na lista partidária é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político, se este, devidamente intimado, não proceder à regularização.

§ 4º Nos Municípios criados até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, o número de cadeiras em disputa para o cargo de Vereador corresponderá, na ausência de fixação pela Câmara Municipal, ao quantitativo máximo fixado no inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal para a respectiva faixa populacional.”

“**Art. 225**.....”

§ 1º A votação eletrônica para eleições proporcionais será feita no número da legenda partidária, devendo o nome do partido ou da legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado.

§ 2º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

.....”

“**Art. 240.** A cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, no caso de eleições majoritárias, ou a sigla ou o número do partido político de sua preferência, ou, em caso de consulta popular, as opções de resposta para cada pergunta formulada.”

“**Art. 254**.....”

.....

VI - na cabina de votação, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos ou partidos políticos, conforme o tipo de eleição;

.....”

“**Art. 261.** A votação será feita, conforme o tipo de eleição, no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do candidato,



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



se se tratar de eleição majoritária, assim como a sigla do partido político, aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

§ 1º Para eleição proporcional, o eleitor deve assinalar apenas o número do partido no momento de votar para determinado cargo.

.....”

“**Art. 265.** Nas eleições proporcionais, serão registrados os votos digitados na urna cujos dois primeiros dígitos coincidam com a numeração de partido político que concorra ao pleito.”

“**Art. 266.** Nas eleições proporcionais serão registrados como nulos os votos digitados cujos dois primeiros dígitos não coincidam com a numeração de partido político que concorra ao pleito.

*Parágrafo único.* Na hipótese deste artigo, antes da confirmação do voto, a urna apresentará mensagem informando ao eleitor que, se confirmado o voto, ele será computado como nulo.”

“**Art. 276.**.....

.....

IV - para cada cargo, o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para indicar os números ou os nomes dos candidatos ou a sigla ou o número do partido de sua preferência, conforme se trate de eleições majoritárias ou proporcionais, e dobrar as cédulas;

.....”

“**Art. 300.**.....

.....

§ 3º No sistema de votação por cédula, em se tratando de eleições proporcionais, considerar-se-á válido o voto somente quando o eleitor assinalar o voto de legenda no local exato reservado para o cargo respectivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



.....”

“**Art. 322.** No momento da totalização, serão computados como válidos os votos dados a lista partidária que contenha candidato cujo registro se encontre em uma das seguintes situações:

.....

§ 1º O cômputo como válidos dos votos dados a lista partidária pressupõe o deferimento ou a pendência de apreciação do DRAP de todos os candidatos da respectiva lista.

§ 2º No caso dos incisos II e III do caput deste artigo, se o candidato vier a ter seu registro indeferido ou cancelado após a realização da eleição, os votos dados a legenda partidária serão considerados nulos.”

“**Art. 323.** Serão computados como nulos os votos dados a lista partidária que contenha candidato que, cujo registro, entre o fechamento do sistema e o dia da eleição, esteja em uma das seguintes situações:

.....”

“**Art. 327.**.....

*Parágrafo único.*.....

.....

V - a votação de cada partido político, coligação e candidato, na eleição majoritária, e a votação de cada partido político, na eleição proporcional;

.....”

“**Art. 359.** Nas eleições proporcionais, deve o juiz ou tribunal eleitoral, no âmbito de suas respectivas competências, proclamar os candidatos eleitos, observadas as regras do sistema proporcional.

*Parágrafo único.* Para fins de aplicação deste artigo, consideram-se nos cálculos da distribuição das vagas apenas os votos válidos dados às legendas partidárias, excluídos os votos em branco e os votos nulos decorrentes da



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



manifestação apolítica, de erro do eleitor e das situações previstas no art. 320 desta Lei.”

“**Art. 367.** A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes requisitos:

I - para candidatos às eleições majoritárias:

.....”

“**Art. 380.**.....

.....

IV - os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) para aplicação nas campanhas de suas candidatas às eleições majoritárias, observada a distribuição proporcional às campanhas de candidatas e de candidatos negros:

.....”

“**Art. 402.** O candidato ao cargo majoritário e os partidos políticos que compõem a respectiva coligação podem realizar gastos em favor das listas partidárias das agremiações integrantes da coligação majoritária.”

“**Art. 418.**.....

I - o candidato às eleições majoritárias, cabendo-lhe diretamente a administração financeira de sua campanha; e

.....

*Parágrafo único.* Nas eleições proporcionais, a responsabilidade pela prestação de contas é exclusiva do órgão partidário que participar das eleições.”

“**Art. 419.** O candidato às eleições majoritárias fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha.

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



“Art. 618.....

.....

§ 4º A ação de impugnação de mandato eletivo observará as regras previstas no art. 683 desta Lei.”

“Art. 718.....

.....

IV - no caso da eleição proporcional, apresentação de lista de candidaturas que observe a alternância de sexo.

.....

§ 2º Na eleição proporcional, a extrapolação do número de candidatos ou a inobservância da alternância de sexo é causa suficiente para o indeferimento do pedido de habilitação do partido político, se este, devidamente intimado, não regularizar os quantitativos.”

“Art. 721.....

.....

III - informações do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, em se tratando de eleição majoritária, nome para constar na urna eletrônica ou congênere, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e quais as eleições já concorreu;

.....”

“Art. 728.....

§ 1º.....

I - o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato à eleição majoritária escolhido em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político ou a coligação não o tenha requerido;

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



“Art. 745.....

.....

§ 4º Em caso de abuso de direito, fraude ou má-fé por parte de candidato cuja renúncia seja feita após o prazo de substituição a que alude o § 3º deste artigo, que comprometa a alternância de sexo da lista partidária prevista no § 1º do art. 190 desta Lei, ficará o responsável sujeito à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo estatuto partidário por infração ético-disciplinar.

.....”

“Art. 746. Nas eleições proporcionais, será indeferido o pedido de substituição de candidatos quando implicar inobservância à alternância de sexo na lista partidária prevista no § 1º do art. 190 desta Lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o PLP nº 12, de 2021, com o intuito de estabelecer o sistema proporcional de listas pré-ordenadas de candidaturas. Desta forma, o eleitor passará a votar, nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, apenas no partido de sua preferência, que será o responsável por definir a ordem dos respectivos candidatos na lista partidária. E as cadeiras são preenchidas conforme a votação de cada sigla e a ordem dos candidatos.

A mudança proposta objetiva permitir a representação das opiniões da sociedade expressas pelos partidos políticos. Os partidos terão que convencer os eleitores por meio de suas propostas unificadas, ideologias, que deverão ser mais claras e explícitas. Como consequência, teremos partidos políticos mais fortalecidos e com maior coesão entre seus membros.

Como não haverá mais votação em candidato, visto que a proposta é que o eleitor escolha uma ideologia específica para representá-lo nos parlamentos



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



preenchidos pelo sistema proporcional, entendemos que não há razão para a manutenção das regras que tratam da candidatura coletiva.

Vale lembrar que a grande maioria dos países que adota o sistema proporcional utiliza a lista pré-ordenada e não a lista aberta, em vigor no Brasil, que acaba por personalizar as campanhas eleitorais, torná-las extremamente dispendiosas (visto que os candidatos disputam não apenas com candidatos de outras legendas, mas com candidatos do mesmo partido), enfraquecer a identidade partidária e desestimular a manutenção de políticos na mesma legenda ao longo da vida pública.

Portanto, a consequência imediata da adoção das listas pré-ordenadas será a redução dos custos das campanhas, visto que serão realizadas apenas pelos partidos, que passarão a ser os únicos responsáveis pela prestação de contas da chapa lançada nas eleições proporcionais.

Resolve-se, ainda, o grave problema da baixa participação feminina na política nos legislativos no Brasil – que ocupa a 132ª posição no ranking do *Interparliamentary Union*, relativamente à representação feminina nos parlamentos nacionais –, por meio da obrigatoriedade de elaboração de listas partidárias com alternância de gênero.

Veja-se que países sul-americanos que adotam listas com alguma alternância de gênero ocupam hoje excelentes posições no referido ranking por terem conseguido alcançar efetivamente a paridade de gênero na política. É o caso do México, que ocupa a 4ª posição, e da Argentina, que se encontra em 20º na lista citada.

Com a adoção das listas partidárias com alternância de gênero, torna-se, por sua vez, desnecessária a previsão de ação judicial para apurar a fraude à cota de gênero.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>



Diante dos inúmeros ganhos que a presente emenda objetiva trazer à representação e à democracia brasileira, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6986849809>





**PLP 112/2021  
00416**

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 54 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 54.....

.....

V – que financia, presta apoio material ou utiliza sua estrutura ou recursos na prática dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado, previstos, respectivamente, nos artigos 359-L e 359- M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do inciso V alinha a legislação eleitoral às modificações introduzidas pela Lei 14.197/2021, que tipificou os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L) e de golpe de Estado (art. 359-M) no Código Penal. Se o ordenamento já considera essas condutas graves ofensas à ordem constitucional, é imperioso que o regime jurídico dos partidos – cuja razão de ser é justamente a representação pacífica da vontade popular – preveja a sanção máxima de extinção do registro quando a própria estrutura partidária for empregada para financiar, apoiar materialmente ou operacionalizar tais crimes. Trata-se de dar efetividade ao art. 17, §1º, da Constituição, segundo o qual partidos devem “respeitar a soberania nacional” e “defender o regime democrático”.

Considerando, assim, que a Emenda confere coerência sistêmica à legislação eleitoral, fecha brechas normativas e fortalece a proteção do Estado



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6175969523>



Democrático de Direito, pedimos o apoio das senhoras e dos senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**  
**Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6175969523>



**PLP 112/2021  
00417**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo aprovado pela CCJ ao PLP n.º 112, de 2021, o seguinte artigo:

Art... De modo a garantir a publicidade do resultado eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral deverá assegurar a materialidade do voto como elemento probatório essencial à auditabilidade e à recontagem, se necessária, sendo vedada a adoção de voto exclusivamente eletrônico.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar maior transparência e legitimidade ao processo eleitoral, mediante a exigência da materialidade do voto como elemento indispensável de prova.

A materialização do sufrágio garante a possibilidade de recontagem sempre que houver dúvida sobre o resultado, assegurando direito fundamental de fiscalização e preservando a soberania popular.

Além disso, apenas com a materialidade do voto é possível realizar o escrutínio público, etapa essencial de qualquer eleição democrática. No modelo exclusivamente eletrônico, inexistente a possibilidade de conferência independente dos resultados, o que fragiliza a confiança da sociedade no processo eleitoral.

Dessa forma, a emenda fortalece os princípios constitucionais da publicidade, legitimidade e transparência, pilares indispensáveis à efetividade do regime representativo e ao pleno exercício da cidadania.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3615115079>



Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3615115079>



**PLP 112/2021  
00418**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Inclua-se o seguinte art. 375 no Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLP nº 112, de 2021, renumerando-se os seguintes:

“Art. 875. O processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto:

**I - na primeira eleição subsequente à publicação desta Lei, em pelo menos 20% (vinte por cento) das urnas;**

**II - na segunda eleição subsequente à publicação desta Lei, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das urnas;**

**III - na terceira eleição subsequente à publicação desta Lei, em pelo menos 80% (oitenta por cento) das urnas;**

**IV - na quarta eleição subsequente à publicação desta Lei, na totalidade das urnas.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda nº 354, de autoria do Senador Esperidião Amin, aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, prevê a auditoria impressa do voto eletrônico. Como se sabe, essa questão já foi aprovada três outras vezes por este Congresso Nacional, tendo sido revogada em uma das oportunidades e declarada inconstitucional em duas outras.

Tenho absoluta segurança quanto à constitucionalidade da medida, uma vez que esta redação assegura o sigilo do voto, ampliando a auditabilidade e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9781148970>



transparência do processo eleitoral, sem qualquer comprometimento do sagrado sigilo da manifestação individual de vontade do eleitor - preocupação que fora externada pela Suprema Corte ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.543/DF.

Além disso, para afastar argumentos que impugnam a auditoria impressa do voto com base no custo da medida, bem como em relação à sua implementação imediata (tais como exarados na ADI nº 5.889/DF), proponho que o art. 875 passe a prever uma gradual aplicação da impressão do voto para fins de auditoria, começando na primeira eleição subsequente à aprovação do novo Código e chegando à aplicação completa na quarta eleição seguinte à entrada em vigor da nova norma.

Assim penso que até a mais exigente das interpretações não poderá alegar qualquer inconstitucionalidade na medida.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli**  
**(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9781148970>



**PLP 112/2021  
00419**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

O art. 280 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º

**“Art. 280.....**

.....

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se auditoria do escrutínio dos votos físicos a verificação, atribuição e contagem de todos os votos impressos em uma seção eleitoral, realizada pelo presidente e secretários da mesa receptora de votos, na presença de representantes dos partidos políticos e de observadores credenciados, com a finalidade de comparação com o resultado apresentado pelo boletim de urna emitido pela urna eletrônica correspondente.

§ 2º Para auditoria por amostragem, no mínimo 5% (cinco por cento) das urnas eletrônicas serão selecionadas aleatoriamente, após o encerramento da votação, por meio de sorteio público não eletrônico, com a presença de representantes dos partidos políticos, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de outras entidades interessadas, para a contagem pública dos votos impressos.

§ 3º A urna selecionada será aberta pela mesa receptora de votos, na presença dos fiscais, sendo cada voto retirado individualmente do repositório, lido em voz alta e exibido



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1763502048>



visualmente aos fiscais, com subsequente registro no boletim de urna para confronto com os resultados da apuração eletrônica.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reforçar a segurança e a transparência do processo eleitoral brasileiro, detalhando o conceito de auditoria dos votos físicos e estabelecendo parâmetros claros para sua execução. Embora o art. 280 do substitutivo ao novo Código Eleitoral já contemple a apuração eletrônica e a geração de arquivos digitais, é indispensável que a legislação defina, de forma objetiva, como se dará a verificação dos votos impressos, a fim de assegurar comparabilidade entre os registros físicos e eletrônicos.

A proposta introduz a realização de auditorias por amostragem em no mínimo 5% das urnas eletrônicas, escolhidas após o encerramento da votação por sorteio público não eletrônico. Essa medida afasta qualquer possibilidade de manipulação automatizada e garante que o processo seja conduzido de maneira transparente, na presença de representantes dos partidos políticos, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de demais entidades da sociedade civil. Dessa forma, fortalece-se o controle social sobre o resultado das eleições.

A definição normativa de auditoria dos votos físicos, realizada pelo presidente e secretários da mesa receptora, na presença dos fiscais, estabelece um procedimento simples, objetivo e compreensível para o eleitor comum. Cada voto é retirado, lido em voz alta e exibido visualmente aos fiscais, garantindo publicidade e clareza no processo. Esse modelo atende aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que respeita a soberania popular prevista no art. 14 da Constituição.

É fundamental reconhecer que a impressão do voto por si só não basta para assegurar a auditabilidade. Sem um mecanismo normativo que defina a verificação, atribuição e contagem dos votos impressos, permanece uma lacuna que pode fragilizar a confiança no sistema eleitoral. A contagem pública dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1763502048>





votos físicos, em amostras posteriormente sorteadas, atua justamente como instrumento de verificação independente, permitindo detectar eventuais inconsistências entre o resultado eletrônico e o materializado.

Importa registrar que o conteúdo desta emenda encontra respaldo em debate legislativo anterior. O Projeto de Lei nº 1169, de 2015, já aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tratava do mesmo tema, reconhecendo a importância de mecanismos de auditoria física no processo eleitoral. A referência a esse precedente reforça a pertinência da matéria e demonstra que o Parlamento já reconheceu a relevância do tema em outro momento de sua história legislativa.

Diante disso, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda. Ela não enfraquece o sistema eletrônico de votação, mas o complementa com mecanismos de verificação acessíveis e transparentes, capazes de ampliar a confiança popular no resultado das eleições. A aprovação desta proposta representará um avanço significativo para a democracia brasileira e para a proteção da soberania do voto.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1763502048>



**PLP 112/2021  
00420**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Acresça-se, ao art. 376 **do Substitutivo apresentado** ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o seguinte inciso VII:

“Art. 376.....

.....

VII – doações financeiras de pessoa jurídica, não superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento bruto no ano anterior ao da eleição.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, no ano de 2015, determinou a inconstitucionalidade das doações de pessoas jurídicas a candidatos e a partidos, nos termos como então era definido pelas leis de regência da matéria, a Lei das Eleições e a Lei dos Partidos Políticos.

Ocorre que tal decisão, tomada de forma “provisória” nos termos do voto do Ministro-Relator, Luiz Fux, em um contexto de “diálogo institucional” com o Congresso Nacional, supõe e sugere que o Congresso Nacional, titular da competência exclusiva de legislar sobre direito eleitoral e partidário, nos termos do art. 21, inciso I, da Constituição, exerça tal prerrogativa.

A tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, que revoga toda a legislação eleitoral e partidária e a substitui por um regramento integralmente novo, constitui o momento apropriado para que o Congresso Nacional retome suas prerrogativas e acate, nos termos da decisão legitimamente



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3885618188>



tomada pelo STF, sua o convite para o exercício do saudável e democrático diálogo institucional entre os poderes.

A emenda que ora apresentamos leva em consideração a decisão do STF, e, especialmente, a sua fundamentação, nos termos do voto do Ministro Relator, Luiz Fux, e de seus demais colegas, seja aqueles com o acompanharam seja os que dele divergiram, e suas razões. Solicitamos aos eminentes pares a devida e necessária atenção para o exame, o aperfeiçoamento e a aprovação desta iniciativa.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2025.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3885618188>



**PLP 112/2021  
00421**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Suprimam-se os artigos 562 a 581, do **Substitutivo apresentado** ao Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo evitar que a divulgação de pesquisas eleitorais prejudiquem efetivamente o período eleitoral e, por consequência, os candidatos. Afinal, como é sabido, as pesquisas divulgadas no último pleito eleitoral demonstraram a má gestão de dados e procedimentos realizados para aferir as intenções de voto.

Na ocasião, as informações foram divulgadas com margem de erro muito além do razoável, transmitindo ao eleitor uma realidade falsa do cenário eleitoral. Assim, o prejuízo, em certas circunstâncias, pode ser irreversível para o candidato. Os eleitores interessados têm a oportunidade de acompanhar a evolução das campanhas eleitorais e se decidirem pelo melhor candidato conforme a proposta de trabalho apresentada.

No ambiente de circulação da informação por meio de redes sociais, por exemplo, é possível ter acesso instantâneo à informação e de polarização política crescente, seus resultados são cada vez menos precisos, em razão da desconfiança e indisposição de grande parte dos eleitores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912565947>



Por essas razões, apresento a proposição, para apreciação de meus pares e posterior acolhimento.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2025.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912565947>



Encerrou-se em 28 de agosto o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.157 e 4.161, de 2025.

Não foram recebidas emendas.

O Projeto de Lei nº 4.157, de 2025, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto de Lei nº 4.161, de 2025, vai à Comissão de Educação e Cultura.



# REQUERIMENTOS DE LICENÇA



**Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 7**

REQ nº 504/2025	Jorge Kajuru	Art. 43, I, do RISF	De 25/08/2025 a 23/09/2025	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 506/2025	Nelsinho Trad	Art. 13, do RISF	De 19/08/2025 a 21/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Participar das festividades do aniversário de Campo Grande.
REQ nº 508/2025	Daniella Ribeiro	Art. 13, do RISF	De 26/08/2025 a 28/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 510/2025	Alan Rick	Art. 13, do RISF	10/09/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Dias de deslocamento para participar do AESP International Experience 2025.
	Alan Rick	Art. 13, do RISF	17/09/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Dias de deslocamento para participar do AESP International Experience 2025.
REQ nº 514/2025	Otto Alencar	Art. 13, do RISF	27/08/2025 e 28/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 515/2025	Humberto Costa	Art. 13, do RISF	28/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 517/2025	Giordano	Art. 13, do RISF	26/08/2025 e 27/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.





**REG**  
**00504/2025**

SENADO FEDERAL

SF/26877.41174-20 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 25/08/2025 a 23/09/2025, conforme os seguintes documentos anexos: laudo de inspeção de saúde e concessão de licença para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5295469119>



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/25877.41174-20 (LeEdit)

### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

<b>SENADOR (A):</b> <b>JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER</b>	<b>PARTIDO</b> <b>PSB</b>	<b>ESTADO</b> <b>GO</b>
---	------------------------------	----------------------------

**HOMOLOGADO**

NÃO HOMOLOGADO

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> <b>TRATAMENTO DE SAÚDE</b> <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	<b>A PARTIR DE: 25/08/2025</b>  <b>30(trinta) DIAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>CONCESSÃO INICIAL</b>  <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO

<b>ANA PAULA R. G. S. MELLO, CRM-DF 15686</b> Assinado eletronicamente  <b>BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019</b> Assinado eletronicamente  <b>CHARLES ANDRÉ CARVALHO, CRM-DF 17363</b> Assinado eletronicamente
---

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII  
 REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I  
 DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.  
 ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

#### DECISÃO DA MESA

**APROVADO**       **REJEITADO**

\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

_____	_____
<b>1º Vice-Presidente</b>	<b>2º Vice-Presidente</b>
_____	_____
<b>1º Secretário</b>	<b>2º Secretário</b>
_____	_____
<b>3º Secretário</b>	<b>4º Secretário</b>



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5295469119>



**REG**  
**00506/2025**

SENADO FEDERAL

SF/25644.38918-04 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Campo Grande (MS), de 19/08/2025 a 21/08/2025, a fim de participar de compromissos políticos e festividades em razão do aniversário da capital Campo Grande.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6457945851>

**REQ  
00508/2025**SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/25759.72226-06 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 26/08/2025 a 28/08/2025.

Sala das Reuniões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro  
(PP - PB)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3686020000>

**REQ**  
**00510/2025**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Lisboa/Portugal e Amsterdam/Holanda, em 10/09/2025 e em 17/09/2025, a fim de participar do AESP International Experience 2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/09/2025 a 17/09/2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente documento visa complementar o requerimento de licença para participar do AESP International Experience 2025 (SF/25682.33091-04), a fim de incluir os dias de deslocamento até o local.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

**Senador Alan Rick**  
**(UNIÃO - AC)**  
**Senador**

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030181852>

**REQ**  
**00514/2025**

SF/25880.21823-81 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 27/08/2025 a 28/08/2025.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3566238532>



**REQ  
00515/2025**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 28/08/2025.

Sala das Reuniões, de de .

**Senador Humberto Costa**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673400323>



**REQ  
00517/2025**

SENADO FEDERAL

SF/25686.58854-08 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 26/08/2025 a 27/08/2025.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Giordano  
(MDB - SP)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Giordano

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5411290999>



# RETIFICAÇÃO



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 131, DE 20 DE  
AGOSTO DE 2025**

À página 9, por incorreção, onde se lê:

3.2.1–Mensagem nº 95/2025

Leia-se:

3.2.1–Mensagem nº 95/2024

Onde se lê:

3.2.2–Mensagem nº 96/2025

Leia-se:

3.2.2–Mensagem nº 96/2024

Onde se lê:

3.2.3–Mensagem nº 90/2025

Leia-se:

3.2.3–Mensagem nº 90/2024



À página 132, onde se lê:

Mensagem nº 95/2025

Leia-se:

Mensagem nº 95/2024



À página 135, onde se lê:

Mensagem nº 96/2025

Leia-se:

Mensagem nº 96/2024



À página 138, onde se lê:

Mensagem nº 90/2025

Leia-se:

Mensagem nº 90/2024



**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA**  
(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

**Rio de Janeiro**

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

**Maranhão**

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PDT** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

**Pará**

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PODEMOS** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

**Pernambuco**

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

**São Paulo**

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

**Minas Gerais**

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

**Goiás**

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**MDB** - Pedro Chaves\* (S)  
**PL** - Wilder Morais\*\*

**Mato Grosso**

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PP** - Margareth Buzetti\* (S)  
**PL** - Wellington Fagundes\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PP** - Luis Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

**Ceará**

**PSB** - Cid Gomes\*  
**NOVO** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

**Paraíba**

**PP** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

**Espírito Santo**

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

**Piauí**

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PSD** - Jussara Lima\*\* (S)

**Rio Grande do Norte**

**PSDB** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogerio Marinho\*\*

**Santa Catarina**

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

**Alagoas**

**PL** - Dra. Eudócia\* (S)  
**MDB** - Renan Calheiros\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

**Sergipe**

**MDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031

**Amazonas**

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

**Paraná**

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PSDB** - Oriovisto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

**Acre**

**PL** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**UNIÃO** - Alan Rick\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**PODEMOS** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

**Distrito Federal**

**PL** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

**Rondônia**

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PL** - Marcos Rogério\*  
**PL** - Jaime Bagattoli\*\*

**Tocantins**

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

**Amapá**

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**PT** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

**Roraima**

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

<b>Bloco Parlamentar Democracia - 25</b>	
<b>MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3</b>	
Alan Rick. . . . .	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . .	MDB / SE
Carlos Viana. . . . .	PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . .	MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . .	UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . .	MDB / AM
Efraim Filho. . . . .	UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . .	MDB / PE
Fernando Farias. . . . .	MDB / AL
Giordano. . . . .	MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . .	MDB / SC
Jader Barbalho. . . . .	MDB / PA
Jayne Campos. . . . .	UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . .	MDB / PI
Marcos do Val. . . . .	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . .	PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . .	MDB / GO
Plínio Valério. . . . .	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . .	UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . .	MDB / AL
Sergio Moro. . . . .	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . .	PODEMOS / MS
Styverson Valentim. . . . .	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . .	MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . .	PODEMOS / PA
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16</b>	
<b>PSD-12 / PSB-4</b>	
Angelo Coronel. . . . .	PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . .	PSB / RR
Cid Gomes. . . . .	PSB / CE
Eliziane Gama. . . . .	PSD / MA
Flávio Arns. . . . .	PSB / PR
Irajá. . . . .	PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . .	PSB / GO
Jussara Lima. . . . .	PSD / PI
Lucas Barreto. . . . .	PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . .	PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . .	PSD / MS
Omar Aziz. . . . .	PSD / AM
Otto Alencar. . . . .	PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . .	PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . .	PSD / AC
Zenaide Maia. . . . .	PSD / RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda - 16</b>	
<b>PL-15 / NOVO-1</b>	
Astronauta Marcos Pontes. . . . .	PL / SP
Carlos Portinho. . . . .	PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . .	PL / AL
Eduardo Girão. . . . .	NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . .	PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . .	PL / RJ
Izalci Lucas. . . . .	PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . .	PL / RO
Jorge Seif. . . . .	PL / SC
Magno Malta. . . . .	PL / ES
Marcio Bittar. . . . .	PL / AC

Marcos Rogério. . . . .	PL / RO
Rogério Marinho. . . . .	PL / RN
Romário. . . . .	PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . .	PL / MT
Wilder Moraes. . . . .	PL / GO

### Bloco Parlamentar Aliança - 12

#### PP-8 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . .	PP / PI
Cleitinho. . . . .	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves. . . . .	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . .	PP / PB
Dr. Hiran. . . . .	PP / RR
Esperidião Amin. . . . .	PP / SC
Hamilton Mourão. . . . .	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . .	PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . .	PP / RS
Margareth Buzetti. . . . .	PP / MT
Mecias de Jesus. . . . .	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . .	PP / MS

### Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12

#### PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . .	PDT / MA
Augusta Brito. . . . .	PT / CE
Beto Faro. . . . .	PT / PA
Fabiano Contarato. . . . .	PT / ES
Humberto Costa. . . . .	PT / PE
Jaques Wagner. . . . .	PT / BA
Leila Barros. . . . .	PDT / DF
Paulo Paim. . . . .	PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . .	PT / AP
Rogério Carvalho. . . . .	PT / SE
Teresa Leitão. . . . .	PT / PE
Weverton. . . . .	PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia. . . . .	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. . . . .	16
Bloco Parlamentar Vanguarda. . . . .	16
Bloco Parlamentar Aliança. . . . .	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil. . . . .	12
<b>TOTAL. . . . .</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Pedro Chaves* (MDB-GO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Damarens Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-RJ)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PP-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031





## COMPOSIÇÃO

### COMISSÃO DIRETORA

#### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

#### 1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

#### 2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

#### 1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

#### 2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

#### 3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

#### 4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

#### SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



## COMPOSIÇÃO

### LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do MDB - 12</b> <b>Eduardo Braga</b> (59)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do UNIÃO - 6</b> <b>Efraim Filho</b> (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PODEMOS - 4</b> <b>Carlos Viana</b> (57)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 3</b> <b>Plínio Valério</b> (33,61)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Eliziane Gama - PSD</b> (11,45,54)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSD - 12</b> <b>Omar Aziz</b> (13,53)</p> <p>Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 4</b> <b>Cid Gomes</b> (73)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> (24,37,69)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PL - 15</b> <b>Carlos Portinho</b> (68)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> (9,38)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Weverton - PDT</b> (20,62,72)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 9</b> <b>Rogério Carvalho</b> (60,96,97)</p> <p><b>Augusta Brito</b> (25,32,47,48,65,66,78,98,100)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Weverton</b> (20,62,72)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Dr. Hiran - PP</b> (71)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 8</b> <b>Tereza Cristina</b> (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> (6,58)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Maioria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo - MDB</b> (76)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Minoria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,8)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bancada Feminina</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Professora Dorinha Seabra - UNIÃO</b> (18,41,92,95)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Governo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Jaques Wagner - PT</b> (2)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder em exercício</b> <b>Rogério Carvalho - PT</b> (60,96,97)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Oposição</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p>		



<b>Rogério Marinho - PL</b> (50,70)		
Vice-Líder		
Marcos Rogério (44,94)		

**Notas:**

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogério Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

**Finalidade:** verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(1)</sup>	1.
	2.

**Notas:**

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



## 2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

**Finalidade:** elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025

**PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>

**Leitura:** 22/04/2025

### MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(2)</sup>

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(2)</sup>

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(2)</sup>

Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2)</sup>

Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(2)</sup>

Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(2)</sup>

#### Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** gmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA  
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

---

**MEMBROS**

---

**Secretário(a):** Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto  
**Telefone(s):** 3303 3490



#### 4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

**Finalidade:** Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>

**RELATORA:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 07/08/2025

**Prazo final:** 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(2)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(2)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
- Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

**Secretário(a):** Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira

**Telefone(s):** 3303-3517





**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO****1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**Finalidade:** apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 13/03/2024



## 2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

**Finalidade:** apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 17/06/2025



### 3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

**Finalidade:** Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 20/08/2025



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,10)</sup>	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(1,10)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1,10)</sup>	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1,10)</sup>
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,10)</sup>	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(1,10)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,10)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,10)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3,10)</sup>	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(3,10)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(7,10)</sup>	7. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(7,10)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,10)</sup>	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(8,10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,14)</sup>	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(2)</sup>	1. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2,13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(9)</sup>	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(9)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(9)</sup>	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(9)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(9)</sup>	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(9)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(9)</sup>	4. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(5)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5,11)</sup>	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(11)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5,12)</sup>

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



### 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

**Finalidade:** opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

**(Requerimento 160, de 2023 - CAE)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,11)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,11)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1,11)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,11)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,11)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3,11,14)</sup>	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3,11)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(15,19)</sup>	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(8,11,13,19)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(10,11)</sup>	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,20,21,22)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	3. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(6)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6)</sup>	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(16)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(5)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(18)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(5)</sup>

### Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLIID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br





2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS  
**Finalidade:** acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

**(Requerimento 53, de 2023 - CAS)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(1)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>	1.

**Notas:**

- Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

**Finalidade:** Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

**(Requerimento 54, de 2025 - CAS)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 27/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(1)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>	1.

**Notas:**

1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,12)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,12)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,12)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,12)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1,12,19,20)</sup>	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(1,12)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,12)</sup>	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(9,12)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,12)</sup>	5. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3,12)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,12)</sup>	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(3,11,12,16)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(8,12)</sup>	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,12)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(10,12)</sup>	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(10,12)</sup>
Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(11,12)</sup>	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(11,12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4,13,15)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4,23,26)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4,15)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(4)</sup>	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(2,21,24)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2,17,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(5)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(5)</sup>	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5,22)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(5)</sup>	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5,25)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(5)</sup>	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(6)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(6)</sup>	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(6)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6,11)</sup>	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(6,11)</sup>

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contrato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(7)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(17)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,10)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,10)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,8,10)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1,8,10)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3,10)</sup>
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(3,10,11,14)</sup>	4. VAGO <sup>(3,10)</sup>
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9,10)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,16)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(2,13)</sup>	3. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2,13)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6)</sup>
VAGO <sup>(6,15)</sup>	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(12)</sup>	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(5)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**(Requerimento 56, de 2023 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 11/06/2024

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

**(Requerimento 50, de 2024 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 03/07/2024

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br





**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(7)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,10)</sup>	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(10)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(10)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3,12)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(8,10)</sup>	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(15)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(9,10)</sup>	5. VAGO <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,17)</sup>	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(11)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(5)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(13)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(16)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(5)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(6)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(6)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,10)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(1,10)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(10)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(3,10)</sup>
VAGO <sup>(3,10,12)</sup>	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(3,10)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,10)</sup>	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(8,12)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9,10)</sup>	6. VAGO <sup>(9,19,23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(13)</sup>	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,24)</sup>
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	3.
VAGO <sup>(20,22)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	2. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(15)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(14)</sup>	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6,17,18,21)</sup>	1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(6,17)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6,17)</sup>	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6,17)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(17)</sup>	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(5,11)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrielli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrielli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** Dimitri Martin Stepanenko

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh@senado.leg.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

**Finalidade:** debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

**(Requerimento 2, de 2025 - CDH)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 21/05/2025

**Prazo final:** 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(1)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1)</sup>	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(1)</sup>
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) <sup>(1)</sup>	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabriilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabriilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

**Secretário(a):** Dimitri Martin Stepanenko

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh.haia@senado.leg.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(7)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,10)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1,10)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,10)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,10)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,10)</sup>	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,10)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(8,9,10)</sup>	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,9,10)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(10)</sup>	6. <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(4)</sup>	3. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,13,14)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(11)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>	3. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA****Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**Instalação:** 14/05/2024

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(1)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(7)</sup>

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,9,11,12)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,9,11,12)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(1,11)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(1,11)</sup>	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1,11)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3,11)</sup>	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(3,11)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3,11)</sup>	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3,11)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(8,11)</sup>	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(8,11)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(10,11)</sup>	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4,16)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,19)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>
Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(6)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(6)</sup>	3. VAGO <sup>(6,17)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(18)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(14)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5,13)</sup>	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5,13)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

**Finalidade:** Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

**(Requerimento 9, de 2025 - CI)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	1.

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(3)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(1,9)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,9)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,9,11,12)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1,9)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(4,9)</sup>	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(4,9)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(9)</sup>	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(12)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,9)</sup>	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(8,16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(5)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(5)</sup>	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(15)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(5)</sup>	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(2,10,13)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2,14)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6)</sup>
	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(7)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(7)</sup>	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(7)</sup>

### Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLREDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLEMO).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1,11,12)</sup>	1. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(1,11,12)</sup>
VAGO <sup>(1,11,12,18)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,11,12)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,11,12)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3,9,11,12)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(8,11,12)</sup>	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(8,11,12)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(9,11,12)</sup>	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(10,12,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,20)</sup>	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2,15,19)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>	1. VAGO <sup>(6,16)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6,14,21)</sup>	2.
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(6)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(5)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida eleger o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



## 10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

**Finalidade:** Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

**(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 11/06/2025

**Prazo final:** 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).

2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br





## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(7,10)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(10)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(10,12)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(2,10,11,15)</sup>	3. VAGO <sup>(2,10)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(9,10)</sup>	4. <sup>(10)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(8,10)</sup>	5. VAGO <sup>(8,10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(3)</sup>	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(3)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(3,16)</sup>	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(3)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(1)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(1)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(5)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(5)</sup>	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5)</sup>
	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(4)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(4,13)</sup>	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(4,13)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



### 11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

**Finalidade:** Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

**(Requerimento 10, de 2025 - CCT)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Secretário(a):** Leomar Diniz  
**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -  
**Telefone(s):** 3303-1120  
**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1)</sup>	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>	3. VAGO <sup>(6,7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(3)</sup>	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(3)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	1.
	2.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5)</sup>	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(4)</sup>	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Felipe Costa Geraldês**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(9,11)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(1,11)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(11)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3,11)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(3,11)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(8,11)</sup>	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(19)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(10,11,12)</sup>	5. VAGO <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,20)</sup>
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(13,14,15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(16)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(5,17)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5,17)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(5,17)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(5,17)</sup>	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(6)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(6)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(6)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrielli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

**Finalidade:** acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

**(Requerimento 60, de 2024 - CMA)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

**Finalidade:** estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 13, de 2023 - CMA)**

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br





### 13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

**Finalidade:** acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

**(Requerimento 61, de 2025 - CMA)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 07/05/2025

**Prazo final:** 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(1)</sup>	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1)</sup>	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(3)</sup>	7.

**Notas:**

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(13)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,11)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,11)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,11)</sup>
Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(3,11)</sup>	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3,11)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,11)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3,11)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,11)</sup>	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(11)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(10,11)</sup>	6. VAGO <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	2. VAGO <sup>(4,9)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4,9)</sup>	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,20)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2,15,16,21,22)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2,18,19)</sup>	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(14)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6,14,17)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(14)</sup>
VAGO <sup>(12)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>

### Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** [csp@senado.leg.br](mailto:csp@senado.leg.br)



## 15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1)</sup>
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8)</sup>	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,9)</sup>	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** ccdd@senado.leg.br

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO  
DIGITAL NO BRASIL

**Finalidade:** Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

**(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)**

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa

**Telefone(s):** 6133032230

**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



**15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

**Finalidade:** viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

**(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa

**Telefone(s):** 6133032230

**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



**16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp**  
**Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes**

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(11)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,9)</sup>	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(1,9,15)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,9)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(8,9,10)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,13,14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(12)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(5)</sup>	1.

**Notas:**

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrielli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLEMO).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo De Oliveira Santos

**Reuniões:** Quartas-feiras 10:30 -

**Telefone(s):** 3303-2540

**E-mail:** cesp@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

**Atualização:** 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br



## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b>	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ  
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001  
2ª Designação: 26/02/2003  
3ª Designação: 03/04/2007  
4ª Designação: 12/02/2009  
5ª Designação: 11/02/2011  
6ª Designação: 11/03/2013  
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPG  
Endereço: Edifício Principal - Térreo  
Telefone(s): 33035713  
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-713

**E-mail:** saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL  
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL  
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO  
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

---

Atualização: 11/11/2015

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

**Número de membros:** 5 titulares

**PROCURADOR:** Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)  
**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995  
**2ª Designação:** 30/06/1999  
**3ª Designação:** 27/06/2001  
**4ª Designação:** 25/09/2003  
**5ª Designação:** 26/04/2011  
**6ª Designação:** 21/02/2013  
**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NAOT  
**Telefone(s):** 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

**Atualização:** 30/03/2023





**10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 11/02/2023

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



**11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR**

*(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)*

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**1ª Designação:** 14/03/2011

**2ª Designação:** 21/03/2012

**3ª Designação:** 11/03/2013

**4ª Designação:** 26/03/2014

**5ª Designação:** 01/07/2015

**Atualização:** 29/11/2016

**Notas:**

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ  
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

---



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES  
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

**PRESIDENTE:**

---



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA  
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

---

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA  
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES  
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR  
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br





18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO  
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

---



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN  
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

---



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL  
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES  
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO  
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER  
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br





26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA  
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

**Presidente do Comitê Técnico** João Paulo Mendes de Lima  
**Independente:**

<b>MEMBROS</b>
<b>Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor</b>
VAGO
VAGO
VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação</b>
VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal</b>
VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho</b>
VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco</b>
VAGO



29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL  
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA  
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO  
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPGF  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



32) COMENDA CECI CUNHA  
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

---



33) COMENDA ZILDA ARNS  
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPG



**Telefone(s):** 5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br





Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

